



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL**

JOYCE SEHABER GERMENDORFF

**OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO NA REGIÃO DE FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM
CORUMBÁ/MS**

**CORUMBÁ – MS
2024**

JOYCE SEHABER GERMENDORFF

**OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO NA REGIÃO DE FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM
CORUMBÁ/MS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços – Mestrado, do Câmpus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como requisito final para obtenção do título de Mestre em Estudos Fronteiriços.

Linha de Pesquisa: Saúde, educação e trabalho.

Orientadora: Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo

**CORUMBÁ – MS
2024**

JOYCE SEHABER GERMENDORFF

**OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO
BRASILEIRO NA REGIÃO DE FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM
CORUMBÁ/MS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, como requisito final para obtenção do título de Mestre.

Aprovado em _____/_____/_____, com Conceito _____.

BANCA EXAMINADORA

**Orientadora: Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo
(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)**

**1º avaliador: Dr. Marco Aurélio Machado de Oliveira
(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)**

**2º avaliador: Dr. Marco Bruno Miranda Clementino
(Universidade Federal do Rio Grande do Norte)**

A Deus, pelas infinitas bênçãos!
Ao meu querido esposo Heber, por todo amor,
a paciência e o companheirismo.
Aos meus filhos, Gabriel e Lucas.
À Nelci (mãe) e Luciane (irmã), por todo amor
e o incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus, por me permitir findar esta jornada desafiadora e instigante.

Ao meu querido esposo Heber Amilcar Martins, por todo amor, a dedicação, a paciência e o incentivo para o alcance desta conquista tão esperada.

Aos meus filhos, Gabriel Germendorff Martins e Lucas Germendorff Martins, pela paciência nos dias inteiramente dedicados à pesquisa de campo, à escrita da dissertação e à torcida para que tudo terminasse bem.

A minha mãe, Nelci Maria Sehaber, por suas orações, o amor e o apoio. Agradeço pelo cuidado com meus filhos durante minha ausência para que este sonho se concretizasse.

A minha querida irmã Luciane Sehaber Germendorff, pelas palavras de encorajamento, as orações, boas vibrações e, especialmente, por não me deixar esmorecer diante das adversidades.

À minha orientadora, Prof. Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, por tanta dedicação, por sempre me inserir em grupos de pesquisa, por todo incentivo, pelos valorosos conselhos, as dicas e os ensinamentos ao longo deste percurso.

À Banca de Qualificação, composta pelos professores: Dra. Claudia Araujo de Lima, Dr. Marco Aurélio Machado de Oliveira e Dr. Marco Bruno Miranda Clementino, Banca Examinadora, pelas dicas e as instigações acerca do trabalho.

À Banca de Defesa de Dissertação, composta pelos professores: Dr. Marco Aurélio Machado de Oliveira e Dr. Marco Bruno Miranda Clementino, desde já agradeço pelas valorosas contribuições para esta dissertação.

Ao magistrado Fabio Fresca, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por compartilhar sua experiência obtida com a pesquisa de mestrado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e roteiro de entrevista que inspirou o instrumento de coleta de dados deste trabalho.

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços (PPGEF), pela oportunidade de fazer parte deste programa e adquirir novos conhecimentos.

Ao Coordenador do Curso, Prof. Dr. Edgar Aparecido da Costa, pela dedicação e o estímulo aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços.

Às preciosas amigas que fiz ao longo desta trajetória.

Aos magistrados que foram entrevistados e que disponibilizaram seu tempo com muita presteza para a concretização desta pesquisa.

A todos que direta e indiretamente contribuíram para este trabalho, o meu muito obrigada!

OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA REGIÃO DE FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS. Dissertação de Mestrado. (Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Estudos Fronteiriços, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus do Pantanal, Corumbá, MS).

Resumo

Este trabalho apresenta importantes reflexões acerca dos desafios enfrentados pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro no exercício da jurisdição na fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá/MS. A pesquisa utilizou a abordagem metodológica qualitativa, de natureza exploratória, objetivando conhecer mais acerca do tema jurisdição em fronteiras a partir do ponto de vista dos magistrados que ali judicam/judicaram. O estudo tem por objetivo identificar quais são/foram as dificuldades, os desafios ou problemas enfrentados pelos magistrados em seu dia a dia e compreender como eles se relacionam com o fator fronteira. Para tanto, envolveu a pesquisa bibliográfica e documental, cujas fontes utilizadas foram relatórios disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) etc. e a entrevista semiestruturada, cuja análise de dados empregou a técnica de análise de conteúdo. Para viabilizar o delineamento do estudo, estabeleceu-se um recorte espacial e temporal. O recorte espacial se refere aos magistrados que atuam na região de fronteira Brasil x Bolívia na cidade de Corumbá/MS. O recorte temporal incluiu os magistrados que deixaram de atuar nesta fronteira, adotando-se o período de cinco anos nos últimos dez anos, desde que o magistrado ainda esteja lotado no mesmo segmento do Poder Judiciário a que pertencia quando estava em Corumbá. Quanto à Justiça Eleitoral, tendo em vista que os magistrados permanecem em biênios (dois anos), o recorte se deu em biênios completos nos últimos dez anos (2013 a 2023). O referencial teórico desta pesquisa utilizou um arcabouço de autores que retratam as particularidades de regiões de fronteira e das pessoas que vivem ou passam pela fronteira de Corumbá, dentre eles, Raffestin (1993); Machado (2000, 2005); Santos (2004); Costa (2009); Figueiredo (2013); Arf (2016); Oliveira e Loio (2019); Oliveira; Oliveira e Rodrigues (2020); Oliveira (2022). Em relação à peculiaridade das questões que afetam as pessoas que se encontram neste espaço fronteiriço e que por vezes aportam o Judiciário, utilizou-se Figueiredo (2015); Santos (2016); Roth (2017); Ormond (2017); Baião (2018), Dourado (2019); Almeida (2020) e Rosa (2020). A análise do conteúdo das entrevistas realizadas identificou como desafios enfrentados pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro os embaraços, especialmente burocráticos, que permeiam a comunicação de atos processuais (citação e/ou intimação) quando envolvem pessoas de lados distintos da fronteira; o idioma como um fator de interferência na prestação jurisdicional; a falta de cooperação judicial com o país vizinho, tanto para a produção de provas quanto para o compartilhamento de informação ou mesmo para a comunicação de atos processuais; a dificuldade para o cumprimento da legislação brasileira diante das próprias garantias dadas pela lei aos indivíduos; a própria estruturação do Judiciário dificulta a atuação na fronteira, incluindo a falta de uma formação específica no início da atuação em fronteira, a escassez de tradutores, entre outros; a estrutura da própria cidade, reportando-se a necessidade de implantação de políticas públicas específicas para a fronteira, bem como outros atrativos ou medidas para mitigar as dificuldades existentes; por fim, a rotatividade de servidores.

Palavras-chave: Jurisdição em fronteira. Magistrados. Poder Judiciário.

LOS DESAFÍOS QUE ENFRENTAN LOS MAGISTRADOS DEL PODER JUDICIAL BRASILEÑO EN LA REGIÓN FRONTERIZA BRASIL x BOLIVIA EN CORUMBÁ/MS. Tesis de maestría. (Curso de Postgrado Stricto Sensu a Nivel de Maestría en Estudios de Fronteras, Universidad Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Pantanal, Corumbá, MS).

Resumen

Este trabajo presenta importantes reflexiones acerca de los desafíos que enfrentan los magistrados del Poder Judicial brasileño en el ejercicio de la jurisdicción en la frontera entre Brasil y Bolivia, en la ciudad de Corumbá/MS. La investigación utilizó un enfoque metodológico cualitativo, de carácter exploratorio, con el objetivo de conocer más acerca sobre el tema de la competencia en las fronteras desde el punto de vista de los magistrados que allí juzgan. El estudio tiene como objetivo identificar cuáles son/fueron las dificultades, los desafíos o problemas que enfrentan los magistrados en su vida diaria y comprender cómo se relacionan con el factor frontera. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica y documental, utilizándose informes del Consejo Nacional de Justicia (CNJ), el Tribunal de Justicia del Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE) etc. y entrevista semiestructurada, cuyo análisis de datos utilizó la técnica del análisis de contenido. Para viabilizar la delineación del estudio, se estableció un límite espacial y temporal. El recorte espacial ha incluido los magistrados que trabajan en la región de la frontera entre Brasil y Bolivia, en la ciudad de Corumbá/MS. El recorte temporal incluyó a los magistrados que ya no trabajan en esta frontera, considerando el período de cinco años en los últimos diez años, siempre y cuando el magistrado siga adscrito al mismo segmento del Poder Judicial al que pertenecía cuando en Corumbá. En materia de Justicia Electoral, considerando que los magistrados sirven por bienios (dos años), el recorte abarca bienios completos en los últimos diez años (2013 a 2023). El marco teórico referencial de esta investigación se utilizó autores que retratan las particularidades de las regiones fronterizas y de las personas que viven o pasan por la frontera de Corumbá, entre ellos, Raffestin (1993); Machado (2000, 2005); Santos (2004); Costa (2009); Figueiredo (2013); Arf (2016); Oliveira y Loio (2019); Oliveira; Oliveira y Rodrigues (2020); Oliveira (2022). En lo tocante a las particularidades de los temas que afectan a las personas que se encuentran en este espacio fronterizo y que, en ocasiones acuden al Poder Judicial, se utilizó Figueiredo (2015); Santos (2016); Roth (2017); Ormond (2017); Baião (2018), Dourado (2019); Almeida (2020) y Rosa (2020). El análisis del contenido de las entrevistas realizadas identificó como desafíos que enfrentan los magistrados del Poder Judicial brasileño los escollos, especialmente los burocráticos, que permean la comunicación de actos procesales (citaciones y/o intimaciones) cuando involucran a personas de diferentes lados de la frontera; el lenguaje como factor injerencista en la prestación judicial; la falta de cooperación judicial con el país vecino tanto para la producción de pruebas, como para el intercambio de información, o incluso para la comunicación de actos procesales; la dificultad para cumplir con la legislación brasileña dadas las garantías que la ley otorga a las personas; la propia estructura del Poder Judicial dificulta el trabajo en la frontera, incluyendo la falta de capacitación específica em el comienzo del trabajo en la frontera, escasez de traductores, entre otros; la estructura de la propia ciudad, destacando la necesidad de implementar políticas públicas específicas para la frontera, así como otros atractivos o medidas para mitigar las dificultades existentes; finalmente, la rotación de los empleados.

Palabras Clave: Jurisdicción fronteriza, Magistrados, Poder Judicial.

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Período de atuação dos magistrados na jurisdição em fronteira, no município de Corumbá/MS | 83 |
|---|----|

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Municípios em faixa de fronteira..... | 21 |
| Figura 2 - Divisão Territorial do Mato Grosso do Sul | 22 |
| Figura 3 - Imagem de satélite demonstrando área urbana e o pantanal no território do município de Corumbá..... | 22 |
| Figura 4 - Mapa biomas pantanal | 23 |
| Figura 5 - Foto da sede da Justiça Federal em Corumbá..... | 45 |
| Figura 6 - Mapa com a divisão judiciária por Comarcas..... | 47 |
| Figura 7 - Foto do Fórum Estadual de Corumbá..... | 48 |
| Figura 8 - Foto do Fórum Eleitoral de Corumbá..... | 51 |
| Figura 9 - Foto do Fórum Trabalhista em Corumbá..... | 52 |
| Figura 10 - Relatório de Estatísticas da Justiça Federal de Corumbá | 75 |
| Figura 11 - Relatório de Estatísticas da Justiça Federal de Corumbá, quantidades de casos novos por assunto | 76 |
| Figura 12 - Relatório de Estatísticas da Justiça Estadual de Corumbá..... | 76 |
| Figura 13 - Relatório de Estatísticas da Justiça Estadual de Corumbá, quantidade de casos novos por varas | 77 |
| Figura 14 - Parte do Relatório de Estatísticas da Justiça Estadual de Corumbá, quantidade de casos novos por assunto..... | 77 |
| Figura 15 - Relatório de Estatísticas da Justiça Eleitoral de Corumbá..... | 78 |
| Figura 16 - Relatório de Estatísticas da Justiça Eleitoral de Corumbá, quantidade de casos novos por assunto | 78 |
| Figura 17 - Relatório de Estatísticas da Justiça do Trabalho de Corumbá..... | 79 |
| Figura 18 - Relatório de Estatísticas da Justiça do Trabalho de Corumbá, quantidade de casos novos por assunto | 79 |
| Figura 19 - Desafios enfrentados pelos magistrados na jurisdição em fronteira, no município de Corumbá/MS..... | 86 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-----------|---|
| CEDAW | Convenção de Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher |
| CEJUSC | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| COMAIRA | Comitê de Atenção ao Imigrante, Refugiado e Apátrida |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNPQ | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| CPE | Constitución Política del Estado |
| CPF | Cadastro das Pessoas Física |
| CRAS | Centro de Referência da Assistência Social |
| DDM | Delegacia de Defesa da Mulher |
| EMBRAPA | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária |
| ENAM | Exame Nacional da Magistratura |
| ENFAM | Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IPEA | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| JF | Justiça Federal |
| MPF | Ministério Público Federal |
| MI | Ministério da Integração Nacional |
| MIGRAFRON | Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PDFF | Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira |
| PNDR | Política Nacional de Desenvolvimento Regional |
| PPGEF | Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços |
| RG | Registro Geral |
| SEMED | Secretaria Municipal de Educação |
| SESAI | Secretaria Especial de Saúde Indígena |
| SMASC | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| SUDECO | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste |
| TCLE | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido |
| TJMS | Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul |

| | |
|--------|--|
| TRE | Tribunal Regional Eleitoral |
| TRF | Tribunal Regional Federal |
| TRT | Tribunal Regional do Trabalho |
| TST | Tribunal Superior do Trabalho |
| UFMS | Universidade Federal do Mato Grosso do Sul |
| UNEMAT | Universidade do Estado de Mato Grosso |

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 2 | A FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS | 17 |
| 3 | O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A JURISDIÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS | 26 |
| 3.1 | O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO | 26 |
| 3.2 | A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO..... | 29 |
| 3.3 | A JURISDIÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS ... | 36 |
| 3.4 | A INVESTIDURA NA CARREIRA DA MAGISTRATURA..... | 38 |
| 3.5 | O PODER JUDICIÁRIO EM CORUMBÁ | 44 |
| 3.5.1 | Justiça Federal..... | 44 |
| 3.5.2 | Justiça Estadual..... | 46 |
| 3.5.3 | Justiça Eleitoral..... | 50 |
| 3.5.4 | Justiça do Trabalho..... | 51 |
| 4 | OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA REGIÃO DE FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA | 54 |
| 4.1 | A SINGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS QUE TRANSITAM OU VIVEM EM ESPAÇOS FRONTEIRIÇOS | 54 |
| 4.2 | A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE FRONTEIRA..... | 60 |
| 4.3 | POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO DE FRONTEIRA..... | 64 |
| 4.4 | OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ..... | 69 |
| 4.4.1 | Procedimentos metodológicos da pesquisa..... | 69 |
| 4.4.1.1 | Características da pesquisa..... | 70 |
| 4.4.1.2 | Dos sujeitos e dos locais de pesquisa | 70 |
| 4.4.1.3 | Métodos e técnicas | 72 |
| 4.4.1.4 | Procedimentos de análise | 73 |

| | | |
|---------|---|------------|
| 4.4.1.5 | Aspectos éticos da pesquisa | 74 |
| 4.4.2 | Entrevistas com magistrados: apresentação de resultados e discussão..... | 75 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 105 |
| | REFERÊNCIAS | 109 |
| | ANEXO..... | 120 |
| | ANEXO I – Roteiro de Entrevista adaptado de Fresca (2022) | 120 |

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo resulta do processo investigativo-exploratório de pesquisa realizado para a dissertação do Curso de Mestrado em Estudos Fronteiriços (MEF), que se concentrou em identificar quais são/foram as dificuldades enfrentadas pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro, representado na cidade de Corumbá/MS, pela Justiça Federal da 3ª Região, a Justiça Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), a Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul) e a Justiça do Trabalho da 24ª Região, na prestação da solução definitiva das demandas, no cenário de jurisdição em fronteira Brasil x Bolívia.

O espaço fronteiriço em estudo denota local estratégico, visto que escoia e recebe produtos tanto por via fluvial quanto terrestre, além de ter fluxo intenso de pessoas circulando entre as cidades gêmeas fronteiriças¹, especialmente os migrantes, cuja passagem, por vezes, perde o caráter eventual para se tornar permanente ou serve de acesso para outra região de destino². Desta forma, o fluxo intenso de pessoas nesse local estabelece relações que ultrapassam a fronteira e geram consequências de amplo aspecto (social, econômico, jurídico, político, cultural, educação, saúde etc.) (Oliveira; Oliveira; Rodrigues, 2020). Neste sentido, a pesquisa se limitou àquelas que deságuam no Poder Judiciário brasileiro, em primeiro grau de jurisdição, no Estado de Mato Grosso do Sul, limitando-se às cidades de Corumbá e Ladário.

O estudo se pautou na atuação de magistrados, na solução de conflitos que aportam ao Poder Judiciário na especificidade do espaço fronteiriço. Exemplificativamente, as relações familiares formadas que originam ações judiciais envolvendo a guarda de crianças e adolescentes, onde de um lado se tem um(a) genitor(a) brasileiro(a) e, de outro, um(a) boliviano(a) que não reside na mesma cidade/país. Nesta situação sempre há a preocupação de que um dos genitores possa utilizar a fronteira como ferramenta de fuga com a prole. Existindo ainda a dificuldade de cumprimento de ordens judiciais relativas ao pagamento de pensão alimentícia. Outro exemplo são as declarações de endereço, onde se observou que existe uma facilidade para a apresentação de dados que, muitas vezes, não são condizentes com o endereço

¹ Conforme a Portaria n.º 2.507, de 5 de outubro de 2021, Art. 1º: “Serão considerados cidades gêmeas os Municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania” (Brasil, 2021).

² Os estudos sobre migração em fronteira se estenderam muito no Brasil e em outros países, tanto que foram identificados tipos ou denominações de imigrantes. Para conhecer um pouco mais sobre os migrantes pendulares, permanentes, ou de passagem, veja Oliveira, Mariani e Oliveira (2017) e Oliveira e Loio (2019).

real. Para o andamento processual isso representa uma barreira, pois, com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório, é necessário citar a outra parte para que ela se manifeste ou se apresente ao juízo. Entretanto, isso dificilmente ocorrerá se o destinatário estiver do outro lado da fronteira, hipótese em que não há compartilhamento de dados e informações (Germendorff; Figueiredo, 2022).

Também há a judicialização do registro tardio de nascimento, em que os postulantes justificam o pedido intempestivo, por residirem em local de difícil acesso ou porque o parto ocorreu fora de hospital, trazendo poucas testemunhas ou, até mesmo, contraditórias dos fatos narrados, na fase de instrução probatória do processo judicial³. Conforme estudo realizado por Ormond (2017), a fronteira, como realidade específica, não apareceu nas decisões judiciais coletadas e analisadas que reclamam as suas próprias e especiais políticas públicas, encontrando-se ainda no campo teórico de discussões.

De acordo com Rosa (2020), a eficácia da prestação jurisdicional às mulheres migrantes em situação de violência doméstica em território fronteiriço do Estado de Mato Grosso do Sul se deu de forma deficitária, tanto em termos de qualidade quanto de utilidade, evidenciando que houve demora na efetivação da prestação jurisdicional. Além destes, questiona-se: quais outros problemas são próprios da realidade fronteiriça e dificultam a prestação da atividade do magistrado? Quais são as suas consequências? Tais pontos foram abordados pelo presente estudo, que tem por objetivo geral identificar as dificuldades enfrentadas pelos magistrados no exercício da jurisdição; por objetivos específicos relacionar os problemas e as situações obtidas com o fator fronteira e, como proposta de ação, propor soluções em prol da melhoria da prestação jurisdicional.

Desta forma, o presente estudo se justifica por sua relevância social, científica e jurídica ao nível regional, nacional e internacional. O nível regional se refere ao fato de Corumbá/MS representar a maior cidade em extensão territorial se comparada com as demais cidades que lhe são vizinhas no Estado de Mato Grosso do Sul e de margem fronteiriça com a Bolívia. O nível nacional se refere à possibilidade de que, uma vez identificados os problemas existentes nesta fronteira, estes podem ser semelhantes aos de outras fronteiras em outros estados com o mesmo país, como Mato Grosso, Acre, Rondônia ou, até mesmo, com outros países; ao nível internacional pelas interações com os países vizinhos.

Quanto à metodologia, a pesquisa tem natureza exploratória e objetivou conhecer mais do tema jurisdição em fronteiras, buscando compreender as dificuldades enfrentadas pelos

³ A peculiaridade da documentação das pessoas que vivem no espaço fronteiriço está descrita nos estudos de Dourado (2013) e Roth (2017).

magistrados do Poder Judiciário brasileiro; é descritiva, visto que descreve a relação dos problemas identificados com o fator fronteira. Sobretudo, o estudo envolveu a pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, dissertações e teses; e também uma pesquisa documental, cujas fontes utilizadas foram as de características secundárias, quais sejam: relatórios disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) etc., com a abordagem qualitativa descrita por Creswell (2007), cuja análise dos dados empregou a técnica de análise de conteúdo, com um processo de codificação que possibilitou a melhor interpretação destes dados.

Para viabilizar o delineamento do estudo, estabeleceu-se um recorte espacial e temporal. O recorte espacial se refere aos magistrados que atuam na região de fronteira Brasil x Bolívia, no Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Corumbá. Os magistrados integram cada segmento do Poder Judiciário (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Trabalhista), contemplando todos os magistrados que durante a pesquisa estavam lotados em Corumbá.

O recorte temporal surgiu a partir da observação de que existiam magistrados recém-chegados à fronteira, bem como da movimentação natural de magistrados para outras cidades. Assim, foi necessário estabelecer um recorte temporal para incluir aqueles magistrados que deixaram a fronteira e que tinham relevantes contribuições para o estudo, tendo em vista o tempo de vivência, com os desafios enfrentados nesta região e a experiência adquirida.

Desta forma, adotou-se o período de cinco anos nos últimos dez anos, desde que o magistrado tivesse permanecido lotado no mesmo segmento do Poder Judiciário em que estava em Corumbá. A Justiça Eleitoral se excetuou ao critério de cinco anos, tendo em vista que os magistrados que a integram permanecem em biênios (dois anos), deste modo, o recorte se deu em biênios completos nos últimos dez anos (2013 a 2023).

Conforme os critérios estabelecidos, os magistrados da 4ª Subseção da Justiça Federal que atuam na região de estudo totalizaram 2 juízes; os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que atuam em Corumbá, e os que atuaram mais de cinco anos nos últimos dez anos, totalizaram 12 juízes. A orientadora deste estudo compõe este quadro de magistrados e não participou das entrevistas. Os magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, que atuam/atuaram nas zonas eleitorais em biênios completos nos últimos 10 anos são coincidentes aos dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto por 1 magistrado, que atende somente ao recorte temporal, totalizando, portanto, 1 magistrado. Por fim, na Justiça do Trabalho da 24ª Região, os

magistrados que atuam/atuaram na região de estudo por mais de cinco anos nos últimos dez anos totalizaram 2 juízes.

Para identificar quais são/foram os desafios ou problemas que interferem ou que interferiram na atuação dos sujeitos de pesquisa (magistrados) foi utilizada a entrevista semiestruturada, por meio de instrumento de coleta de dados (questionário com perguntas prévias). As entrevistas foram realizadas nos meses de setembro a novembro de 2023, após a aprovação do Projeto de Pesquisa no Comitê de Ética da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) (Parecer n.º 6.106.397 – 07/06/2023), que possibilitou o levantamento de informações relativas ao cotidiano profissional da atividade jurisdicional dos magistrados com maior profundidade.

A dissertação foi dividida em três capítulos. O primeiro, foi dedicado à caracterização da fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá/MS. No segundo capítulo, apresentou-se a estrutura do Poder Judiciário brasileiro e as características da jurisdição na fronteira Brasil x Bolívia, no Estado de Mato Grosso do Sul, em Corumbá/MS. O terceiro capítulo foi dedicado à apresentação e sistematização dos desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro na região da fronteira Brasil x Bolívia, bem como a proposta de ação, por meio da proposição de medidas em prol de melhoria da prestação jurisdicional.

2 A FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS

O Brasil possui fronteiras terrestres de extensão de 16.885,7 km com a Guiana Francesa (730,4 km), o Suriname (593,0 km), a Guiana (1.605,80 km), a Venezuela (2.199,0 km), a Colômbia (1.644,2 km), o Peru (2.995,3 km), a Bolívia (3.423,2 km), o Paraguai (1.365,4 km), a Argentina (1.261,3 km) e o Uruguai (1.068,10 km). Denota-se em relação à fronteira do Brasil com a Bolívia, que esta possui a maior extensão territorial em comparação com os demais países fronteiriços ao território brasileiro, visto que compreende 3.423,2 km, dos quais 2.609,3 km são por rios e canais; 63,0 km por lagos e 750,9 km por linhas convencionais, os quais permeiam os Estados do Acre, de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Brasil, 2015).

Este estudo está concentrado na fronteira do Brasil com a Bolívia, que permeia o Estado de Mato Grosso do Sul, delimitando-se à cidade de Corumbá, cuja região está localizada no Arco Central (IPEA, 2018). Os arcos para a faixa de fronteira foram estabelecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), baseados na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), do Ministério da Integração Nacional (MI), e na proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), recebendo ações do governo. Os arcos foram divididos em: Arco Norte (Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima. Países: Bolívia, Colômbia, Venezuela, Guiana e Peru); Arco Central (Estados: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Países: Bolívia e Paraguai) e Arco Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Países: Argentina e Uruguai).

O município de Corumbá/MS se localiza às margens do Rio Paraguai, tem grande extensão territorial 64.432,450 km² em comparação suas cidades próximas (Miranda: 5.471,436 km² e Campo Grande 8.082,978 km²) (Brasil, 2022) e grande margem fronteiriça com o país vizinho, a Bolívia, descrita por Arf (2016, p. 173-174) como “uma extensa fronteira seca e possui livre acesso dos indivíduos no tráfego entre os dois países. Não há fiscalização rígida, nem obstáculos físicos que impeçam o trânsito, tanto de pessoas como de veículos”. O compartilhamento desse espaço fronteiriço comum é o mesmo que gera intolerância, o que estabelece relações que impactam a educação, a saúde, a segurança e o Poder Judiciário.

A ocupação do território nacional brasileiro não ocorreu de forma igualitária, em especial as fronteiras, já que foi somente no século XIX que receberam estímulos para sua ocupação social e econômica, por meio da criação de colônias nacionais e militares (Figueiredo, 2013). Observa-se que o foco da política brasileira, à época, era considerado do ponto de vista da segurança nacional, sobretudo em razão da invasão do território brasileiro na Guerra do Paraguai (1864-1870), circunstância que chamou a atenção para a fragilidade da fronteira e

motivou a sua ocupação.

No Brasil, a demarcação de limites e a fixação de marcos na fronteira esteve na pauta do Ministério das Relações Exteriores ao longo da metade do século XIX e na primeira metade do século XX, instituindo-se a Comissão de Inspeção de Fronteiras. Observa-se, acerca dos limites entre os países, que os acordos expressos nos tratados e nas convenções especiais não correspondiam à real intenção dos governos, em razão de que mal se conhecia a realidade geográfica e topográfica de fronteira, portanto, era necessário maior domínio e conhecimento para conferir efetividade ao pactuado nos tratados (Figueiredo, 2013).

Segundo o Ministério das Relações Exteriores brasileiro⁴, permanecem ativas duas comissões demarcadoras de limites internacionais de fronteiras, que vem realizando um trabalho contínuo para a consolidação, a caracterização e a demarcação dos limites internacionais do Brasil com os demais países. A primeira comissão demarcadora de limites está incumbida dos trabalhos relativos aos países da Guiana Francesa, do Suriname, da República Cooperativista da Guiana, da Venezuela, da Colômbia e do Peru, já a segunda comissão demarcadora de limites se ocupa dos países Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai.

Denota-se uma cautela do Estado em delimitar os limites territoriais e, em paralelo, destaca-se que o espaço fronteiro contempla especificidades que vão além de divisas que delimitam onde termina o território de um país e inicia o de outro. Nesses locais se desenvolvem relações por vezes complexas. Santos (2004) revela que os espaços, além de serem lugares singulares, são também globais e de muitas particularidades, especialmente no que tange ao espaço vivido e à atuação Estatal perante a sociedade. Assim, as vivências sociais nas fronteiras transcendem os limites espaciais geográficos.

Neste sentido, é importante destacar que, embora historicamente o significado de fronteira tenha sido objeto de preocupação dos Estados, no sentido de controle e vínculo, convergindo seu conceito, por quase dois séculos, como sinônimo de limite, em razão dos novos agenciamentos do poder político e econômico e do espaço físico mundial, a funcionalidade dessa convergência conceitual necessita ser revista (Machado, 2000). Deste modo, Machado (2000) considera o limite internacional como o regulador das relações interestatais e a fronteira como um espaço relacional de territorialização de grupos humanos e das redes de circulação.

Corroborando ao tema, Costa (2009), reforça que o limite internacional, notadamente, uma linha simbólica e imaginária que define o espaço onde o Estado exerce sua soberania, não é o mesmo que fronteira. Tal limite, que consiste em uma linha, não é habitado, já a fronteira

⁴ De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério das Relações Exteriores brasileiro, 2019, foram instituídas a Primeira Comissão Demarcadora de Limites (PCDL) e a Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL).

constituí uma área que pode ser habitada, em maior ou em menor proporção, e desenvolve intensas atividades de intercâmbio. Neste sentido, faz-se necessário que as fronteiras sejam analisadas sob o aspecto de fronteira vivenciada e não mais de percebida ou controlada.

Figueiredo (2013) destaca que as questões relacionadas aos limites entre os países da América do Sul tiveram início na Europa, com as discussões e negociações realizadas entre Portugal e Espanha a respeito dos seus domínios de além-mar no século XV. O Tratado de Tordesilhas, resultante de negociações entre a Igreja e a Espanha, ajustou que, contando 370 léguas desde as ilhas de Cabo Verde, para o Ocidente, tirando por esse ponto uma linha imaginária que passasse pelos polos da Terra e dividisse o globo em dois hemisférios.

Entretanto, o acordo não obteve o resultado pretendido para findar as divergências a respeito dos territórios além-mar, razão pela qual foi assinado em 1750 o Tratado de Madri, que consolidou o princípio do *uti possidetis*, pelo qual aquele que de fato ocupa um território possui direito sobre ele. Com o Tratado de Madri, o Brasil passou a ter uma configuração muito próxima a sua atual delimitação territorial na América do Sul.

Convém esclarecer que faixa de fronteira e fronteira não possuem o mesmo significado. A Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, entre outras disposições, em seu artigo 1º, define que será designada a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, como Faixa de Fronteira indispensável à segurança nacional (Brasil, 1979). Portanto, esse é o conceito legal brasileiro para a Faixa de Fronteira. Quanto ao conceito de fronteira, Raffestin (1993) esclarece que está ligado à relação de poder exercida territorialmente com limites ideológicos de onde se origina e de onde estará finalizado.

Consoante os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 79 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, 45 estão localizados em faixa de fronteira, e destes, 7 são caracterizados por serem cidades gêmeas, sendo Corumbá e Ladário municípios limítrofes a Puerto Quijarro (Bolívia) (Brasil, 2021).

A Portaria n.º 2.507, de 5 de outubro de 2021, estabeleceu o conceito e os critérios de cidades gêmeas nacionais, listando as cidades brasileiras que se enquadram nesta condição:

Art. 1º Serão considerados cidades gêmeas os Municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania (Brasil, 2021).

Com efeito, conforme IBGE, fazem parte da faixa de fronteira os seguintes municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: Amambaí, Anastácio, Antônio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Sete Quedas, Sidrolândia, Tacuru, Taquarussu e Vicentina (Brasil, 2021).

Já as cidades gêmeas do Estado de Mato Grosso do Sul estão descritas no Anexo I da Portaria n.º 2.507, de 5 de outubro de 2021: Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia e Porto Murtinho. As demais cidades estão localizadas nos seguintes estados brasileiros: Aceguá, Barra do Quaraí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguaiana e Porto Mauá, no Estado de Rio Grande do Sul; Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina; Foz do Iguaçu, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Guaíra no Estado do Paraná, Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Santa Rosa do Purus, no Estado do Acre; Bonfim e Pacaraima, no estado de Roraima; Oiapoque, no Estado do Amapá; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; e Tabatinga, no Estado do Amazonas (Brasil, 2021).

Em 2021, o mesmo órgão disponibilizou a relação dos 588 municípios brasileiros localizados em faixa de fronteira, conforme mapa colacionado na **Figura 1**.

Figura 1 - Municípios em faixa de fronteira

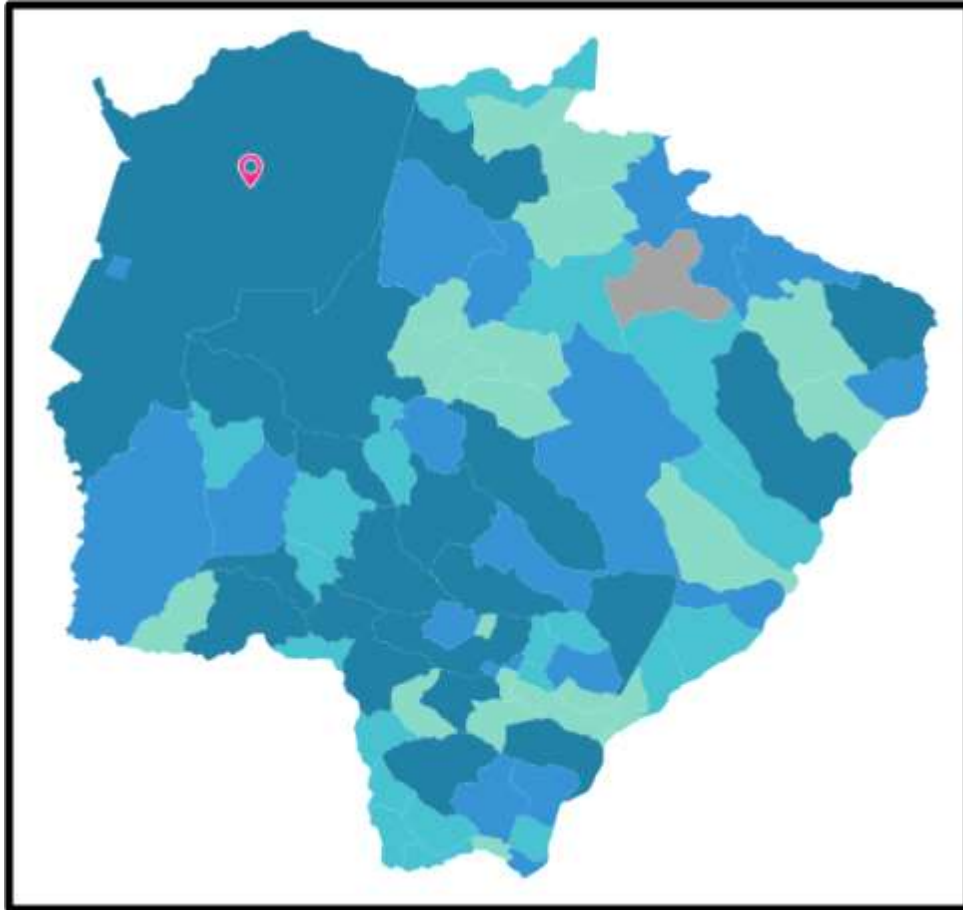


Fonte: IBGE, Malha Municipal Digital (Brasil, 2021)

Observação: Seta indicando a localização de Corumbá

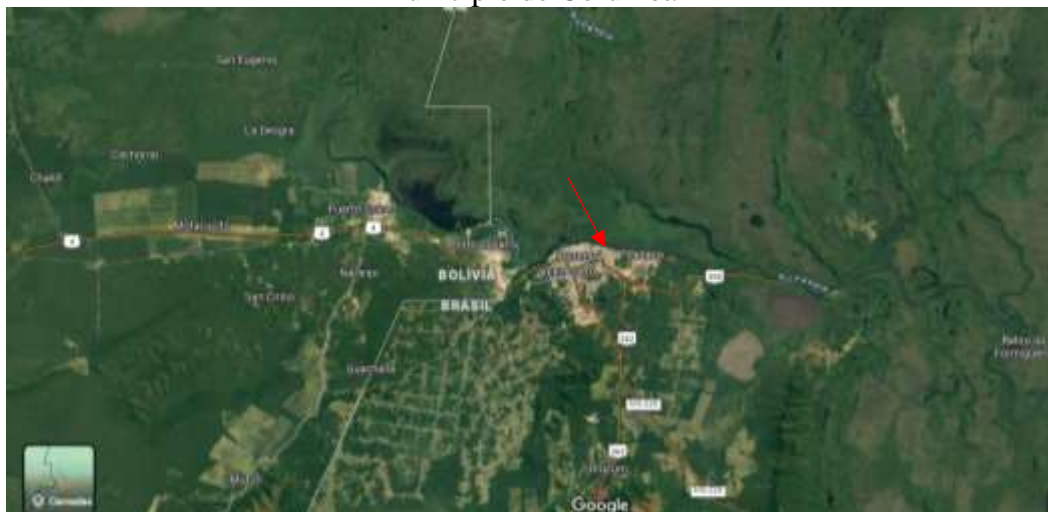
Destaca-se, abaixo, o mapa contemplando a divisão territorial de Mato Grosso do Sul e outros dois, com destaque para área urbana de Corumbá e o bioma pantanal (**Figura 2**).

Figura 2 - Divisão Territorial do Mato Grosso do Sul



Fonte: IBGE, Divisão Territorial Brasileira, Corumbá/MS (Brasil, 2021)

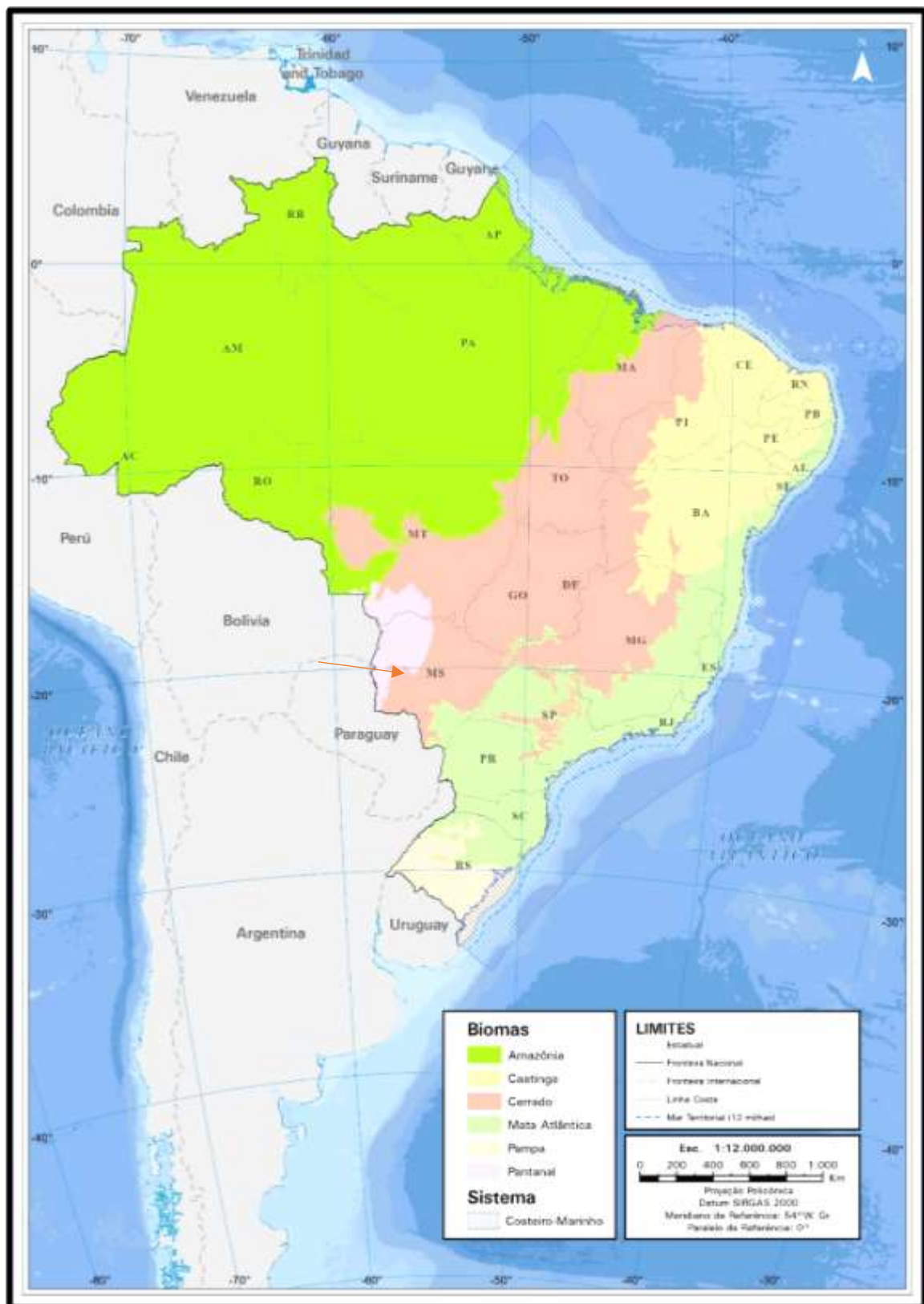
Figura 3 - Imagem de satélite demonstrando área urbana e o pantanal no território do município de Corumbá



Fonte: Google Maps (2023)

Observação: Seta indicando a área urbana de Corumbá

Figura 4 - Mapa biomas do Pantanal



Fonte: IBGE, Biomas e Sistema Costeiro-Marinho (Brasil, 2019)

Observação: Seta indicando o bioma pantanal com destaque para Corumbá

Inserida na faixa de fronteira, bem como no conceito de cidades gêmeas, a cidade de Corumbá, como já descrito alhures, tem grande extensão territorial e margem fronteira, sendo o maior município em extensão territorial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Apesar da distância com a capital do Estado (Campo Grande) em mais de 400 km, Corumbá recebe migrantes de diversas nacionalidades, cujo destino, por vezes, são outras cidades, sendo denominados, portanto, migrantes de passagem (Oliveira; Oliveira; Rodrigues, 2020), outras vezes, apenas oscilam no ir e vir entre as cidades de Corumbá e Puerto Quijaro, por razões de estudo ou trabalho, descritos por Oliveira e Loio (2019) como migrantes pendulares; há também os que fazem desta cidade seu destino, conceituados por Oliveira, Mariani e Oliveira (2017) como migrantes permanentes.

Neste contexto, o espaço fronteiro denota complexidades que vão muito além de um local demarcado por territórios, como bem pontuado por Oliveira (2022, p. 18-19):

[...] ao atravessá-la pode significar, não apenas, uma mudança na paisagem ou da condição espacial, mas também, uma resignificação na dinâmica dos acontecimentos, onde, por vezes, até o *tempo* se reconfigura – caso típico das fronteiras onde o relógio pode ser, obliquamente, determinado para além das linhas do fuso horário. A fronteira, sob qualquer modo ou olhar, jamais será um lugar banal. Senão, o contrário. É, sobre muito, um lugar complexo; de mensuração difícil; e, comparação pouco concreta por vezes invisíveis, especialmente àquelas fronteiras com elevada densidade populacional e/ou, mais ainda, àquelas na condição de *conurbação internacional* – uma junção de territórios urbanos pertencentes a Nações distintas. Foram (e, por vezes, ainda são) os comportamentos culturais, associados às necessidades dos deslocamentos para sobrevivência, que acenderam desentendimentos e alterações entre as *tribus*. Provocaram, uma espécie qualquer, de delimitação sistêmica (ou inacabada) de utilização do território com base na restrição aos outros. Foram as atitudes de *viver, falar, coletar, caçar, festejar, sentir etc.* que acenderam (e ascendem, ainda) as múltiplas formas de *impor limites* o que, em síntese, desenhou e delineou o mundo moderno. Assim, justo se faz frisar, também, que: foram as fronteiras abalizadas pelo comportamento humano que *demarcaram* os Estados Modernos – e não o contrário! - e, sem vice-versa!

Depreende-se do estudo de Oliveira (2022) uma interessante observação sobre a dinâmica existente no ambiente fronteiro: a proximidade entre os territórios e as diversas razões que motivaram os indivíduos a estarem no mesmo território produzem a assimilação de comportamento e cultura, solidificam formas (simples e sofisticadas) de convivência, estranhamento, aceitação, apartamento, assimilação e, mais importante, de aprendizado.

Outro ponto de relevância acerca deste estudo são as políticas públicas dispensadas ao espaço fronteiro, quase totalmente pautadas em segurança e na defesa do território, quando, na verdade, necessitam ser reavaliadas, com vistas a implantar ou redimensionar investimentos em saúde, educação, segurança, levando em consideração as relações entre as cidades vizinhas fronteiriças, visto que a falta de assistência de um lado da fronteira sobrecarrega

demasiadamente o outro lado. Por fim, a interação fronteiriça entre as cidades de Corumbá e Ladário com as cidades bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suárez (Bolívia), cuja população somada quase atinge o número de 200 mil pessoas, foi classificada pelo estudo de Oliveira (2022) como sendo de alta complexidade, pautando-se em índices de convivência socioeconômica destas cidades.

Por ocasião da participação na reestruturação nas diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), Machado (2005) ponderou que os Estados estavam diante da necessidade de se ajustarem à “permeabilidade” das fronteiras e fomentarem seu desenvolvimento. A autora trouxe em sua pesquisa uma base conceitual adaptada à realidade das fronteiras internacionais brasileiras, entre elas, a faixa e a zona de fronteira. Nesse sentido, o conceito de faixa de fronteira está “associado aos limites do poder do Estado”, enquanto a zona de fronteira se refere ao espaço social, “de interações transfronteiriças”, “cuja territorialidade mais evoluída é a das cidades gêmeas”. As observações da autora em relação ao centro decisório nacional em face do estado/da região sem levar em consideração as especificidades territoriais dos municípios de fronteira narrados permanecem atuais.

O estudo de Figueiredo (2013) complementa o de Machado (2005), no sentido de que a fronteira linear, precisamente delimitada e demarcada, ganha relevo com o advento do Estado Moderno, já que, para se impor, o Estado precisou, inicialmente, lançar as bases de sua soberania territorial. Delineia-se a concepção moderna de fronteira como limite dos estados nacionais, no âmbito do qual a fronteira atua como filtro aos fluxos internacionais e, por isso, pode ser mais ou menos permeável, conforme os sistemas jurídicos internos que regulam as políticas aduaneira, sanitária e migratória.

Nesse contexto, a região de fronteira é um espaço de encontro entre dois sistemas sociopolíticos diferentes, às vezes três, nas chamadas tríplexes fronteiras, em que cada uma das cidades pertence a um país distinto ou, ainda, ao limite territorial de três países, onde se estabelecem relações transfronteiriças em maior ou menor intensidade. As relações nem sempre são previstas pelo marco legal dos países limítrofes e as interações são mais intensas nas cidades gêmeas, pela facilidade do contato e do acesso, estabelecendo laços comerciais e sociais (Figueiredo, 2013).

Por derradeiro, a fronteira em estudo necessita ser compreendida sob o enfoque de questões somadas às de soberania relevantes de um país, nas suas regionalidades individuais, que necessitam de políticas públicas específicas.

3 O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A JURISDIÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS

3.1 O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O Estado brasileiro é regido pelo princípio da divisão de poderes. Na Constituição Federal de 1988 (norma fundamental do ordenamento jurídico), em seu artigo 2º, consta que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (Brasil, 1988). A referida divisão de poderes consiste no desempenho de funções por órgãos especializados: Legislativo, Executivo e Judiciário. A nomenclatura mais adequada atualmente remete à colaboração de poderes, tendo em vista as novas formas de relacionamento entre os órgãos Legislativo e Executivo e destes com o Judiciário (Silva, 2005). Desta forma, o poder do Estado é uno, mas, para viabilizar a organização e o funcionamento, houve a tripartição dos poderes na Constituição.

Lenza (2008) esclarece que a teoria da tripartição dos poderes apareceu pela primeira vez com a publicação da obra *Política*, de Aristóteles. O autor destaca que essa obra identificou três funções distintas dentro do Estado: a função de elaborar normas (legislativa); a função de aplicar tais normas aos casos concretos (executiva); e a função de resolver os conflitos da aplicação da norma (judiciária). Contudo, Aristóteles atribuía essas funções ao soberano, sem limitação do poder. Somente no século XVIII é que o francês Charles de Montesquieu, com sua obra “*O Espírito das Leis*”, afirmou que a doutrina política do Estado deveria possuir três funções distintas (administrativa, legislativa e judiciária). A doutrina de Montesquieu confrontou o absolutismo e foi consolidada na Revolução Francesa, com a inclusão na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão da obrigatória tripartição dos poderes dos Estados, independentes e autônomos entre si, pois, do contrário, não existiria liberdade (Montesquieu, 1979):

[...] quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o Poder Legislativo está reunido ao Poder Executivo, não existe liberdade, pois pode se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Não haverá também liberdade se o poder e julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Executivo. Se liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo seria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as revoluções públicas e o de julgar os crimes ou as divergências dos indivíduos (Montesquieu, 1979, p. 151).

O Poder Judiciário constitui um dos poderes do Estado brasileiro e tem por missão aplicar contenciosamente a lei a casos particulares. Lessa (1915) reduz a três as características do Judiciário: deve existir lide; a mesma deve ser aplicável ao caso concreto e não em abstrato; e por último, o Judiciário só pode agir por provocação. Cintra, Grinover e Dinamarco (2001, p. 133) definem a jurisdição como “uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça”.

Alves (2014, p. 44) esclarece que o Poder Judiciário tem sua organização baseada na divisão de competência entre os vários órgãos que o integram e entre as esferas estadual e federal. Segundo o autor, há demandas de competência da justiça especializada e outras que são da justiça comum, representada pela Justiça Federal, afeta às causas da União; e pela Justiça Estadual, em caráter residual, conforme o artigo 109⁵ da Constituição Federal. Para ele, “há

⁵ “Art. 109: Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na Justiça Estadual quando a Comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal” (Brasil, 1988).

cinco grandes ramos do Poder Judiciário, sendo que três deles compõem o que se chama de justiça especializada e dois compõem a justiça comum”. A justiça especializada compreende a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar; já a justiça comum se subdivide em Justiça Federal e Justiça Estadual.

De modo geral, a Justiça Federal julga primordialmente questões envolvendo a União, suas autarquias e fundações, bem como as empresas públicas federais. Além disso, cuida de algumas matérias específicas, como os crimes políticos e as disputas sobre direitos indígenas. A Justiça do Trabalho é especializada em ações oriundas das relações de trabalho, relativas ao exercício do direito de greve e à representação sindical, entre outras, conforme previsão do artigo 114⁶ da Constituição Federal (Brasil, 1988).

A Justiça Eleitoral se dedica a ações que envolvem todo o processo partidário e eleitoral brasileiro, incluindo os crimes dessa natureza, tendo sua competência especificada não pela Constituição Federal, mas pela Lei n.º 4.737/65, também conhecida como Código Eleitoral (Brasil, 1965).

A Justiça Militar se subdivide em dois ramos: a Estadual e a da União. A primeira delas, organizada por cada um dos Estados, tem a competência definida pelo artigo 125, §4^{o7} da Constituição Federal: processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. Por fim, a chamada Justiça Militar da União julga os crimes militares envolvendo membros das Forças Armadas e também civis que os cometam, neste último caso geralmente quando está presente interesse da União Federal (Alves, 2014).

O Poder Judiciário Estadual tem competência residual, deste modo, o que não estiver explicitamente no rol de atribuições de nenhum outro ramo do Judiciário ficará a cargo dos juízes de direito e dos tribunais de justiça estaduais (Alves, 2014). Compreendendo desde questões afetas à área da família, à infância e juventude, à violência doméstica e familiar até os crimes contra a vida.

⁶ “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Brasil, 1988).

⁷ “Art. 125. § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças” (Brasil, 1988).

3.2 A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A organização do Poder Judiciário brasileiro está descrita nos artigos 92 a 126 da Constituição Federal de 1988. Como já descrito alhures, os órgãos do Poder Judiciário têm por função compor conflitos de interesses existentes em cada caso concreto. Essa função descreve a prestação jurisdicional ou simplesmente a jurisdição, o que se realiza por meio de um processo judicial. Os conflitos de interesses ou as lides são solucionados pelos órgãos do Poder Judiciário, fundamentando-se em ordens gerais e abstratas, constantes em leis, costumes, com base na analogia, em princípios gerais, na equidade, na jurisprudência e na doutrina (Silva, 2005).

A jurisdição é atualmente exercida exclusivamente pelo Poder Judiciário, mediante os magistrados. Já houve jurisdição que não dependia do Estado, a exemplo dos senhores feudais, que tinham jurisdição feudal e baronal; além dessa, os donatários das Capitâneas Hereditárias no Brasil colonial contavam com a jurisdição civil e a criminal nos territórios de seu domínio; por fim, no período monárquico, havia a jurisdição eclesiástica, especialmente em questões afetas ao Direito de Família, a qual desapareceu com a separação entre a Igreja e o Estado (Silva, 2005).

Consoante o texto constitucional brasileiro, em seu artigo 92, são órgãos do Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal (STF); o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho (TRTs); os Tribunais e Juízes Eleitorais (TREs); os Tribunais e Juízes Militares; os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. O STF, o CNJ e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e o STF e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

O STF é composto por onze ministros, nomeados pelo Presidente da República, após escolha aprovada pelo Senado Federal, sendo brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. As matérias de competência de julgamento do STF estão elencadas no artigo 102 da Constituição Federal⁸ e

⁸ “Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

são afetas a conteúdo constitucional (Brasil, 1988). Silva (2005) distribui as matérias em três grupos. O primeiro grupo é o de questões que lhe cabem processar originalmente, como juízo único e definitivo, elencadas no inciso do artigo 102, por exemplo: a extradição solicitada por Estado estrangeiro; o segundo grupo se refere a sua competência em recurso ordinário, descrita no inciso II, a exemplo do *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado

-
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
 - d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;
 - e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
 - f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
 - g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;
 - h) (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004)
 - i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;
 - j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
 - l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
 - m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
 - n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
 - o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
 - p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
 - q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;
 - r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

II - julgar, em recurso ordinário:

- a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros” (Brasil, 1988).

de injunção, decididos em única instância pelos tribunais superiores se indeferida a decisão; por fim, o terceiro grupo trata de matérias objeto de recurso extraordinário, que podem ser decididas em única ou última instância, elencadas no inciso III, a exemplo de lides que contrariem dispositivo da Constituição Federal (Brasil, 1988).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é composto por quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos, com mandato de dois anos, sendo admitida uma recondução. São nomeados pelo Presidente da República, após aprovação por maioria absoluta do Senado Federal, sendo composto, conforme a Constituição Federal, artigo 103-B, incisos I a XIII, por: Presidente do STF, um Ministro do STJ, indicado pelo respectivo tribunal; um Ministro do TST, indicado pelo respectivo tribunal; um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo STF; um juiz estadual, indicado pelo STF; um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo STJ; um juiz federal, indicado pelo STJ; um juiz de TRT, indicado pelo TST; um juiz do trabalho, indicado pelo TST; um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. Descrito no §4º, incisos I a VII, compete ao Conselho, o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto da Magistratura (Brasil, 1988).

O STJ, conforme artigo 104 da Constituição Federal, compõe-se de no mínimo trinta e três ministros, nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros com mais de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, após aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal; correspondendo a um terço dentre os juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal; um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados. Silva (2005) destaca que a competência do STJ está distribuída em três áreas: a primeira, refere-se à competência originária para processar e julgar as causas descritas no inciso I⁹ do artigo 105 da Constituição Federal; o segundo grupo, refere-se à

⁹ “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
I - processar e julgar, originariamente:

competência para julgar, em recurso ordinário, as causas referidas no inciso II¹⁰ do artigo 105; e o terceiro grupo, para julgar em recurso especial, as causas elencadas no inciso III¹¹ do artigo 105 (Brasil, 1988).

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), descrito no artigo 111-A da Constituição Federal, é composto por vinte e sete ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: um quinto dentre os advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. Compete-lhe processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões (Brasil, 1988).

O artigo 115, *caput* e incisos I e II da Constituição Federal contemplam que os Tribunais

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 23, de 1999)

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

¹⁰ II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

¹¹ III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal" (Brasil, 1988).

Regionais do Trabalho (TRTs) são compostos por, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre os brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos, sendo: um quinto dentre os advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; os demais, mediante a promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente, competindo-lhe julgar recursos dos processos julgados em varas do trabalho. Descreve o artigo 114, incisos I a IX, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam o exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre os órgãos com a jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inc. I, “a”, e inc. II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei (Brasil, 1988).

Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) são compostos por vinte e quatro regiões, sendo: o TRT da 1ª Região, sediado no Rio de Janeiro, com jurisdição no Rio de Janeiro; o TRT da 2ª Região, sediado em São Paulo, com jurisdição na grande São Paulo (acrescida do município de Ibiúna) e parte da Baixada Santista (excluem-se os municípios de Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe); o TRT da 3ª Região, sediado em Belo Horizonte/MG, com jurisdição em Minas Gerais; o TRT da 4ª Região, sediado em Porto Alegre/RS, com jurisdição no Rio Grande do Sul; o TRT da 5ª Região, sediado em Salvador/BA, com jurisdição na Bahia; o TRT da 6ª Região, sediado em Recife/PE, com jurisdição em Pernambuco; o TRT da 7ª Região, em Fortaleza/CE, com jurisdição no Ceará; o TRT da 8ª Região, sediado em Belém/PA, com jurisdição no Pará e em Amapá; o TRT da 9ª Região, sediado em Curitiba/PR, com jurisdição no Paraná; o TRT da 10ª Região, sediado em Brasília/DF, com jurisdição no Distrito Federal e no Tocantins; o TRT da 11ª Região, sediado em Manaus/AM, com jurisdição no Amazonas e em Roraima; o TRT da 12ª Região, sediado em Florianópolis/SC, com jurisdição em Santa Catarina; o TRT da 13ª Região, sediado em João Pessoa/PB, com jurisdição na Paraíba; o TRT

da 14ª Região, sediado em Porto Velho/RO, com jurisdição no Acre e em Rondônia; o TRT da 15ª Região, sediado em Campinas/SP, com jurisdição nos municípios do Estado de São Paulo não englobados pela 2ª Região; o TRT da 16ª Região, sediado em São Luiz/MA, com jurisdição no Maranhão; o TRT da 17ª Região, sediado em Vitória/ES, com jurisdição no Espírito Santo; o TRT da 18ª Região, localizado em Goiânia/GO, com jurisdição em Goiás; o TRT da 19ª Região, sediado em Maceió/AL, com jurisdição em Alagoas; o TRT da 20ª Região, sediado em Aracaju/SE, com jurisdição em Sergipe; o TRT da 21ª Região, sediado em Natal/RN, com jurisdição no Rio Grande do Norte; o TRT da 22ª Região, sediado em Teresina/PI, com jurisdição no Piauí; o TRT da 23ª Região, sediado em Cuiabá/MT, com jurisdição em Mato Grosso; e o TRT da 24ª Região, sediado em Campo Grande/MS, com jurisdição no Mato Grosso do Sul (Brasil, 1988).

A Justiça Federal é composta pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Juízes Federais. De acordo com o artigo 107 da Constituição Federal, os TRFs compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre os brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos de idade, sendo: um quinto dentre os advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e os membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira; os demais, mediante a promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente. Sua competência está descrita no artigo 108 da Constituição Federal; Silva (2005, p. 575) aduz que:

Competência. Compete aos Tribunais Regionais Federais (art. 108):

(1) *processar e julgar originariamente*: (a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os magistrados federais da área de sua jurisdição, incluindo os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os membros do Ministério Público, ressalvada, quando a estes, a competência da Justiça Eleitoral; b) as *revisões criminais* e as *ações rescisórias* de julgados seus ou dos Juízes Federais; c) os *mandados de segurança* e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de Juiz Federal da região; d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for Juiz Federal; e) os *conflitos de competência* entre Juízes Federais vinculados ao Tribunal;

(2) *julgar, em grau de recurso*, as causas decididas pelos Juízes Federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Aos Juízes Federais compete julgar processos referentes ao meio ambiente, à previdência social, ao direito tributário, a licitações, a contratos de financiamento habitacional firmados com empresas públicas ou autarquias, a questões relativas a concursos e a imóveis da União, entre outras matérias descritas no artigo 109 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

O Brasil possui seis TRFs. Com sede em Brasília, o TRF da 1ª Região abrange os Estados de Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí,

Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal); no Rio de Janeiro, o TRF da 2ª Região contempla os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo; em São Paulo, o TRF da 3ª Região engloba os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; em Porto Alegre, o TRF da 4ª Região contempla os Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; com sede no Recife, o TRF da 5ª Região abrange os Estados de Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe; por fim, em Belo Horizonte, o TRF da 6ª Região contempla o Estado de Minas Gerais.

A Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE); pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE); pelos Juízes Eleitorais; e pelas Juntas Eleitorais. Prevê o artigo 119 da Constituição Federal que o TSE é composto por, no mínimo, sete membros, escolhidos mediante eleição, por voto secreto de três juízes dentre os Ministros do STF; dois juízes dentre os Ministros do STJ; por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. O Brasil possui vinte e sete TREs (um em cada capital do Estado e no Distrito Federal), que atuam na organização das eleições nos Estados. Nos tribunais eleitorais, os juízes eleitorais, salvo motivo justificado, servem por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria (Brasil, 1988).

Conforme o artigo 122 da Constituição Federal, são órgãos da Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar (STM); e os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei. O artigo 123 do ordenamento constitucional aduz que o STM compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, após aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre os oficiais-generais da Marinha, quatro os dentre oficiais-generais do Exército, três os dentre os oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre os civis (três dentre os advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; dois, por escolha paritária, dentre os juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar). Compete à Justiça Militar, à luz do artigo 124, processar e julgar os crimes militares definidos em lei (Brasil, 1988).

A Justiça Estadual é composta por vinte e sete tribunais (vinte seis estados brasileiros e o Distrito Federal), órgãos colegiados para julgamento de recursos das ações que tramitam perante um juiz singular. Prescreve o artigo 125 da Constituição Federal que os Estados organizarão sua Justiça, definindo as competências dos tribunais, sendo que a lei de organização judiciária fica a cargo do tribunal de justiça. Sua competência é residual, o que significa que os tribunais serão responsáveis por julgarem matérias que não sejam da competência dos demais

segmentos do Judiciário – Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar.

3.3 A JURISDIÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ/MS

A jurisdição brasileira na fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá/MS é exercida pela 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul da Justiça Federal (JF) da 3ª Região; pela Comarca de Entrância Especial da 3ª Circunscrição da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS); pela Justiça Eleitoral, representada pelas 7ª e 50ª zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; pela Vara do Trabalho de Corumbá do Tribunal Regional do Trabalho Justiça do Trabalho (TRT) da 24ª Região. A Justiça Militar encontra-se sediada em Campo Grande, correspondendo a 9ª Circunscrição Judiciária Militar.

Além desses órgãos, na cidade de Corumbá está sediada a 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, que tem por missão desenvolver o preparo e o emprego de suas organizações militares, mantendo-se em permanente estado de prontidão, a fim de contribuir com o Comando Militar do Oeste na garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e contribuindo com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social.

Na cidade de Ladário, limítrofe à Corumbá (em torno de 5 km de distância), encontra-se a base naval da Marinha do Brasil (Comando do 6º Distrito Naval), que tem por missão reparar e empregar o poder naval na área de Jurisdição do Comando do 6º Distrito Naval, a fim de contribuir para a defesa da Pátria, para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa.

Corumbá/MS conta também com a presença da Promotoria de Justiça Estadual, que atua nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, da habitação, do urbanismo e do patrimônio histórico e cultural, do consumidor, da infância e da juventude, do idoso, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos; e, ainda, quanto à promoção de medidas criminais inerentes às respectivas áreas de atuação, acompanhando, até o final, as respectivas ações, exceto os procedimentos e as ações que tramitam perante a Justiça Estadual, que abrange as cidades de Corumbá e Ladário. Há também a Procuradoria da República que atuam junto aos Juízes Federais (Justiça Federal) e pertencem ao Ministério Público da União, abrangendo as cidades de Corumbá e Ladário, nos assuntos relativos a matérias criminal, cível, combate à corrupção, eleitoral e comunidades quilombolas.

A cidade contempla a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que atua na Justiça Estadual, na promoção e defesa de direitos, individuais e coletivos, relacionados às áreas de família; sucessões; direitos da mulher (situação de violência de gênero: sexual, obstétrica, doméstica, familiar e em casos de feminicídio); saúde (vaga hospitalar, realização de cirurgias, fornecimento de medicamentos, realização de consultas e exames etc.); Fazenda Pública (mandado de segurança, direitos de servidores públicos, multas de trânsito, reparação de danos etc.); consumidor (prevenção e tratamento ao superendividamento); cível (posse e a propriedade e indenizações por danos materiais e morais); moradia; criança e adolescente (âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos); direitos humanos; criminal (defesa em matéria criminal de todas as pessoas acusadas de prática de ilícito penal ou que queiram revisar os termos de uma condenação).

Ressalta-se que a cidade, embora seja passagem ou destino de muitos migrantes internacionais, não possui Defensoria Pública da União para auxiliar no atendimento jurídico a migrantes, ou refugiados, ou mesmo nas demandas que tramitam perante a Justiça Federal, por exemplo, quanto a assuntos relacionados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a benefícios sociais gerenciados pelo governo federal, como o Bolsa Família, o Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros.

O exercício da jurisdição em fronteira traz especificidades decorrentes da interface de sistemas jurídicos distintos entre os países vizinhos. Neste sentido, passa-se a discorrer, brevemente, sobre a organização judiciária da Bolívia.

O Estado Plurinacional da Bolívia tem duas sedes, uma administrativa, para assuntos governamentais, em La Paz, e uma sede constitucional, para assuntos judiciais, em Sucre. A Constituição da Bolívia (Constitución Política del Estado – CPE), aprovada por referendo popular em 25 de janeiro de 2009, em vigência desde 7 de fevereiro de 2009, estabeleceu o país como um Estado plurinacional, incluindo efetivamente indígenas e camponeses no processo de construção política, o que trouxe maior representatividade a essas populações. Desta forma, o artigo 2º do texto constitucional boliviano reconhece a existência pré-colonial das nações e dos povos camponeses indígenas nativos, garantindo seu direito à autonomia, ao autogoverno e à cultura. O artigo 3º reforça esse reconhecimento, dispondo que a nação boliviana é formada por todas as mulheres e os homens bolivianos, pelas nações e pelos povos camponeses indígenas nativos e as comunidades interculturais e afro bolivianas (Bolívia, 2009).

De forma semelhante ao Brasil, há repartição dos poderes, que estão organizados e estruturados em Legislativo, Executivo, Judicial, acrescentando-se o Eleitoral. Conforme o disposto no artigo 12º da CPE, a organização do Estado se baseia na independência, na

separação, coordenação e cooperação dos poderes (Bolívia, 2009).

O Poder Judiciário boliviano possui três esferas: primeira instância, a segunda instância e o tribunal supremo. Os tribunais de primeira instância são responsáveis por julgar casos cíveis, penais, trabalhistas, familiares e outros. Cada departamento (equivalente a um estado no Brasil) possui seus próprios tribunais de primeira instância. Os tribunais de segunda instância são responsáveis por julgar os recursos das decisões dos tribunais de primeira instância. Por fim, há o Tribunal Supremo de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário boliviano, com áreas especializadas, como civil, penal, constitucional, administrativa e social. Em Puerto Suárez, capital da província de Germán Busch, cidade próxima à Corumbá, existem tribunais (fórum) cíveis, criminais, familiares, trabalhistas e de menores.

A jurisdição se divide em ordinária e indígena rural, de mesmo nível hierárquico, com competência para exercer suas funções jurisdicionais fundamentadas em princípios e valores culturais, desde que não violem os preceitos constitucionais, vedam castigos físicos e a pena de morte. Dispõe o artigo 179º da CPE que a jurisdição ordinária será exercida pelo Tribunal Supremo de Justiça, pelos Tribunais de Justiça Departamentais, os Tribunais de Condenação e seus juízes; a jurisdição agroambiental, pelo Tribunal e juízes agroambientais. Já a jurisdição camponesa indígena original é exercida pelas suas próprias autoridades. Há também o Tribunal Constitucional Plurinacional, que exerce a jurisdição de matérias constitucionais.

As leis estão escritas e dispostas em códigos, que regulamentam várias áreas do Direito. Também há o direito baseado nos costumes, na cultura local, como a jurisdição indígena, e estes não são formais, escritos, mas sim orais, e se baseiam em valores transmitidos de geração em geração. A língua oficial é o espanhol, entretanto, existem outros idiomas, especialmente indígenas, reconhecidas no país.

Tendo em vista que os objetivos deste trabalho estão relacionados à atuação dos magistrados brasileiros na jurisdição em fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá, passar-se-á a discorrer sobre a investidura na carreira da magistratura brasileira, contemplando da boliviana; e o Poder Judiciário em Corumbá: Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho.

3.4 A INVESTIDURA NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

No Brasil, a administração da justiça pelo Poder Judiciário é exercida pelos magistrados. São magistrados os ministros dos Tribunais Superiores, os desembargadores e juízes dos Tribunais locais. Dinamarco (2016, p. 538) define a magistratura como o “conjunto das pessoas

investidas nos órgãos judiciários para o exercício da jurisdição, ou seja, o conjunto dos juízes do país”.

A investidura na carreira da magistratura brasileira ocorre de forma variada, conforme o cargo e o tribunal a que se refira. Já na magistratura boliviana, em primeira e segunda instância, os magistrados são designados ou passam por um processo simples de seleção, intermediada pela escola judicial. E a partir de instâncias superiores, os magistrados são eleitos, para um mandato de seis anos, com exclusividade, vedada a reeleição. Os concorrentes são previamente selecionados pela Assembleia Legislativa Plurinacional e devem cumprir os requisitos de possuir diploma de advogado, ter desempenhado com honestidade e ética funções judiciais, a profissão jurídica ou cátedra universitária por oito anos e não ter sofrido sanção de destituição do Conselho do Judiciário.

Para ser magistrado do Supremo Tribunal de Justiça da Bolívia, o candidato deve ter 30 (trinta) anos completos, possuir diploma de advogado, ter desempenhado, com honestidade e ética, funções judiciais, profissão jurídica ou cátedra universitária por oito anos e não ter sanção de destituição do Conselho do Judiciário (CPE, artigo 182 e incisos). Não é permitido a reeleição, o mandato dura seis anos e deverá ser exercido com exclusividade (CPE, artigo 183) (Bolívia, 2009).

Os requisitos para ser magistrado do Tribunal Agroambiental da Bolívia são os mesmos do Supremo Tribunal de Justiça, que configura o mais alto tribunal de jurisdição ordinária. Já os do Conselho Judicial são os candidatos indicados pela Assembleia Legislativa Plurinacional e eleitos por votos – o mandato dura 6 (seis) anos, sem reeleição.

O Tribunal Constitucional Plurinacional boliviano é composto por magistrados eleitos, com representação do sistema ordinário e do sistema indígena originário agricultor (CPE, artigo 197), com 35 (trinta e cinco) anos completos, especialização ou experiência comprovada de pelo menos oito anos nas disciplinas de Direito Constitucional, Administrativo ou Humanos (CPE, artigo 199), com mandato de seis anos, cujas decisões e sentenças são vinculativas e de cumprimento obrigatório, não sendo possível qualquer outro recurso ordinário contra elas.

No ano de 2023 deveriam ter sido convocadas eleições para magistrados, o que não ocorreu, de forma que foram prorrogados os mandatos. A notícia veiculada pelo jornal A Carta Capital destaca que o país se encontra em meio a protestos, pela falta de convocação de novas eleições e também em razão da decisão que inabilitou o ex-presidente Evo Morales para as eleições presidenciais de 2025. Encontra-se em tramitação no Congresso um projeto de lei para convocar eleições judiciais (Carta Capital, 2024).

Na magistratura brasileira, em primeiro grau, o ingresso na carreira ocorre por meio de

concurso público de provas e títulos e, mais recentemente, foi estabelecido o Exame Nacional da Magistratura (ENAM), que tem caráter eliminatório e não classificatório, sendo um processo seletivo nacional e unificado que confere habilitação para a inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos Tribunais Regionais Federais, Tribunais do Trabalho, Tribunais Militares e Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios. Assim, é uma etapa anterior às provas e aos títulos.

Se aprovado, o magistrado assume o cargo de Juiz Substituto e deve observar, em seus atos, a regulamentação do tribunal correspondente e do CNJ, observados os demais requisitos impostos pela Carta Magna. Os juízes substitutos têm atribuições semelhantes às dos titulares, quais sejam, a análise de casos, a interpretação e a aplicação das leis, a condução de audiências, a emissão de decisões e sentenças, entre outras atividades relacionadas ao exercício da magistratura.

Após um tempo, conforme o regulamento de cada tribunal, o magistrado é promovido (por antiguidade ou merecimento) e passa a ser titular de uma unidade jurisdicional, as chamadas varas. Após percorrer os degraus da carreira em primeira instância, o magistrado pode ser promovido à segunda instância, ao cargo de Desembargador nas Justiças Federal, Trabalhista e Comum, conforme o regulamento do órgão e a Constituição Federal brasileira.

Importante destacar as garantias institucionais do Poder Judiciário e dos magistrados, com vistas a garantir a efetiva aplicação do princípio da independência entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, que fundamentam a administração do Poder Judiciário (artigo 96, I), atribuindo-lhe autonomia administrativa e financeira (artigo 99) e a competência privativa para sua auto-organização (Brasil, 1988).

As garantias aos magistrados têm como principal objetivo assegurar a independência e a imparcialidade nos julgamentos, previstos nos incisos I a III do artigo 95 da Constituição Federal, quais sejam, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios. Para serem declarados vitalícios, os magistrados se submetem a um estágio probatório de dois anos, em que são avaliados e orientados pelas Corregedorias de Justiça, as Escolas de Magistratura e a administração dos tribunais.

A carreira da magistratura na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul (3ª Região) se dá mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos e segue o Regimento Interno do TRF da 3ª Região, além das disposições da Constituição Federal brasileira. No início da carreira, o magistrado ingressa como juiz substituto, sendo nomeado pelo tribunal, observando-se a ordem de classificação (artigo 314 do Regimento Interno). Segundo a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências,

aos juízes federais substitutos incumbe substituir os juízes federais nas suas férias, licenças e diante de impedimentos eventuais, e auxiliá-los, em caráter permanente, inclusive na instrução e no julgamento de feitos, na forma que o Conselho da Justiça Federal (CJF) estabelecer (artigo 14 da referida lei) (Brasil, 1966).

A promoção de juiz federal substituto a juiz federal ocorre pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e somente poderá ser promovido o juiz federal vitalício (artigo 22 da Resolução n.º 001, de 20 de fevereiro de 2008) (Brasil, 2008). A antiguidade é aferida exclusivamente pela contagem de tempo de serviço no cargo de juiz federal substituto na região artigo 23 da Resolução n.º 001, de 20 de fevereiro de 2008 (Brasil, 2008).

A vitaliciedade dos juízes federais substitutos é adquirida após 2 (dois) anos de exercício e da declaração confirmatória pelo Plenário (Regimento Interno, artigo 319, § 1º). É permitido aos juízes federais, tanto aos titulares como aos substitutos, solicitar permuta de uma vara para outra, de mesma ou de outra subseção, ou seção judiciária, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, que, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido, ouvido o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, submetê-lo-á à decisão do Órgão Especial (Regimento Interno, artigo 324) (TRF3, 2023).

O Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi elaborado e revisado pela Comissão Permanente de Regimento Interno e se refere ao biênio 2022/2024. O texto está consolidado com as Emendas Regimentais n.º 1 a 22, acrescido de quadro de alterações e do índice alfabético-remissivo, publicado em 27/02/2023, pelo Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, conforme Norma de Estrutura aprovada pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Por fim, ressalta-se que o TRF da 3ª Região tem sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, cuja jurisdição abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Na Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, o ingresso na magistratura tem como requisito o concurso de provas, seguido de estágio de dois anos no cargo de juiz substituto. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul dispõe sobre a organização e as regras para o funcionamento do Poder Judiciário estadual. O artigo 196, preconiza que se não houver juiz em disponibilidade ou juiz sem exercício ou, se o Tribunal de Justiça decidir não os aproveitar, a vaga deve ser destinada para a remoção ou promoção, por meio de edital, de juízes da mesma entrância da Comarca ou cargo vago, e os da entrância imediatamente inferior, os quais poderão requerer, em cinco dias, a remoção ou promoção, respectivamente, bem como sua exclusão das listas, da forma abaixo descrita:

§1º Os requerimentos e as desistências deverão ser protocolados no expediente do Conselho Superior da Magistratura, até o termo estabelecido no edital; o Magistrado deverá fazer declaração referente à residência permanente na Comarca em cujo território exerce suas funções, salvo na hipótese de o Tribunal tê-lo autorizado a residir em Comarca diversa, bem como provar, mediante certidão, não ter, fora dos prazos legais, autos conclusos para despacho, decisão ou sentença, e não haver dado causa a adiamento injustificado de audiência.

§2º O pedido de inscrição será liminarmente indeferido pelo Conselho Superior da Magistratura, caso não satisfeito o requisito de residência na Comarca, ou não apresente o Juiz a certidão exigida.

§3º A exigência da residência permanente não se estende aos Juizes Substitutos de circunscrição.

§4º O concurso de remoção precederá o provimento inicial e a promoção por merecimento; na Comarca de Campo Grande, também precederá a promoção por antiguidade.

§5º No processamento do concurso de remoção, será organizada, sempre que possível, lista tríplice, contendo os nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância, e, ainda, com um ano de exercício na Comarca; são dispensáveis os requisitos de temporalidade deste parágrafo, nos termos e hipóteses do parágrafo único do art. 211 do Código de Organização e Divisão Judiciárias de Mato Grosso do Sul.

§6º A vaga decorrente da remoção ensejará a abertura de concurso de promoção pelo critério de antiguidade ou de merecimento, segundo a alternância vigente na Comarca, sendo dispensável o requisito de temporalidade na entrância, previsto no parágrafo anterior.

§7º Os Magistrados poderão concorrer para remoção e para promoção, num único requerimento; tais inscrições serão apreciadas sucessivamente na hipótese de inexistência de inscritos para a remoção, ou, no caso de concurso de promoção por antiguidade, não houver inscritos ou inscrições deferidas para essa modalidade de movimentação na carreira.

§8º Na eventualidade de múltiplas promoções na mesma entrância, em uma mesma sessão o Órgão Especial fará no ato a atualização da lista de antiguidade a cada promoção realizada, independentemente de prévia oitiva do Conselho Superior da Magistratura (Mato Grosso do Sul, 2023).

A promoção dos juizes estaduais está prevista no artigo 199 do Regimento Interno e ocorre de entrância para entrância, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo necessário o estágio de dois anos de efetivo exercício no cargo de juiz substituto. No caso de promoção a juiz de direito de primeira entrância, por antiguidade, o artigo 200 do Regimento Interno dispõe que o Órgão Especial decide, preliminarmente, em votação aberta, nominal e fundamentada, e deve ser proposto o juiz mais antigo; se este for recusado por dois terços dos desembargadores, repetir-se-á a votação, relativamente ao imediato, e assim por diante. Já quanto à promoção por merecimento, é necessário observar as disposições contidas em resolução editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Mato Grosso do Sul, 2023).

A remoção somente poderá ser pleiteada após dois anos de exercício na entrância e um na Comarca, conforme descrito no artigo 204, na forma dos seus incisos:

§1º Não será exigido esse interstício se a remoção for por permuta.

§2º Não será admitida a permuta se um dos candidatos estiver inscrito em concurso de promoção.

§3º É vedada a permuta se houver candidato inscrito para remoção ou promoção em concurso já aberto.

§4º O Órgão Especial poderá indeferir o pedido de remoção acolhendo manifestação prévia do Conselho Superior da Magistratura, ou, fundado em razões de conveniência e oportunidade.

§5º Os Juízes removidos por permuta não poderão concorrer à promoção durante seis meses, a contar da data da publicação do ato de remoção, salvo se realizada entre Juízes da mesma Comarca.

§6º Excepcionalmente poderá ser dispensado o prazo mencionado no caput, no estrito interesse do Poder Judiciário, mediante parecer fundamentado do Conselho Superior da Magistratura (Mato Grosso do Sul, 2023).

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça foi organizado pela Secretaria Judiciária, o Departamento de Pesquisa e Documentação e a Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação, e sua última atualização ocorreu em 8 de fevereiro de 2023. Este documento disciplina a composição, o funcionamento e a competência dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e regula os procedimentos jurisdicionais e administrativos de sua atribuição. Cumpre ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul tem jurisdição em todo o território do Estado e sua sede se encontra na capital do Estado – Campo Grande.

Os magistrados da Justiça Comum exercem, cumulativamente, a função de juiz eleitoral, desta forma, não há concurso público para tal cargo. Os juízes eleitorais são designados pelo Tribunal Regional Eleitoral. Essa é uma das razões pela qual se afirmou, inicialmente, que o ingresso na magistratura ocorre de forma variada, a depender do cargo e do tribunal. Outra forma se refere ao ingresso nos tribunais em instância superior, a exemplo do STF, já que os ministros devem ser brasileiros natos (cidadãos), com mais de 35 anos e menos de 75 anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada (Constituição Federal, artigo 101) (Brasil, 1988), portanto, prescinde de concurso público.

O ingresso na magistratura da Justiça do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul) ocorre mediante concurso público de provas e títulos. O magistrado toma posse como juiz substituto e a ocupação do cargo de juiz titular de vara do trabalho ocorre por remoção ou acesso, consoante as regras previstas no Regimento Interno do Tribunal do Trabalho da 24ª Região. A remoção, que precede o acesso, conforme artigo 39, §1º do Regimento Interno, obedece ao critério exclusivo de antiguidade. Já as promoções são feitas, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, observadas as disposições do Regimento Interno, da Resolução

n.º 106/2010 do CNJ e das normas específicas (Regimento Interno, artigo 39, §2º). A questão do merecimento observa a produtividade e a presteza do magistrado no exercício da jurisdição, bem como o aperfeiçoamento do magistrado, o número de vezes que tenha integrado a lista tríplice e sua conduta e a operosidade no exercício do cargo (Brasil, 2010).

O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região menciona a Resolução Administrativa n.º 77/2015 e se encontra atualizado até 7 de dezembro de 2023, biênio 2023 a 2024. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região tem sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.5 O PODER JUDICIÁRIO EM CORUMBÁ

Este estudo contemplou as demandas que chegam para julgamento, em primeira instância, ao Poder Judiciário em Corumbá, representado, na esfera federal, pela 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul da Justiça Federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que abrange as cidades de Corumbá e Ladário; na esfera estadual, pela Justiça Estadual, Comarca de Entrância Especial da 3ª Circunscrição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que compreende os municípios de Corumbá e Ladário e o distrito de Albuquerque.

Nas justiças especializadas, pela Justiça Eleitoral, representada pelas 7ª e 50ª zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ressaltando-se que a 7ª zona eleitoral engloba o município de Corumbá e a 50ª, os municípios de Corumbá e Ladário; pela Justiça do Trabalho, compreendendo a Vara do Trabalho de Corumbá do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que engloba as cidades de Corumbá, Ladário e Porto Esperança.

Na sequência, serão descritos cada um destes segmentos do Poder Judiciário que estão presentes em Corumbá.

3.5.1 Justiça Federal

Em Corumbá, a Justiça Federal foi criada pela Lei n.º 8.416, de 24 de abril de 1992, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região e dá outras providências, sendo implantada pelo Provimento n.º 197-CJF / 3ªR, de 30/05/2000, a partir de 09/06/2000. Vinculada ao TRF3, a denominada 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul se localizada na Rua Campo Grande, n.º 703, no bairro Nossa Sra. de Fátima, conforme foto colacionada abaixo (**Figura 5**).

Figura 5 - Foto da sede da Justiça Federal em Corumbá



Fonte: Justiça Federal, Varas, Unidades Administrativas, Endereços e Telefones – Corumbá (TRF3, 2017)

A 1ª Vara Federal de competência mista, com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, foi implantada pelo Provimento n.º 20 - CJF3R, de 11/9/2017, cuja área de jurisdição contempla os municípios de Corumbá e Ladário.

Trata-se de uma vara especializada em Direito Ambiental, Indígena e Agrário, sem prejuízo de outras competências; para processar e julgar feitos que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças, sem exclusão das atuais matérias de competência da respectiva Vara Federal; destaca-se, também, a competência criminal, do Júri e de Execução Penal para julgar matéria criminal, as execuções penais, inclusive aquelas decorrentes de Acordos de Não Persecução Penal por ela homologados, o tribunal do júri, bem como cartas de ordem, precatórias e rogatórias¹² criminais, nos termos do Provimento n.º 49-CJF3R, de 06/12/2021 (TRF3, 2021).

Preconiza o artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 8.416, de 24 de abril de 1992, que “haverá em cada Vara um cargo de Juiz Federal e um Juiz Federal Substituto”, deste modo,

¹² Esclarece-se que a carta rogatória é uma forma de comunicação entre o Poder Judiciário de países diferentes, com objetivo de obter a colaboração para a prática de atos processuais. A carta precatória é uma forma de comunicação entre juízos brasileiros, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual.

Corumbá possui uma vara federal, portanto, dispõe de dois magistrados, sendo um titular e um substituto.

3.5.2 Justiça Estadual

O Poder Judiciário estadual de Mato Grosso do Sul foi estabelecido pela Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul. O Código de Organização e Divisão Judiciárias do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul estabelece que, para os fins de administração da Justiça, o território do Estado se divide em circunscrições, comarcas e distritos judiciários, definindo em seus artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º seus conceitos:

Art. 7º A circunscrição constitui-se de uma ou mais Comarcas, formando área contínua.

Art. 8º A sede da circunscrição é a da Comarca que lhe empresta o nome.

Art. 9º São as seguintes as circunscrições judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul: [...]

Art. 10. Todos os Municípios serão sede de Comarca, a ser constituída por um ou mais distritos judiciários.

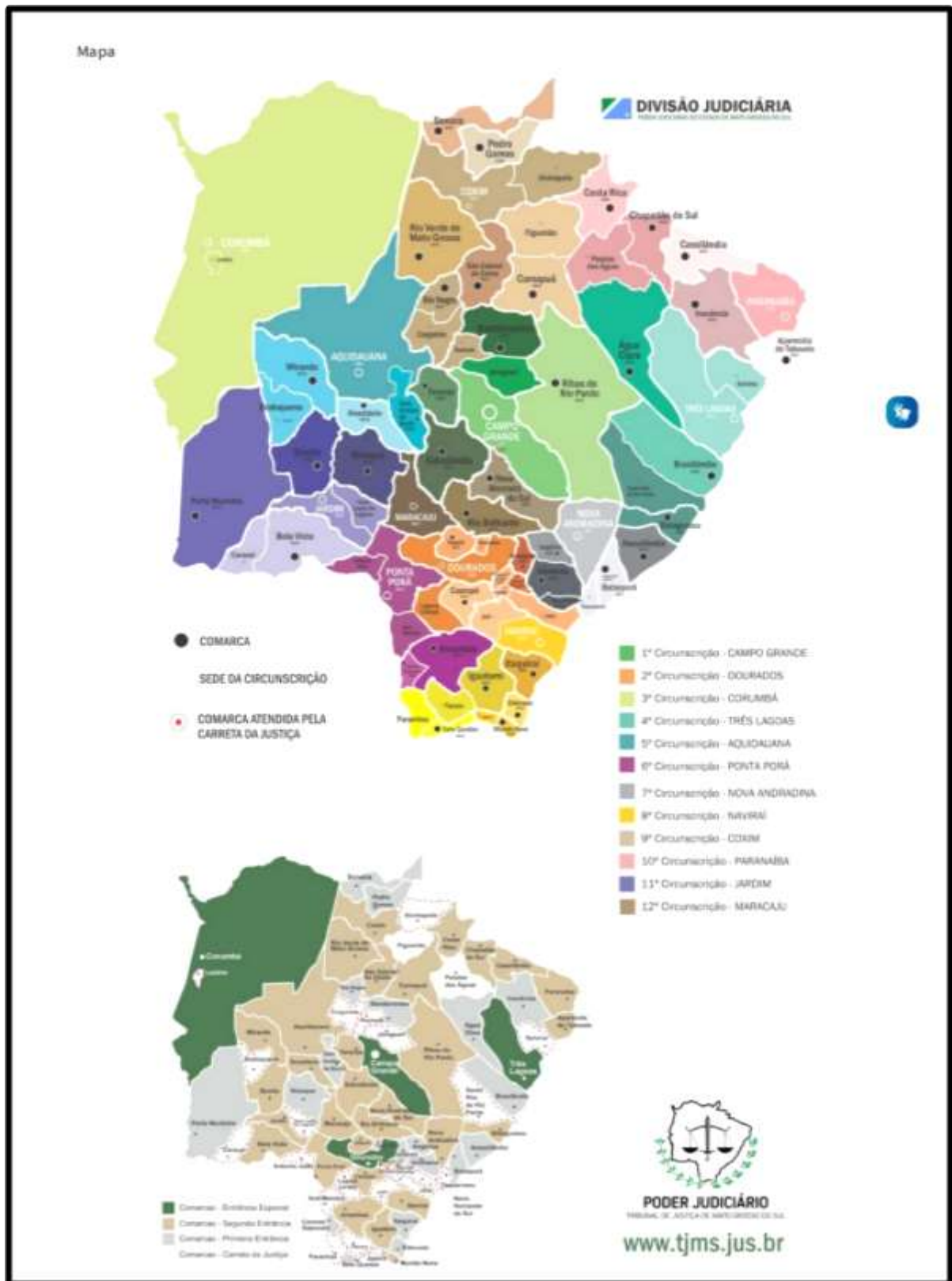
Art. 11. A sede da Comarca é a do município que lhe dá o nome.

Art. 12. Cada Comarca tem tantos distritos judiciários quantos são os distritos administrativos fixados em lei, salvo resolução em contrário do Tribunal de Justiça (Mato Grosso do Sul, 2023).

A Comarca de Corumbá foi criada pela Lei n.º 21, de 4 de maio de 1873, e instalada no ano de 1874. É a mais antiga do Estado, completando, em 2024, 150 anos. Foi elevada à segunda entrância em 10 de julho de 1973 e, em 14 de setembro de 2015, a Lei n.º 4.716 a elevou para Comarca de Entrância Especial, equiparando-se às maiores comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Dourados e Três Lagoas.

A classificação das Comarcas ocorre conforme os critérios dispostos no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, a saber: movimento forense, densidade demográfica, rendas públicas, meios de transporte, situação geográfica, extensão territorial e outros fatores socioeconômicos de relevância. Colaciona-se abaixo um mapa contemplando a divisão judiciária por Comarcas (**Figura 6**).

Figura 6 - Mapa com a divisão judiciária por Comarcas



Fonte: Sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS, 2023).

A Comarca corresponde a 3ª Circunscrição, abrangendo as cidades de Corumbá e Ladário. Atualmente, possui 6 (seis) varas instaladas, sendo 3 (três) cíveis, 2 (duas) criminais e 1 (uma) de Fazenda Pública e registros públicos. O Fórum Dr. Walter Mendes Garcia está localizado na Rua Vinte Um de Setembro, n.º 1633, conforme foto abaixo (**Figura 7**).

Figura 7 - Foto do Fórum Estadual de Corumbá



Fonte: Diário Corumbaense (2015)

A competência das varas é definida pela Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994, conforme prescrito abaixo:

Art. 9º Na Comarca de Corumbá a competência fica assim distribuída:

- a) ao juiz da 1ª Vara Cível, processar e julgar os feitos e os incidentes relativos ao estado e à capacidade das pessoas; os feitos de natureza cível envolvendo a infância e adolescência; as ações relativas à união estável, ao companheirismo e ao concubinato; os feitos e os incidentes relativos a alimentos e a sucessões e dar cumprimento, juntamente com os juízes da 2ª e da 3ª Vara Cível, as cartas precatórias cíveis, mediante distribuição, conforme as respectivas competências de cada Vara;
- b) ao da 2ª Vara Cível, processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível e dar cumprimento juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição, conforme as respectivas competências de cada Vara; (alterada pelo art. 1º da Resolução n.º 288, de 3.5.2023 – DJMS n.º 5168, de 5.5.2023.)
- b-A) ao da 3ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, processar e julgar todos os feitos e incidentes relativos à falência e recuperações, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na terceira, quinta e décima primeira circunscrições; bem como processar e julgar os feitos e incidentes cíveis em geral, mediante distribuição, ressalvada a competência da 1ª Vara Cível e dar

cumprimento, juntamente com o da 1ª Vara Cível, às cartas precatórias cíveis, mediante distribuição, conforme as respectivas competências de cada Vara; (acrescentada pelo art. 1º da Resolução n.º 288, de 3.5.2023 – DJMS n.º 5168, de 5.5.2023.)

c) ao juiz da 1ª Vara Criminal, a corregedoria dos presídios; as execuções de sentenças de réus condenados ao cumprimento de pena no regime aberto, de penas restritivas de direitos, no livramento condicional, suspensão condicional da pena e de acordos de não persecução penal; os feitos relativos ao Tribunal do Júri, inclusive sua presidência; bem como, mediante distribuição, juntamente com o juiz da 2ª Vara Criminal, processar e julgar os feitos e incidentes criminais residuais em geral, inclusive as cartas precatórias de sua competência; (alterada pelo art. 1º da Resolução n.º 293, de 2.8.2023 – DJMS n.º 5230, de 7.8.2023.)

d) ao juiz da 2ª Vara Criminal, processar e julgar os feitos destinados à apuração de atos infracionais, inclusive aplicando a respectiva medida socioeducativa, nos termos dos artigos 101 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); os feitos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher; bem como, mediante distribuição, juntamente com o juiz da 1ª Vara Criminal, processar e julgar os feitos e incidentes criminais residuais em geral, inclusive as cartas precatórias de sua competência; (alterada pelo art. 2º da Resolução n.º 183, de 4.10.2017 – DJMS n.º 3897, de 6.10.2017.) (Retificada – DJMS n.º 3898, de 9.10.2017, p. 2.)

e) Revogada pelo art. 7º da Resolução n.º 222, de 7.8.2019 – DJMS n.º 4318, de 9.8.2019.

f) ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: (alterada pelo art. 1º da Resolução n.º 260, de 17.11.2021 – DJMS n.º 4846, de 18.11.2021.)

1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público.

2. os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção

3. os feitos relativos a registros públicos, inclusive os procedimentos de dúvida e de averiguação oficiosa de que trata o art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992;

4. Revogado pelo art. 7º da Resolução n.º 272, de 18.5.2022 – DJMS n.º 4958, de 25.5.2022.

5. as ações populares;

6. o mandado de segurança coletivo;

7. as ações civis públicas;

8. as ações de improbidade administrativa;

9. as ações relativas aos portadores de necessidades especiais;

10. as ações relativas aos investidores no mercado de valores mobiliários;

11. as ações relativas à ordem econômica e economia popular;

12. a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em lei, em favor das pessoas idosas;

13. as relativas à ordem urbanística;

14. as relativas ao Estatuto da Cidade;

15. toda e qualquer ação envolvendo interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, proposta pelo Ministério Público ou por qualquer dos legitimados previstos em

lei, mesmo que em litisconsórcio, com exceção das ações envolvendo interesses da infância e

da adolescência. (Alterado pelo art. 2º da Resolução n.º 187, de 1º.11.2017 – DJMS n.º 3913, de 6.11.2017) (Mato Grosso do Sul, 1994).

A Comarca dispõe de seis magistrados, sendo um para cada vara instalada, e não possui juiz substituto. Desta forma, para os casos de substituição em razão de férias, doenças, entre outros, aplica-se o revezamento entre os magistrados de outra vara da mesma comarca.

3.5.3 Justiça Eleitoral

O Portal da Memória do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul denota que este órgão foi instalado em 23 de fevereiro de 1979. Com a divisão do Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul restaram vinte e quatro Zonas Eleitorais no território do Estado de Mato Grosso do Sul, remanescentes do antigo Mato Grosso, que foram rezoneadas, sendo que Corumbá corresponde as 7ª e 50ª zonas. Com o crescimento do Estado foram criadas mais sete zonas no Mato Grosso do Sul.

O TSE explica, em seu sítio eletrônico, sua estrutura. Esclarece que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes. Os magistrados da Justiça Estadual são designados pelo respectivo TRE, com competência de presidir as zonas eleitorais e julgar as causas envolvendo direito eleitoral na primeira instância, razão pela qual os magistrados da Justiça Comum exercem, cumulativamente, a função de juiz eleitoral.

A função jurisdicional eleitoral remete a situações como o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo, ação de impugnação de registro de candidatura e nas representações por propaganda eleitoral irregular. Entre as atribuições de um juiz eleitoral, pode-se destacar, a nomeação de mesários; a resolução de incidentes eleitorais, a divisão das zonas em seções eleitorais, o deferimento do alistamento eleitoral, o julgamento de crimes eleitorais cometidos por candidatos a prefeito e vereador, a aprovação da candidatura, entre outras.

Importante ressaltar que não existe concurso público para a carreira de juiz eleitoral, pois como já esclarecido anteriormente, a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio, sendo que os magistrados são escolhidos entre os juízes estaduais para o exercício temporário da judicatura eleitoral. As inscrições aos magistrados interessados são concorridas por meio de ofício, mediante edital disponibilizado pelo respectivo TRE. Os juízes eleitorais obedecem ao critério de revezamento e não podem exercer as funções eleitorais por mais de dois anos, salvo por motivo justificado, como, por exemplo, a ausência de outros juízes estaduais, hipótese em que exercerá as funções por tempo indeterminado.

Em Corumbá, o Fórum Eleitoral, que corresponde as 7ª e 50ª zonas do Estado de Mato Grosso do Sul, localiza-se na Rua Duque de Caxias, n.º 45, no bairro Nossa Sra. de Fátima, conforme foto abaixo (**Figura 8**).

Figura 8 - Foto do Fórum Eleitoral de Corumbá



Fonte: Google Maps (2024)

Tendo em vista a existência de duas zonas eleitorais em Corumbá, dois magistrados do Tribunal de Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul judicam na Justiça Eleitoral para o biênio 2023/2025.

3.5.4 Justiça do Trabalho

De acordo com dados disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT, em 1962, na cidade de Corumbá, antes mesmo da criação da 24ª Região, foi criada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça Trabalhista no sul do ainda estado de Mato Grosso. À época, as Juntas de Conciliação de Corumbá e de Cuiabá pertenciam à 2ª Região. Em 1992, vinculado à 10ª Região, o Estado já agregava treze Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo três na Capital, duas em Dourados e as demais em Corumbá, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã, Amambai, Aquidauana, Coxim e Três Lagoas.

Neste mesmo ano, em cumprimento ao artigo 112 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a existência de pelo menos um TRT em cada estado e no Distrito Federal, o Mato

Grosso do Sul adquiriu jurisdição trabalhista própria por desmembramento da 10ª Região. O ato foi consolidado por meio da publicação da Lei n.º 8.431, de 9 de junho de 1992, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com alçada em todo o território sul-mato-grossense (Brasil, 1992).

A Justiça do Trabalho em Corumbá, inicialmente denominada Junta de Conciliação e Julgamento e vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi criada pela Lei n.º 3.873, de 30 de janeiro de 1961 e instalada em 1962. Atualmente, está vinculada a 24ª Região e o Fórum Dr. André Melchades de Barros está situado na Rua Cuiabá, n.º 2306, no bairro Dom Bosco, conforme foto abaixo (**Figura 9**).

Figura 9 - Foto do Fórum Trabalhista em Corumbá



Fonte: TRT 24 (2024)

O Fórum possui uma vara instalada (1ª Vara), cuja jurisdição compreende as cidades de Corumbá, Ladário e Porto Esperança, sendo competente para julgar conflitos individuais surgidos nas relações de trabalho, exceto quando se trata de entes de direito público ou ações que não configurem relações de trabalho. Os tipos de ações mais comuns são: ação de reclamação trabalhista, ação de acidente de trabalho, ação de assédio moral ou sexual, entre

outras. Por possuir apenas uma vara instalada, dispõe de um juiz titular. Para os casos de substituições em razão de férias, doença, entre outras razões, substitui-se o titular por juízes substitutos de outras cidades.

4 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA REGIÃO DE FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA

Nesta seção serão delineados os desafios que aportam o Poder Judiciário brasileiro na especificidade do espaço fronteiriço Brasil x Bolívia, já identificados, e que se referem a questões que comumente ocorrem nesta fronteira, tais como as dificuldades enfrentadas por pessoas que buscam no Poder Judiciário, um direito pretendido, ameaçado ou mesmo violado, finalizando com a apresentação dos desafios identificados pelos magistrados entrevistados do Poder Judiciário brasileiro, objeto deste estudo.

Para uma organização didática sobre o tema, as questões identificadas foram dispostas em tópicos, a partir do referencial bibliográfico utilizado, e serão apresentadas a seguir.

4.1 A SINGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS QUE TRANSITAM OU VIVEM EM ESPAÇOS FRONTEIRIÇOS

A peculiaridade da documentação das pessoas que vivem ou transitam em espaços fronteiriços entre dois países é um tema de grande relevância, além de ser comum a regiões de fronteira, visto que não ocorre exclusivamente na fronteira Brasil x Bolívia, em Corumbá, sendo crucial destacar a influência da característica geográfica de cada região.

Spies (2021) afirma que na fronteira Brasil x Guiana (ligada por uma ponte sobre o Rio Tacutu) no município de Bonfim, em Roraima, estão os Macuxi e os Wapichana, populações indígenas que vivem em ambos lados da fronteira. Ao longo dos anos, as autoridades municipais de Bonfim observaram o aumento no fluxo migratório para este município. As condições precárias de moradia, a dificuldade no acesso à saúde e à educação são situações que mais impactam esses povos, devido à indefinição de sua nacionalidade e à ausência de documentação. Ressalta-se que a Constituição Federal brasileira não possui um dispositivo próprio para tratar da nacionalidade dos povos indígenas, contudo, estes são reconhecidos como cidadãos brasileiros natos, fazendo jus a todos os direitos que lhes são inerentes, garantindo-se, também, o direito de viverem conforme seus costumes, suas línguas e sua religião. A problemática da nacionalidade desses povos surge quando eles não conseguem emitir seus documentos, pois, não raras vezes, sua nacionalidade é questionada por ambos os países (Brasil e Guiana), em razão do território que ocupam estar localizado em faixa de fronteira.

Quando o problema não se refere à carência de documentação, é quanto à aquisição da nacionalidade brasileira de modo irregular, pois há casos de indígenas que nasceram em

comunidades guianense e que buscam auxílio nas comunidades brasileiras para solicitarem o registro de assentamento tardio e demais documentos de identificação brasileira, para terem plenos direitos de cidadania, benefícios sociais e políticos. A situação é tão peculiar, que, em uma mesma família, é possível encontrar pais nascidos em comunidades do lado brasileiro da fronteira, irmãos nascidos do lado da Guiana, avós guianenses, tios brasileiros, entre outras formas variadas identificadas entre os povos indígenas transnacionais e que estão em constante mobilidade dentro de seu território tradicional. O reconhecimento pelo Brasil e pela Guiana, da dupla nacionalidade dos povos Macuxi e Wapichana precedida de vasto estudo antropológico, para evitar que povos indígenas estrangeiros venham nessa fronteira em busca de direitos dos povos transnacionais, apresenta-se como uma solução para contemplar os direitos desses povos sobre seus territórios tradicionais e de sua organização social (Spies, 2021).

Outra fronteira brasileira que convive com questões afetas à documentação é a do Brasil x Paraguai (ligada pela Ponte da Amizade sobre o Rio Paraná) em Foz do Iguaçu/PR. O estudo de Alvarez (2010), cuja pesquisa de campo contemplou quatorze cidades localizadas nas fronteiras do Brasil com os países do Mercosul, analisou como os diferentes tipos de migrantes invocam ou mimetizam suas identidades e estabeleceu o perfil dos trabalhadores na área de fronteira com o Mercosul, bem como a forma de inclusão destes nas políticas sociais dos países fronteiriços, em especial no sistema previdenciário.

Com relação à documentação, segundo o autor, na população das fronteiras com Paraguai e com Uruguai, observou-se o problema da hiper documentação, ou seja, as pessoas que possuem documentos nos dois países, em busca de obterem benefícios assistenciais. Já no caso de migrantes denominados de retorno (moram em determinado país e trabalham em outro), constatou-se a falta de documentação e a dificuldade, por parte da população rural, de cumprir com os requisitos cartoriais, como vistos e traduções juramentadas, para regularizar tal situação. Como solução para os entraves descritos, o autor sugere a formulação de uma Carta Social, que, entre outros pontos, estabeleceria o direito ao trabalho no mercado comum e garantiria o acesso à seguridade social para o migrante que vem a trabalho, bem como para a sua família (Alvarez, 2010).

Tanto a fronteira Brasil x Guiana, em Bonfim/RR, quanto a Brasil x Paraguai, em Foz de Iguaçu/PR, remetem à proximidade territorial entre as cidades fronteiriças. Da mesma forma, a fronteira em estudo, Brasil x Bolívia, em Corumbá/MS, apresenta tal proximidade, com a diferença de que a fronteira é seca, não há um rio ligando as cidades lindeiras. Acrescenta-se a esta fronteira a vastidão do Pantanal que a envolve, tanto de um lado quanto do outro. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Pantanal, 2023, *online*), esclarece que

o Pantanal é “uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta e está localizado no centro da América do Sul, na bacia hidrográfica do Alto Paraguai. Sua área é de 138.183 km², com 65% de seu território no estado de Mato Grosso do Sul e 35% no Mato Grosso”. Além da beleza da fauna e da flora, a região é formada por extensas áreas inundadas, que demoram meses para serem escoadas. Assim, trata-se de local de acesso via barco, o que, por vezes, isola as pessoas que lá habitam, dificultando, inclusive, os registros de nascimento, óbito, entre outros.

Dourado (2019), em seu estudo, no espaço temporal (10/10/2008 a 19/12/2017) analisou os pedidos judiciais e extrajudiciais de registros tardios de nascimento na Comarca de Corumbá/MS na fronteira Brasil x Bolívia, elucubrando que a localização geográfica da região, tendo em vista o período de elevação de águas, provoca o isolamento das pessoas em determinadas regiões pantaneiras, sendo uma das causas para o pedido do registro tardio de nascimento, embora existam outros, destacando que a proximidade das cidades fronteiriças brasileiras de Corumbá/MS e Ladário/MS das bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suares levanta a suposição de que a intenção dos pedidos de registro tardio de nascimento seja para adquirir a nacionalidade brasileira e usufruir dos seus benefícios.

Outro destaque dado por Dourado (2019) é quanto ao fator preponderante para o ajuizamento do registro tardio de nascimento: a suspeita quanto à veracidade das informações prestadas pelas testemunhas ou pelas partes aos Oficiais Registradores dos Cartórios Extrajudiciais de Corumbá/MS e de Ladário/MS sobre os fatos narrados. Ademais, houve quatro casos de ajuizamento desnecessário, visto que os pedidos de registro de nascimento cumpriam os requisitos legais para a realização direta em cartório, mas como restavam dúvidas sobre as informações prestadas, houve o ajuizamento do feito. No estudo de Dourado (2019), foram listados pedidos de registro tardio de nascimento que caracterizam a especificidade da região, dos quais, cita-se três: no primeiro, a requerente, representante legal do menor, com 17 (dezessete) anos, alegou residir há 08 (oito) anos em Ladário e que não conhecia os prédios públicos da referida cidade; o segundo, com pedido indeferido, refere-se a menor com problemas de saúde e que necessitava de assistência médica; a avó materna, que representava o requerente, declarou em audiência de justificação que o neto nasceu em território brasileiro, mas não soube dizer o local, e declarou que a criança tinha documentos expedidos no país vizinho – Bolívia. No terceiro, o requerente, com menos de 30 (trinta) dias de vida, nascido em residência em Corumbá, necessitava fazer o teste do pezinho e ter acompanhamento médico. A mãe teve complicações de saúde e faleceu antes da audiência de justificação; o pai era interditado. A tia materna compareceu em audiência e comprovou os fatos narrados; assim, o pedido de registro foi deferido.

Corroborando ao tema, o estudo de Roth (2017) verificou que além da singularidade própria da região de Corumbá, o município é um local que conta com fluxo de múltiplas nacionalidades. Há os que ficam, os que retornam para o seu país e, os que no decorrer da vida, a documentação se torna irregular. Neste aspecto, a autora subdividiu os indivíduos em indocumentados, apátridas e refugiados¹³, destacando a dificuldade na cidade, por não existir Defensoria Pública da União, apesar de que não houve registro de apátridas nos últimos cinco anos, mas, se houvesse, seria nomeado defensor dativo ou necessário arcar com os custos do trâmite processual, ou acompanhar o processo em Campo Grande/Dourados. Os pedidos realizados na Delegacia da Polícia Federal de Corumbá em sua maior parte são pedidos de refúgio.

Ainda conforme Roth (2017), as pessoas que se deslocam no espaço fronteiriço para trabalhar ou estudar não costumam se identificar perante os órgãos oficiais, até mesmo pelo receio de não obterem permissão para entrar no país legalmente. Por isso, é comum seguirem viagem para as grandes cidades com documentação pessoal e administrativa (perante órgãos públicos, tais como a Polícia Federal, a Receita Federal etc.) irregular ou, até mesmo, sem portar qualquer documentação de identificação pessoal.

A autora também destaca o registro tardio de nascimento, já que, em razão da proximidade com a Bolívia, algumas pessoas tentam obter a nacionalidade brasileira e os benefícios das suas políticas públicas. Os requerentes justificam que deixaram de fazer o registro de nascimento no prazo por residirem em locais de difícil acesso ou que o parto ocorreu fora do hospital, tal como um senhor que, à época, tinha 74 anos, e que ainda não tinha seus documentos de identificação. Em seu depoimento, relatou que devido à rotina na fazenda, vinha à cidade somente de 2 a 3 dias a cada 90 dias, e que, por ter muitos afazeres, nunca havia conseguido solicitar o registro de nascimento; que até seus 15 anos não saía da fazenda, que sempre laborou em lugares de difícil acesso, distantes da cidade, e que era analfabeto. Já em outro caso, a insistência da requerente era grande e ao longo do depoimento transpareceu o nervosismo, a repetição das explicações e a contradição das partes inqueridas sobre os fatos. Para a autora, havia distinção entre os dois casos narrados, ressaltando-se que nenhum deles havia sido julgado, mas, para ela, o primeiro caso transparecia a realidade da região: a fala era

¹³ Roth (2017) utiliza o termo “indocumentados” para se referir aos indivíduos que não possuem documentos de identificação pessoal (RG, CPF, passaporte etc.) ou aos que já tiveram um documento, mas este se tornou inválido. Esclarece o termo “apátrida”: pessoas que não tem nacionalidade reconhecida pelo país de origem ou têm sua nacionalidade retirada por este Estado, ficando sem proteção de um Estado nacional. Por fim, a autora aponta o termo “refugiados”: pessoas que necessitam se deslocar de um Estado para outro para salvar suas vidas ou preservar sua liberdade.

coerente, era perceptível o modo de falar e o sotaque peculiar da região pantaneira; já no segundo caso, estava claro que se tratava de mais um caso de migrante em busca do registro brasileiro sem ter de fato nascido em solo brasileiro (Roth, 2017).

Com vistas a regularizar essa questão da documentação, Roth (2017) destaca que já existem ações que vão até esses locais de difícil acesso, o que resultou na diminuição da ocorrência de crianças até doze anos sem documentação de identificação pessoal. Entretanto, segundo a pesquisa, é possível que ainda existam pessoas adultas sem documentação na região de Corumbá e que seria necessária uma intensificação de ações em parceria com o Cartório de Registro Civil, o Fórum Estadual, bem como a Defensoria Pública nos locais de difícil acesso para mitigar ainda mais a problemática em torno do registro tardio de nascimento.

Dourado (2019) e Roth (2017) demonstram a peculiaridade de um dos temas existentes no espaço fronteiriço de Corumbá x Bolívia, relativo à documentação, inclusive suas possíveis razões, que se relacionam com o fator fronteira e com aspectos de localização geográfica dessa região. Insta ressaltar que o pedido de registro civil tardio tem início no Cartório de Registro Civil, e, quando a documentação e as testemunhas são insuficientes para comprovar o fato alegado relativo ao nascimento em solo brasileiro ou quando há dúvidas a respeito das informações prestadas, é encaminhado ao Poder Judiciário Estadual, onde terá seu deslinde.

Em Corumbá, o 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais, instalado em 18 de fevereiro de 1875, é o cartório responsável pelos registros de nascimento, óbito e casamento, entre outros serviços notariais desta cidade. De acordo com informações obtidas em 2022, diretamente no cartório, ocorre em média de 10 (dez) pedidos de registro tardio por ano. O cartório é conveniado com a Maternidade da Santa Casa de Corumbá, disponibilizando todas as tardes um funcionário que se desloca até a maternidade para expedir a Certidão de Nascimento às crianças nascidas naquele local. Informa o cartório que há uma média de 40 (quarenta) crianças registradas por ano que são filhos de pais de nacionalidade diferente da brasileira, sem adentrar no mérito para que essa situação ocorra.

Outro dado disponibilizado pelo cartório se refere ao pedido de formalização de casamento realizado por imigrante, destacando a dificuldade para a compreensão da legislação brasileira, bem como para fornecer todos os documentos, e instruir o pedido, visto que, além da dificuldade com o próprio idioma ou para providenciar a tradução dos documentos (que é feita somente em Campo Grande), há o fator cultural. Outro fato narrado, refere-se ao pedido no cartório de um requerente que era casado em seu país de origem e que gostaria de formalizar o casamento contraído com uma brasileira, na constância do seu, o que obviamente não foi possível de se realizar, pois no Brasil prevalece, para fins jurídicos, a monogamia.

O Poder Judiciário Estadual e Federal possui ações itinerantes objetivando atender às comunidades que têm dificuldades e limitações para acessar a justiça. Na Justiça Estadual, a ação é realizada pelos Juizados Especiais e a última edição ocorreu em novembro de 2023, denominada “Juizados em Ação – Comunidades Tradicionais de MS”. Os serviços oferecidos remetem a processos, sem advogado, para causas de até 20 salários mínimos, relacionadas à área de família, tais como: pensão alimentícia, investigação de paternidade, divórcio, reconhecimento de união estável e sua conversão em casamento. A ação contou com a participação da Receita Federal para a alteração e a regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF); o Cartório de Registro Civil, emitindo certidão de nascimento e casamento; a Polícia Civil, emitindo o Registro Geral (RG); a Superintendência Regional do Trabalho, para a emissão da carteira de trabalho; a Justiça Eleitoral, emitindo o primeiro título de eleitor, revisão de título e a transferência de domicílio eleitoral; entre outras entidades que prestaram serviços relacionados à saúde e à recreação.

Na Justiça Federal, a ação é realizada pelo Juizado Especial Federal Itinerante Fluvial, para atender aos jurisdicionados que vivem em localidades distantes dos centros urbanos e têm dificuldade de locomoção. A última edição ocorreu em maio de 2023, em parceria com a Prefeitura de Corumbá, disponibilizando equipes do Programa Povo das Águas e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Itinerante (entidades que atendem às comunidades ribeirinhas), contemplando a população das regiões de Porto Esperança e Forte Coimbra; Porto Morrinho; Porto da Manga e Formigueiro. A ação contou com a participação da Marinha, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do INSS, do Ministério Público Federal (MPF), da Procuradoria Federal/Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, da Polícia Militar Ambiental, da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional Eleitoral, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, da Receita Federal, entre outros. Os serviços oferecidos foram: orientações jurídicas relacionadas à Previdência Social; emissão do documento de identidade; expedição de primeira e segunda vias de certidões de nascimento; casamentos; orientações sobre Direito de Família; entre outros.

As ações itinerantes, cientes das dificuldades das populações que vivem em comunidades ribeirinhas, indígenas ou que se encontram distantes da cidade, buscam a aproximação, viabilizando o acesso à justiça e proporcionando conforto, amparo e serviços disponíveis pela justiça e pelos demais órgãos públicos.

4.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE FRONTEIRA

O Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais que repudiam a violência contra as mulheres. Aguilar e Gonçalves (2018) ressaltam que durante as décadas de 1960 e 1970, documentos nacionais e internacionais foram redigidos para garantir a igualdade entre homens e mulheres, e que a Organização das Nações Unidas (ONU) vem, há muito tempo, buscando formas de garantir a proteção das mulheres, visando a não violação de sua integridade física, psicológica, emocional e social. Entretanto, apesar dos esforços, diversas formas de violência contra as mulheres vêm ocorrendo, em diversos ambientes, entre eles, políticos, comunitários, de relações sociais e, especialmente, o doméstico (familiar).

As autoras ressaltam que a violência contra a mulher é um fenômeno que não obedece a fronteiras, princípios ou leis. Destacam, ainda, que a ONU aprovou, em 1979, com vigência em 1981, a Convenção de Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), conhecida como a Lei Internacional dos Direitos das Mulheres, e o Brasil a ratificou somente em 1984, três anos após a entrada em vigência da Convenção, com reservas a artigos que diziam respeito à igualdade entre homens e mulheres na esfera familiar (Aguila; Gonçalves, 2018).

No plano de proteção interna brasileira, após intensa pressão por parte dos movimentos feministas, foi instalada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em 1985, no Estado de São Paulo. No mesmo ano, outras seis delegacias foram instaladas em Belo Horizonte/MG, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Vitória/ES e Recife/PE. Apenas em 1995 foram criados os Juizados Especiais Criminais, competentes para casos de infrações penais de menor potencial ofensivo, entre elas, a lesão corporal e a ameaça, que figuram como principais delitos cometidos no âmbito das violências domésticas relatadas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Em 2006, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006) foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Aguilar; Gonçalves, 2018).

Aguilar e Gonçalves (2018) desenvolveram um estudo a partir de dados disponibilizados pela Defensoria Pública Estadual de Corumbá/MS, em relação ao atendimento voltado às mulheres que foram vítimas de violência doméstica, para traçar o perfil das mulheres que buscam a garantia de seus direitos, quando esses já foram violados, usualmente por seus parceiros ou ex-parceiros, para conhecer melhor o contexto dessas mulheres e compreender os

fatores que levam à manutenção ou à quebra do ciclo de violência. O estudo foi realizado com 330 vítimas e seus respectivos agressores e filhos, dos casos encaminhados para a realização de estudo psicossocial no Núcleo de Atendimento Psicossocial à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, atendidos entre janeiro de 2015 e dezembro de 2016.

O estudo revelou que as principais violências relatadas são as físicas e as psicológicas, caracterizadas como lesão corporal e ameaças; em seguida, há a predominância de apenas violências psicológicas (principalmente ameaças e isolamento de familiares e amigos), e, por último, a combinação de violência física, psicológica e patrimonial. Observa-se que a grande maioria das mulheres possui pelo menos um filho com seu agressor, o que gera constantes ameaças de retirada da guarda, configurando violência psicológica para garantir a manutenção do relacionamento abusivo. Outro dado revelado é que a maioria das mulheres desconhecia ou não tinha acesso à renda mensal do seu companheiro, demonstrando a submissão e a dependência financeira. Por fim, o estudo evidenciou a força que a cultura apresenta na violência perpetrada pelo parceiro, em casos de mulheres de nacionalidade boliviana. Outra questão cultural que se fez presente, foi o consumo de substâncias psicoativas, que frequentemente são relatadas como motivadoras das agressões.

Figueiredo (2015) analisou a interface de duas políticas de Estado específicas, a contemplarem a fronteira e a violência contra as mulheres, decorrente de pesquisa de campo realizada no ano de 2014, nas cidades gêmeas de Corumbá e Puerto Quijarro, e também de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Mato Grosso do Sul. O estudo demonstrou a configuração das famílias binacionais, facilitada pela proximidade entre as cidades fronteiriças, a condição de migrante como ponto de vulnerabilidade e a perpetuação da violência contra as mulheres pelo desconhecimento dos seus direitos.

A pesquisa identificou a estruturação da rede de atendimento à mulher nas cidades de pesquisa e a efetividade das ações preventivas e repressivas de combate à violência contra a mulher, o que se torna complexo por envolver dois países distintos. Analisou a estrutura judicial existente para o atendimento especializado às mulheres na fronteira, informalmente referido como “Casa da Mulher da Fronteira”, e concluiu que a cooperação internacional é um dos caminhos necessários para garantir a eficácia das políticas públicas de proteção à mulher em região fronteiriça, “porque a violência contra a mulher não tem fronteira nem nacionalidade” (Figueiredo, 2015, p. 276).

Neste mesmo sentido, Rosa (2020), abordou o aspecto da eficácia da prestação jurisdicional às mulheres migrantes em situação de violência doméstica em território fronteiriço do Estado de Mato Grosso do Sul. Segundo a pesquisa, no ano de 2018, a maior demanda

processual em relação à violência doméstica se encontrava em Corumbá, onde foram protocoladas 739 ações. Entretanto, a maior demanda envolvendo apenas vítimas migrantes (seja de migrantes ou fronteiriças) estava na Comarca de Ponta Porã, onde foram protocolados 46 processos. Em relação a ações penais desse tipo foram protocoladas: 689 em Ponta Porã; 174 em Mundo Novo; 144 em Sete Quedas; 142 em Bela Vista; 63 em Porto Murtinho. Quanto às ações penais especificamente com vítimas migrantes, foram protocoladas: 46 em Ponta Porã; 12 em Corumbá; 7 em Bela Vista; 6 em Porto Murtinho; 6 em Sete Quedas e 3 em Mundo Novo.

Ainda conforme a pesquisa, com relação aos processos julgados, a comarca que apresentou a maior quantidade de julgados foi a de Bela Vista, totalizando 7 processos envolvendo vítimas migrantes. Porto Murtinho resolveu todos os seus 6 casos, por meio da apreciação de medidas protetivas. Já Sete Quedas, sentenciou metade dos processos que possuía. Mundo Novo resolveu 1 dos 3 processos. Por fim, Corumbá e Ponta Porã apresentaram, respectivamente, 4 sentenças em 12 processos protocolados e 8 julgados em 46 processos (Rosa, 2020).

A autora concluiu: em “Corumbá e Ponta Porã inferiu-se que houve casos em que a prestação jurisdicional se deu de forma deficitária, tanto em termos de qualidade quanto em utilidade, ou seja, sem eficiência e eficácia”, evidenciando que houve demora na efetivação da prestação jurisdicional. Além disso, o estudo verificou que as decisões proferidas não determinavam a inclusão da mulher em cadastros de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, caso ela não possuísse renda (Rosa, 2020, p. 80).

Baião (2018) realizou estudo acerca das mulheres que praticaram o crime de tráfico de drogas na região de fronteira de Corumbá em perspectivas de gênero e a individualização da pena. Segundo a autora, 90% das mulheres que estão presas no Estabelecimento Prisional Feminino Carlos Alberto Jonas Giordano cometeram o crime de tráfico de drogas ilícitas. Na pesquisa foram analisados 28 processos judiciais com sentenças prolatadas em primeiro grau no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos à Comarca de Corumbá, entre os anos de 2015 e 2017. Os critérios de análise dos julgados consistiam em verificar se a sentença prolatada considerou se a mulher traficava uma quantidade expressiva ou inexpressiva de drogas; se havia homem envolvido nos fatos; se a ré tinha alguma profissão ou função lícita; se essa mulher também prestava serviços de cunho sexual em troca de dinheiro; por ocasião da dosimetria da pena, se houve aumento na pena base ou na segunda ou terceira fase; qual o regime inicial de execução da pena; se houve aplicação da diminuição da pena para traficante primário, de bons antecedentes, que não se dedicava às atividades criminosas e não integrava

organização criminosa; e outras observações que pudessem ser consideradas relevantes na sentença.

Os resultados obtidos no estudo de Baio (2018) demonstraram que a maioria das mulheres traficantes se encontrava em situação de vulnerabilidade econômica e social, e que, geralmente, não possuía emprego formal. Além disso, houve casos de mulheres que responderam a processo criminal por estarem junto ao companheiro no momento do flagrante, assim, algumas sentenças foram absolutórias. Em um caso, a mulher traficante era usuária de drogas e se submetia à prostituição. Em geral, vislumbrou-se a presença da figura masculina nos fatos que levaram essas mulheres a serem processadas criminalmente pelo tráfico de drogas ilícitas. A figura masculina nos processos foi listada como sendo o companheiro afetivo ou parente, ou conhecido aliciador dessas mulheres que praticaram tal crime. Com relação às sentenças, nas condenatórias, o julgador não considerou as normas internacionais ou a própria situação de vulnerabilidade da mulher nos casos concretos. Já nas absolutórias, foi contemplada a situação da mulher e a maneira específica com que se envolveu no delito. Foi observada, em cada caso concreto, a aplicação da atenuação da pena em caso de traficante primário, de bons antecedentes, entre outros critérios utilizados para a dosimetria da pena.

O aspecto fronteiriço não foi mencionado nas sentenças, embora seja uma circunstância pertinente à região, o que não foi pontuado nas fundamentações da dosimetria da pena. Grande parte dos casos é de mulheres aliciadas por homens para transportarem drogas de uma cidade para outra. Assim, na condenação, se não havia reincidência, elas recebiam a aplicação do tráfico privilegiado e começavam a cumprir pena em regime aberto ou as penas privativas de liberdade eram substituídas pelas restritivas de direito (Baio, 2018).

Por derradeiro, a autora concluiu que houve exploração da fragilidade feminina, visto que é evidente a influência dos homens em relação às mulheres para o tráfico de drogas e que isso consiste em uma forma de violência de gênero, apesar de já existirem mais de vinte e três documentos internacionais estabelecendo o direito da mulher numa esfera universal. Além disso, o estudo chamou a atenção para a necessidade de desenvolvimento de políticas objetivando viabilizar estrutura econômica e social para essas mulheres, evitando que elas se envolvam facilmente nos ilícitos que lhe são ofertados, o que contribuiria para a erradicação da violência de gênero contra as mulheres e o combate à violência, especialmente nas regiões de fronteira (Baio, 2018).

Para ajudar nas ações de combate à violência contra a mulher será instalada em Corumbá a “Casa da Mulher Brasileira”. Essa instituição faz parte do Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo governo federal brasileiro, por meio do Decreto n.º 11.431, de 8 de

março de 2023, para integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira (Brasil, 2023).

Segundo os dados disponibilizados pela Agência Gov (2024), atualmente existem oito Casas da Mulher Brasileira, localizadas em Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Boa Vista/RR, Ceilândia/DF, São Luís/MA e Salvador/BA. Além dessas, existem outras cinco casas implementadas por governos estaduais no Maranhão e no Ceará. O serviço oferecido pela casa é de abrigo temporário de curta duração, até 48h, para as mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte. Os alojamentos oferecem uma brinquedoteca para acolher crianças de 0 a 12 anos que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento. Conta também com uma Central de Transportes para o deslocamento de mulheres atendidas para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial, medicina legal, entre outros.

Atualmente, Corumbá dispõe da Patrulha Maria da Penha, que acompanha e atende às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desde que tenham medida protetiva de urgência deferida a seu favor. O projeto foi criado em 2018, visando garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, e em 2023 foi convertido em lei (Lei Municipal n.º 2.899 de 20 de setembro de 2023) (Corumbá, 2023). Entretanto, a cidade ainda não dispõe de local para abrigar a mulher vítima de violência. Como explicitado anteriormente, será instalada a Casa da Mulher Brasileira para, entre outros fins, abrigar temporariamente essa mulher.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO DE FRONTEIRA

Percebe-se que o contexto das regiões de fronteira apresenta grande diversidade de características socioeconômicas, culturais e ambientais. Deste modo, as políticas públicas de cunho social (saúde, meio ambiente, educação, segurança etc.) nestes locais devem se pautar na busca de soluções dos problemas comuns, por meio de atuação conjunta e coordenada dos municípios, das regiões e dos estados limítrofes, dadas as suas particularidades e peculiaridades, o que representa um desafio ainda a ser superado.

Almeida (2020) ressalta que o Brasil assinou e ratificou os principais tratados internacionais para a proteção aos migrantes internacionais no ordenamento jurídico nacional. Entretanto, com relação às políticas públicas, especialmente a de assistência social, enfrenta dificuldades institucionais para garantir e efetivar tais direitos. Reforça que essa situação se

mostra mais evidente no momento de entrada desses migrantes em território nacional nos municípios fronteiriços, destacando o baixo desenvolvimento regional e a dificuldade de acesso aos serviços públicos tanto da população fronteiriça quanto das pessoas que estão de passagem.

A pesquisa realizada por Almeida (2020) revelou que Corumbá, a partir de 2018, com a intensificação do fluxo de haitianos que ingressaram no país, utilizando a rota Bolívia/Brasil, reforçou a posição estratégica da cidade para a migração, ainda que o fluxo de migrantes internacionais não fosse uma novidade. A intensidade e o volume proporcionaram impacto tanto nas searas administrativas, para a obtenção de autorização de ingresso regularizado, quanto no cotidiano de boa parte da sociedade, surgindo a necessidade de elaborar planos intersetoriais e políticas de atenção e acolhimento de migrantes internacionais, além da ampliação e do treinamento de recursos humanos já existentes nas unidades públicas.

A autora destacou que o atendimento aos migrantes revelou uma multiplicidade de contextos e distintas realidades e vulnerabilidades pessoais e sociais. Contudo, verifica-se a ausência de protocolos mais específicos e reforcem a qualidade dos serviços prestados por órgão públicos locais. Para ela, a realidade exposta nas rotinas de trabalho no local de sua pesquisa, a Casa de Passagem “Albergue da Fraternidade”, os fluxos de atendimentos e os procedimentos adotados dos casos, são desafios que os agentes públicos devem traçar, definir e implementar, com intuito de promover processos de trabalho e atendimentos humanizados, com maior eficiência e eficácia, tendo em vista que a “ausência do poder público agravou as violações de direitos sofridas por aqueles migrantes, que foram deixados durante dias, em nossas ruas, sem condições mínimas de higiene, por exemplo” (Almeida, 2020, p. 85).

Com vistas a minimizar tal situação, foi criada a Casa do Migrante, uma unidade de acolhimento institucional de política de assistência social gerida pela Prefeitura Municipal de Corumbá, com uma equipe técnica e acomodações adequadas para receber migrantes internacionais e refugiados. Outro destaque foi para as ações articuladas pelo Circuito do Imigrante¹⁴, entre os gestores de poderes públicos, de entidades não governamentais, bem como da sociedade civil, para promover o acolhimento aos migrantes internacionais (Almeida, 2020).

Além de haitianos, venezuelanos e bolivianos, existem outras nacionalidades presentes ou mesmo de passagem por Corumbá. Pensando nisso, e nas ações necessárias para melhorar a estrutura dos serviços públicos da cidade e os desafios cotidianos (dificuldades para inserir o

¹⁴ O Circuito de Apoio ao Imigrante foi criado em 2015 e se apresenta como um coletivo que reúne órgãos que atuam diretamente com os imigrantes, refugiados e indocumentados em Corumbá/MS, Brasil. (Informação disponível em: [CIRCUITO IMIGRANTE. Facebook](https://www.facebook.com/circuitoimigrante/), 2 set. 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/circuitoimigrante/>. Acesso em: 12 jun. 2022).

aluno migrante nas escolas; com a língua, a cultura, entre outras) enfrentados pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) (para acolher, com a língua e a cultura, para regularizar documentos, para implantar benefícios sociais, entre outros), foi desenvolvido e apresentado, em 2023, o Anuário das Migrações Internacionais, desenvolvido em parceria com o Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais (MIGRAFRON), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), o Comitê de Atenção ao Imigrante, Refugiado e Apátrida (COMAIRA), as redes de colaboradores em diversos segmentos da Administração Pública e de variadas atividades econômicas na cidade, apoiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) (Corumbá, 2022).

O anuário identificou 28 nacionalidades domiciliadas em Corumbá, que representam quase todos os continentes do mundo, exceto a América do Norte e a Oceania, predominando migrantes internacionais de origens do Sul Global. Ressalta-se que este número se refere a migrantes da tipologia “permanentes” (aqueles que fixaram residência em Corumbá), sendo oportuno destacar que já existe estudo em andamento acerca de imigrantes do tipo “pendulares” (aqueles que oscilam entre o vir e ir nas cidades fronteiriças a trabalho, estudo etc.) bem como dos de “passagem” (aqueles que usam a cidade como acesso para outra), e se encontra em fase de análise de dados e informações. Os dados disponibilizados pelo Anuário possibilitam a compreensão da necessidade de estruturar os serviços oferecidos pela cidade e qualificar os servidores, com o fim de atender melhor a essa diversidade de nacionalidades presentes no município.

Corroborando ao tema, foi entregue em fevereiro de 2024 à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) o Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste, desenvolvido pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UFMS) e pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), trata-se da elaboração do diagnóstico dos eixos estratégicos; o diagnóstico e a elaboração do plano e a diagramação do plano, a partir da reflexão de que a fronteira não deve ser pensada como algo igual em todos as suas regiões, porque ela é desigual. Neste sentido, foram estabelecidos os limites em relação à fronteira: limites da região proximal, que se encontra exatamente na divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso com o Paraguai e a Bolívia, e da região intermediária, englobando os municípios que estão localizados até 150 quilômetros da fronteira, observando-

se que as interações ocorridas na região proximal são muito mais intensas e diferentes das que ocorrem na região intermediária, portanto, necessitam de propostas diferenciadas para o seu desenvolvimento (Souza, 2024). Dessa forma, foi apresentada propostas por eixos, assim distribuídos:

Na área da Educação, por exemplo, os possíveis projetos são: criar um observatório para educação intercultural da fronteira; ofertar cursos de pós-graduação em nível de especialização para o trabalho em educação nas fronteiras; e programa de apoio à pesquisa, inovação e formação de pessoas. No eixo de Saúde, o plano apresenta como principais propostas: fortalecer a proteção, promoção e recuperação da saúde indígena e quilombola e promover a ampliação e resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada com o desenvolvimento regional. Em relação à Segurança, os projetos em destaque são: implantação de um mapa digital e dinâmico da violência contra a mulher, criação de um Centro de Cooperação Fronteiriça; efetivação da patrulha rural; implantação de scanners nas estações rodoviárias de cidades gêmeas, e aprimoramento de ações e articulações de polícias de bases comunitárias em fronteira. No eixo Desenvolvimento Econômico estão: agregação de valor aos produtos da agricultura familiar, fomento e atração de novas indústrias, programa agronegócio sustentável, e valorização da cultura e da produção quilombola e da indígena. No eixo do Turismo, foram destacados pelo Plano: a promoção de calendário anual de eventos dos municípios, do roteiro e atrativos turísticos em municípios com turismo consolidado ou em consolidação, qualificação para atendimentos dos turistas e fomento ao turismo de experiências de fronteira. Já no eixo Meio Ambiente, os projetos destacados estão relacionados ao enfrentamento das mudanças climáticas, investimentos em energias limpas, projeto de combate aos incêndios florestais, de compensação ambiental e de créditos de carbono. Em relação à infraestrutura, os pesquisadores apontaram como importantes: a retomada de voos regionais em MT e MS, da ferrovia Malha Oeste e a implantação de obras estratégicas para as rodovias nos dois estados (Amin, 2024, *online*).

Os estudos reforçam a necessidade de olhar para as regiões de fronteira de forma diferenciada, conhecer suas especificidades e implementar políticas públicas específicas para promover o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida das pessoas que vivem nesses locais, sejam elas migrantes ou nacionais. Do contrário, há a judicialização dos problemas enfrentados, muitas vezes, sem observar o fator fronteira como uma de suas causas ou mesmo consequências.

Neste sentido, Ormond (2017) discorreu sobre o fenômeno jurídico-político da judicialização das políticas públicas no contexto fronteiriço nas cidades gêmeas do Corumbá, no Brasil, e Puerto Suarez, na Bolívia. A autora realizou pesquisas jurisprudenciais nos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com possível discussão acerca das políticas públicas próprias da fronteira, ao que ela denominou de “políticas públicas transfronteiriças”. O recorte temporal utilizado correspondia ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, englobando

a cidade de Corumbá, com resultados viáveis somente no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de forma que 13 acórdãos foram coletados e analisados.

Entre as jurisprudências citadas pela autora, destaca-se a análise da decisão judicial acerca de dano ambiental relacionado a atividades de empresa mineradora que afetou significativamente a vazão de um córrego na região fronteira, em que não foram discutidos os impactos de danos ambientais na fronteira, tendo em vista que o risco de esgotamento do córrego Urucum e a Lagoa do Jacadigo se encontra na região de fronteira das cidades de Corumbá, no Brasil, e Puerto Quijarro, na Bolívia. Ademais, a autora destacou que o risco de dano ambiental para o bioma boliviano sequer foi cogitado pelos órgãos administrativos de fiscalização do meio ambiente e os órgãos judiciais da Ação Civil Pública (Ministérios Públicos e Judiciário) (Ormond, 2017).

Desta feita, a fronteira não apareceu nas decisões judiciais coletadas e analisadas como realidade específica que reclama as suas próprias e especiais políticas públicas. A autora constatou que não se discute na esfera do Poder Judiciário o fator fronteira e sua influência nas políticas públicas e nos direitos sociais das pessoas que residem no espaço fronteiro e que buscam a tutela jurisdicional de determinado direito que possuem (Ormond, 2017).

No sentido de que as fronteiras são locais singulares, Santos (2016) desenvolveu um estudo que concluiu pelas diretrizes de políticas públicas para a fronteira que a reconheçam como local diferenciando e que a busca de soluções leve em conta essa peculiaridade, sendo responsabilidade da alta e baixa política as estruturas e inovações no cotidiano policial em fronteira. As situações vivenciadas no espaço fronteiro estimularam os policiais a buscarem soluções que fossem aplicáveis, com vistas a mitigar o lapso temporal *versus* espaço, visto que a fronteira, muitas vezes, serve de fuga e esconderijo, dificultando a ação policial. Por isso, a utilização de ferramentas virtuais foi considerada o meio adequado para mitigar tal situação.

Corroboraram para a conclusão de Santos (2016) as experiências da pesquisa participativa da população fronteira que denunciava ocorrências policiais, denúncias anônimas, por meio da rede social *Facebook* e grupos no aplicativo *WhatsApp* criados no âmbito virtual, adaptadas às necessidades e variações do cotidiano fronteiro para diminuir a distância e o tempo do fato ocorrido com o cidadão e os órgãos da Segurança Pública. Tais ferramentas se mostraram eficientes para diminuir distâncias e proporcionar interações pessoais, chegando aos institucionais e corporativos, permitindo criar grupos de *WhatsApp* com policiais bolivianos, adaptando-se, para dar maior agilidade às soluções, respeitando-se os limites da lei.

Em sua conclusão, o autor destacou que embora as ferramentas virtuais tenham

demonstrado sucesso inicial, caso fossem implementadas seria necessária uma estruturação visando diretrizes que promovessem a capacitação dos policiais de fronteiras. Além disso, ponderou que enquanto essas iniciativas partissem apenas de policiais, no anseio de atender às demandas da população fronteiriça, e não fossem assimiladas e incorporadas pelos órgãos e as instituições, teriam eficiência comprovada, eficácia aferida e efetividade irrealizável. Por isso, o reconhecimento da região de fronteira como local diferenciado se torna tão importante e merecedor de políticas públicas específicas (Santos, 2016).

Evidencia-se nos estudos de Figueiredo (2015); Santos (2016); Roth (2017); Ormond (2017); Baião (2018), Dourado (2019); Almeida (2020) e Rosa (2020) a peculiaridade das questões que afetam as pessoas que se encontram no espaço fronteiriço Brasil x Bolívia, em Corumbá/MS. Contudo, objetiva-se com o presente estudo uma análise aprofundada acerca dos desafios para a atuação dos magistrados diante das questões que envolvem essa região. Para tanto, foi realizada entrevista com os juízes, cujos resultados passa-se a apresentar no próximo tópico.

4.4 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA FRONTEIRA BRASIL X BOLÍVIA EM CORUMBÁ

Nos tópicos anteriores, demonstrou-se o cenário das demandas que aportam o Poder Judiciário, no contexto de espaço fronteiriço, refletindo os anseios daqueles que buscam a justiça ou que tiveram um processo do Estado contra si.

A partir deste tópico, passar-se-á a discorrer sobre a metodologia para o desenvolvimento desta pesquisa e a apresentação dos resultados das entrevistas para identificar os desafios que são ou foram enfrentados pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro que judicam ou judicaram em Corumbá/MS.

4.4.1 Procedimentos metodológicos da pesquisa

Nesta seção serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo para o alcance dos objetivos desta pesquisa científica. Para tanto, subdivide-se o estudo nas seguintes subseções: características da pesquisa; dos sujeitos e dos locais de pesquisa; métodos e técnicas; procedimentos de análise utilizados; e aspectos éticos da pesquisa.

4.4.1.1 Características da pesquisa

Trata-se de um estudo científico qualitativo e exploratório transversal, que utilizou a entrevista para identificar as dificuldades enfrentadas pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro que atuam/atuaram na região de fronteira Brasil x Bolívia. Além disso, é descritivo, visto que descreve os problemas identificados e estabelece relação com o fator fronteira.

Para Gil (2019), a característica fundamental do conhecimento científico, que o distingue dos demais tipos de conhecimento, consiste na sua verificabilidade, ou seja, a possibilidade de determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. Segundo o autor, as pesquisas sociais podem ser diferentes entre si, a depender dos seus objetivos e procedimentos envolvidos.

Para Lakatos (2021, p. 85), o “conhecimento científico abrange fatos concretos, positivos, e fenômenos perceptíveis pelos sentidos, através do emprego de instrumentos, técnicas e recursos de observação”. Para que a pesquisa seja científica é necessário que o processo de investigação se desenvolva de maneira organizada, sistemática, e possua a característica da verificabilidade.

No presente estudo, a pesquisa tem natureza exploratória, aquela que tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer conceitos e ideias (Gil, 2019), visto que objetiva conhecer mais do tema jurisdição em fronteiras, buscando compreender as dificuldades enfrentadas pelos magistrados do Poder Judiciário brasileiro que atuam/atuaram na região de fronteira Brasil x Bolívia.

Possui, ainda, natureza descritiva, já que pretendeu descrever as características de determinada população, ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis (Gil, 2019), pois, descreve a relação dos problemas identificados com o fator fronteira. O estudo envolveu, sobretudo, a pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, dissertações e teses; e também a pesquisa documental, cujas fontes utilizadas foram as de características secundárias, quais sejam: dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) etc.

4.4.1.2 Dos sujeitos e dos locais de pesquisa

Os sujeitos de pesquisa foram os magistrados do Poder Judiciário brasileiro que atuam/atuaram na região de fronteira Brasil x Bolívia, na cidade de Corumbá/MS, em primeiro grau de jurisdição. A escolha por este grupo de magistrados se deu em razão do próprio

Programa de Mestrado, que possui área de concentração em Estudos Fronteiriços e cujas Linhas de Pesquisa são dedicadas aos estudos sobre fronteiras. Além disso, a escolha pela região de fronteira Brasil x Bolívia na cidade de Corumbá se relaciona com o fato que a cidade dispõe de todos os segmentos do Poder Judiciário (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista e Militar - cuja jurisdição abrange todas as cidades do Mato Grosso do Sul e tem sede em Campo Grande -), e, ainda, é domicílio da pesquisadora e da orientadora, o que facilitou e permitiu a investigação do fenômeno em estudo.

No município de Corumbá estão implantadas, na Justiça Federal, a 4ª subseção da Justiça Federal, com dois juízes federais, sendo um titular e outro substituto; na Justiça Estadual, seis varas (Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal) da Comarca de Entrância Especial da 3ª circunscrição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. A Comarca de Entrância Especial de Corumbá, com seis juízes titulares, não possui juiz substituto (os juízes titulares acumulam as funções daquele juiz que se ausenta); na Justiça Eleitoral, duas zonas eleitorais (7ª e 50ª), com dois juízes eleitorais do quadro do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; na Justiça do Trabalho, uma vara do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com um juiz titular, não possui juiz substituto (sendo necessário o juiz substituto de Campo Grande substituir o titular de Corumbá). Portanto, nove magistrados (titulares/substitutos) atuam na região de fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá/MS.

Para viabilizar o delineamento do estudo, estabeleceu-se um recorte espacial e temporal. O recorte espacial se refere aos magistrados que atuam na região de fronteira Brasil x Bolívia na cidade de Corumbá, e integram cada segmento do Poder Judiciário, sejam eles titulares ou substitutos, tendo em vista que cada vara tem a previsão de ter ou não um juiz substituto, mas sempre terá juízes titulares, portanto, todos os magistrados que atualmente compõem o quadro de magistrados lotados em Corumbá foram entrevistados pela pesquisadora.

Estabelecido o recorte espacial, solicitou-se às secretarias dos respectivos órgãos judiciários a relação de magistrados, contemplando o ano de ingresso nesta região de estudo. Com isso, observou-se que existem magistrados recém-chegados à fronteira, bem como a existência de uma movimentação natural para outras cidades em razão da carreira. Por isso, foi necessário estabelecer um recorte temporal para incluir aqueles magistrados que deixaram a fronteira, mas que teriam relevantes contribuições para o estudo, tendo em vista o tempo de vivência, com os desafios enfrentados nesta região e a experiência adquirida.

Dessa forma, foi estabelecido um recorte de tempo de permanência na fronteira, adotando-se o período de cinco anos nos últimos dez anos. Entende-se que o período de dez

anos (2013 a 2023) denota razoabilidade para conhecer os desafios que atualmente atingem os magistrados na região de estudo. Ademais, o recorte temporal foi necessário também, para limitar o número de sujeitos entrevistados, pois, existem órgãos da Poder Judiciário implantados na cidade em 1962 (Justiça do Trabalho), por consequência, muitos magistrados passaram por Corumbá desde a implantação de cada órgão e poderiam atender ao critério de cinco anos de permanência.

Ressalta-se que, além do critério temporal, o magistrado que atualmente não esteja atuando na região de estudo, para participar desta pesquisa, permaneceu vinculado ao órgão do Poder Judiciário a que estava lotado. A Justiça Eleitoral se excetua ao critério de cinco anos, tendo em vista que os magistrados que o integram permanecem em biênios (dois anos). Assim, o recorte se deu em biênios completos nos últimos dez anos (2013 a 2023).

Conforme os critérios estabelecidos, os magistrados da 4ª subseção da Justiça Federal que atendem ao critério espacial totalizam 2 juízes; não há juízes que se enquadraram no recorte temporal de mais de cinco anos nos últimos dez anos.

Os magistrados da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que atuam na Comarca de Corumbá (critério espacial), e os que atuaram mais de cinco anos nos últimos dez anos totalizam 12 juízes (critério temporal). A orientadora deste estudo compõe este quadro de magistrados e não participou das entrevistas. Os magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, que atuam/atuaram nas zonas eleitorais em biênios completos nos últimos dez anos foram coincidentes aos dos magistrados do TJMS, exceto por um magistrado, que atendeu somente ao recorte temporal, portanto, totalizou 1 juiz.

Os magistrados da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que atuam/atuaram na região de estudo por mais de cinco anos nos últimos dez anos (critério espacial e temporal), totalizaram 2 juízes.

Desta forma, os sujeitos de pesquisa totalizaram a quantia de 17 juízes, que participaram espontaneamente deste estudo.

4.4.1.3 Métodos e técnicas

Os procedimentos e métodos realizados neste estudo para a obtenção de informações relativas ao cotidiano da atividade jurisdicional do magistrado relacionada com a fronteira com maior profundidade consistiu na entrevista semiestruturada, por meio de instrumento de coleta de dados: perguntas de um roteiro de entrevista/questionário adaptado de Fresca (2022), que foram respondidas à pesquisadora.

Gil (2019, p. 109) define a entrevista como uma técnica em que “o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas com o objetivo de obtenção dos dados que lhe interessam à pesquisa” e, por se tratar de uma pesquisa qualitativa, deve-se ter cautela na sua elaboração, com perguntas predefinidas, realizadas da mesma forma para cada entrevistado, para que se obtenha, com profundidade, as informações pretendidas.

Após elaboradas as perguntas, consoante aos cuidados acima descritos, realizou-se um pré-teste adaptado à realidade do profissional entrevistado, uma enfermeira que atua na cidade de Corumbá, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Na sequência, após a aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética da UFMS (Parecer n.º 6.106.397 – 07/06/2023), foram realizadas as entrevistas com os magistrados nos meses de setembro a novembro de 2023. As entrevistas foram gravadas, com autorização dos entrevistados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), transcritas e armazenadas em arquivos digitais, com acesso aos dados somente pelas pesquisadoras.

4.4.1.4 Procedimentos de análise

A pesquisa possui abordagem qualitativa, descrita por Creswell, (2007) como aquela em que o investigador realiza diferentes alegações de conhecimento a partir dos múltiplos significados das experiências individuais, dos significados sociais e historicamente construídos, ou em perspectivas participativas. A investigação qualitativa emprega diferentes estratégias de investigação e métodos de coleta e análise de dados, tais como narrativas, fenomenologias, etnografias, estudos baseados em teoria ou estudos de teoria embasada na realidade. O presente estudo empregou a técnica de análise de conteúdo, com um processo de codificação que possibilitou a interpretação destes dados.

A análise de conteúdo consiste em uma técnica de análise de dados qualitativos. Bardin (2010, p. 9) define a análise de conteúdo como:

[...] um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais subtis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a ‘discursos’ (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O fator comum dessas técnicas múltiplas e multiplicadas - desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até a extração de estruturas traduzíveis em modelos - é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência. Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois polos do rigor da objetividade e ela fecundidade da subjetividade.

De maneira sucinta, é possível empregar a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2010) em três etapas: na pré-análise, com a exploração do material, o tratamento dos resultados

obtidos e a interpretação. Na pré-análise, deve-se realizar uma leitura flutuante do material para ver do que se trata; escolher os documentos que serão analisados ou selecionar os documentos coletados para a análise; constituir o *corpus* com base na exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência; formular hipóteses e objetivos; e preparar o material.

Com a fase de exploração do material, têm-se as etapas de codificação e categorização. Na codificação, deve ser feito o recorte das unidades de registro (que podem ser a palavra, o tema, o objeto ou referente, o personagem, o acontecimento ou o documento) e de contexto (levando em consideração o custo e a pertinência). Posteriormente, deve ser feita a categorização, a partir dos critérios semânticos, sintáticos, léxicos ou expressivos.

A fase de tratamento dos resultados obtidos e interpretação é realizada por meio da inferência, que, de acordo com Bardin (2010, p. 134), poderá “apoiar-se nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e código) e o seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor”.

Além da técnica de análise de conteúdo foram utilizadas ferramentas tecnológicas que possibilitassem a sua melhor compreensão, com a interpretação dos dados em forma de tabela. Por se tratar de um número pequeno de entrevistados, optou-se por não utilizar *software* para a análise dos dados.

4.4.1.5 Aspectos éticos da pesquisa

A pesquisa realizada observou os requisitos estabelecidos nas Resoluções n.º 466, de 12 de dezembro de 2012, e na Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, atendendo a todas as exigências do Comitê de Ética da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, tendo em vista que se trata de um estudo que envolveu entrevista com seres humanos. Para tanto, o projeto de pesquisa foi cadastrado na Plataforma Brasil em fevereiro de 2023 e submetido à apreciação do Comitê de Ética da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, aprovado em 7 de junho de 2023, conforme parecer n.º 6.106.397 (CAAE n.º 67920123.8.0000.0021).

As 17 entrevistas foram realizadas mediante aceite dos participantes e somente foram gravadas as que foram autorizadas, mediante assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), sendo garantido o sigilo das informações fornecidas.

4.4.2 Entrevistas com magistrados: apresentação de resultados e discussão

As entrevistas foram realizadas no formato presencial, com os magistrados estabelecidos em Corumbá/MS, e no formato virtual (*Microsoft Teams* ou *Zoom Meeting*), com os magistrados que se encontravam estabelecidos em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 26 de setembro de 2023 a 17 de novembro de 2023.

Todos os 17 magistrados qualificados para a entrevista, tanto pelo critério espacial quanto pelo temporal, aceitaram e participaram deste estudo. Do total, 13 homens e 4 mulheres, sendo 13 casados (já eram casados antes de vir para Corumbá), 3 divorciados e 1 solteiro, com idades entre 37 e 51 anos.

Na sequência, para conhecer um pouco mais dos dados do Poder Judiciário brasileiro presente em Corumbá, apresenta-se as estatísticas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em primeiro grau de jurisdição, disponíveis no painel Estatísticas do Poder Judiciário, contemplando os dados atualizados até fevereiro de 2024, com o número de processos em tramitação e a quantidade de casos novos por assunto.

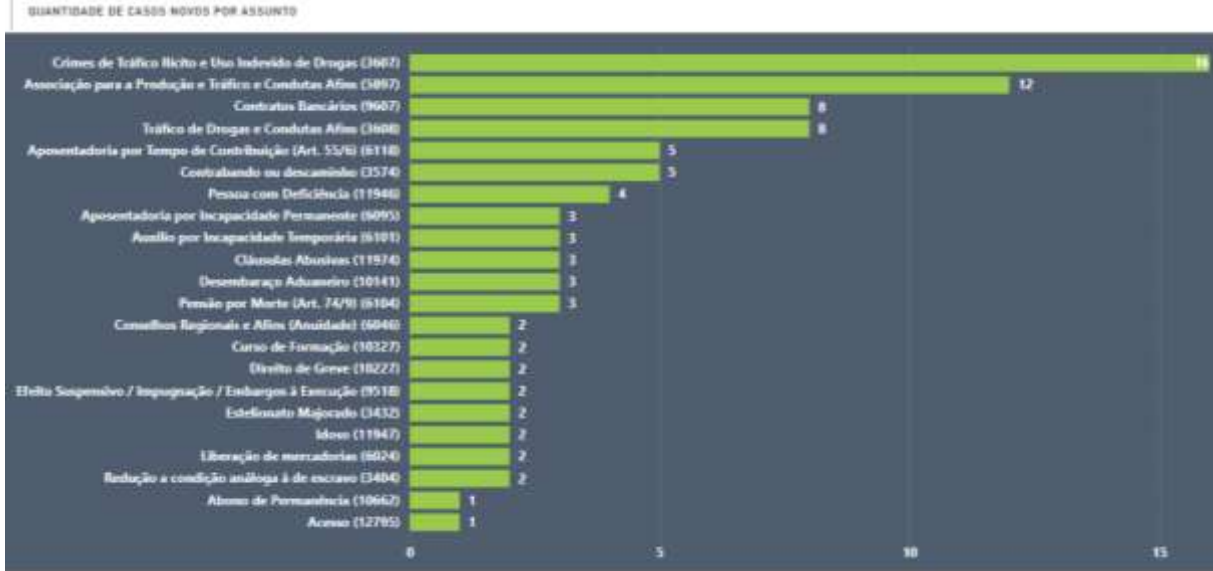
Na Justiça Federal, até fevereiro de 2024, foram acrescentados 119 novos processos; os pendentes somam 2.709 e 231 já foram julgados em 2024. Observa-se a quantidade de processos novos por assunto, a exemplo da associação para a produção e o tráfico e condutas afins, que aumentou em 12 novos casos, e do tráfico de drogas e condutas afins em 8 novos casos. Os quadros com essas e outras informações estão colacionados abaixo (**Figuras 10 e 11**).

Figura 10 - Relatório de Estatísticas da Justiça Federal de Corumbá

| Dados até 29/02/2024 | | | | |
|------------------------------|--------|----------------------|------------------|----------------|
| Pendentes em 29/02/2024 | | | Entradas em 2024 | |
| 4.702 | | | 119 | 0 |
| | | | Novos | Redistribuídos |
| Suspensos e arquivados prov. | | Pendentes liquidados | | |
| 1.993 | | 2.709 | | |
| Conclusos em 29/02/2024 | | | Julgados em 2024 | |
| 485 | | | 231 | |
| | | | Saídas em 2024 | |
| Para julgamento | Outros | Há mais de 100 dias | 228 | 2 |
| 170 | 315 | 189 | Baixados | Redistribuídos |

Fonte: Brasil (2024)

Figura 11 - Relatório de Estatísticas da Justiça Federal de Corumbá, quantidades de casos novos por assunto



Fonte: Brasil (2024)

No tocante à Justiça Estadual, até 29/02/2024, existiam 14.933 processos pendentes nas varas da Comarca de Corumbá, 807 casos foram julgados em 2024. Neste mesmo ano surgiram 981 processos novos, conforme quadro colacionado abaixo (**Figura 12**).

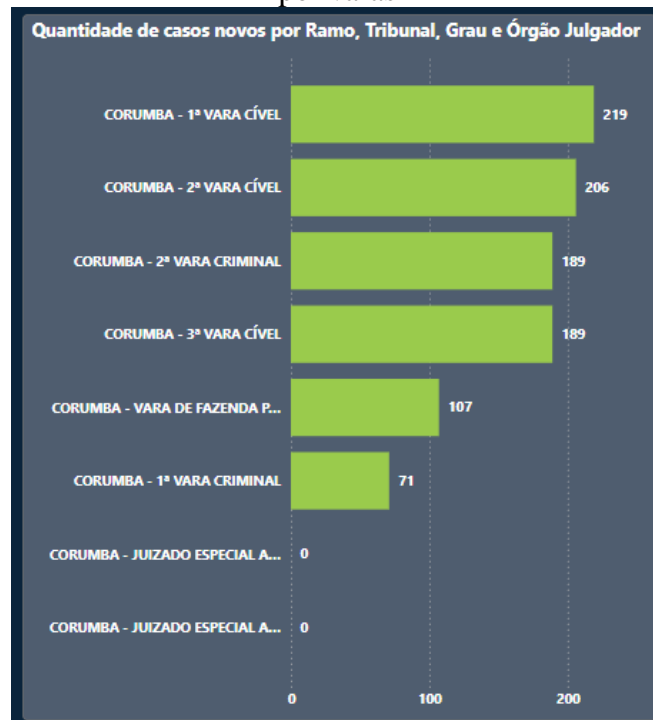
Figura 12 - Relatório de Estatísticas da Justiça Estadual de Corumbá



Fonte: Brasil (2024)

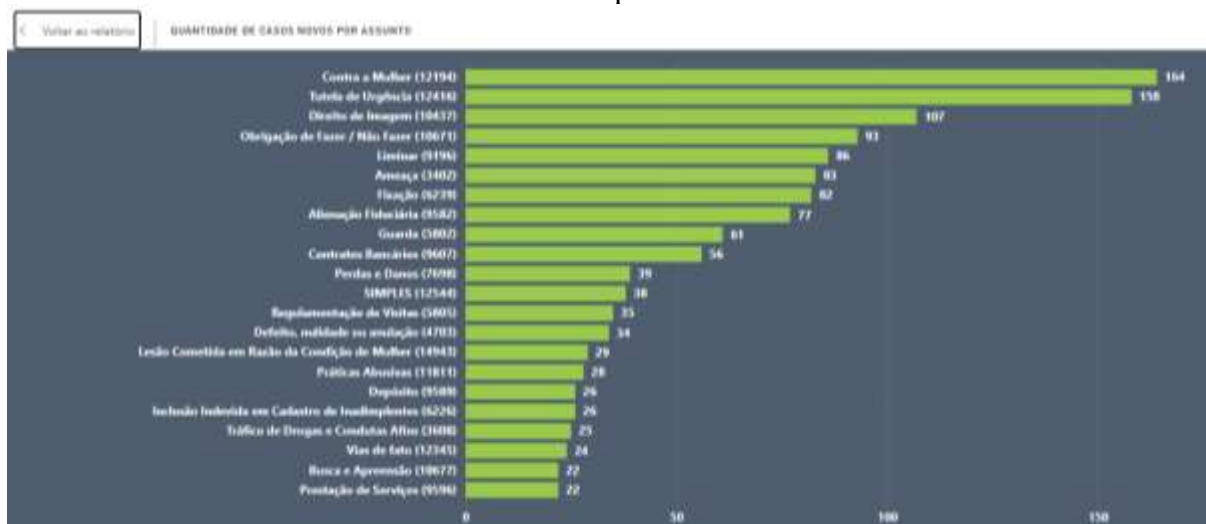
Ampliando a pesquisa, obteve-se a quantidade de casos novos tramitando nas varas da Justiça Estadual em Corumbá, e, na sequência, o quadro dos processos novos por assunto (atualizado até 31/01/2024), considerando os anos de 2020 a 2024, conforme a **Figura 13**.

Figura 13 - Relatório de Estatísticas da Justiça Estadual de Corumbá, quantidades de casos por varas



Fonte: Brasil (2024)

Figura 14 - Parte do Relatório de Estatísticas da Justiça Estadual de Corumbá, quantidade de casos novos por assunto



Fonte: Brasil (2024)

Já a Justiça Eleitoral contou com 1 novo caso em 2024, sendo que 1 caso foi julgado também em 2024. Os assuntos que tiveram aumento nos anos de 2020 a 2024 se referem ao cargo-prefeito e à prestação de contas de candidato, no valor de 2 casos cada um, conforme quadros abaixo (**Figuras 15 e 16**).

Figura 15 - Relatório de Estatísticas da Justiça Eleitoral de Corumbá

| Dados até 29/02/2024 | | | | |
|------------------------------|--|--------|------------------|----------------|
| Pendientes em 29/02/2024 | | | Entradas em 2024 | |
| 101 | | | 1 | 0 |
| Suspensos e arquivados prov. | | | Novos | Redistribuídos |
| 67 | | | | |
| Pendientes liquidos | | | Julgados em 2024 | |
| 34 | | | 1 | |
| Conclusos em 29/02/2024 | | | | |
| 8 | | | | |
| Para julgamento | | Outros | Saídas em 2024 | |
| 0 | | 8 | 2 | 0 |
| Há mais de 100 dias | | | Baixados | Redistribuídos |
| 0 | | | | |

Fonte: Brasil (2024)

Figura 16 - Relatório de Estatísticas da Justiça Eleitoral de Corumbá, quantidades de casos novos por assunto

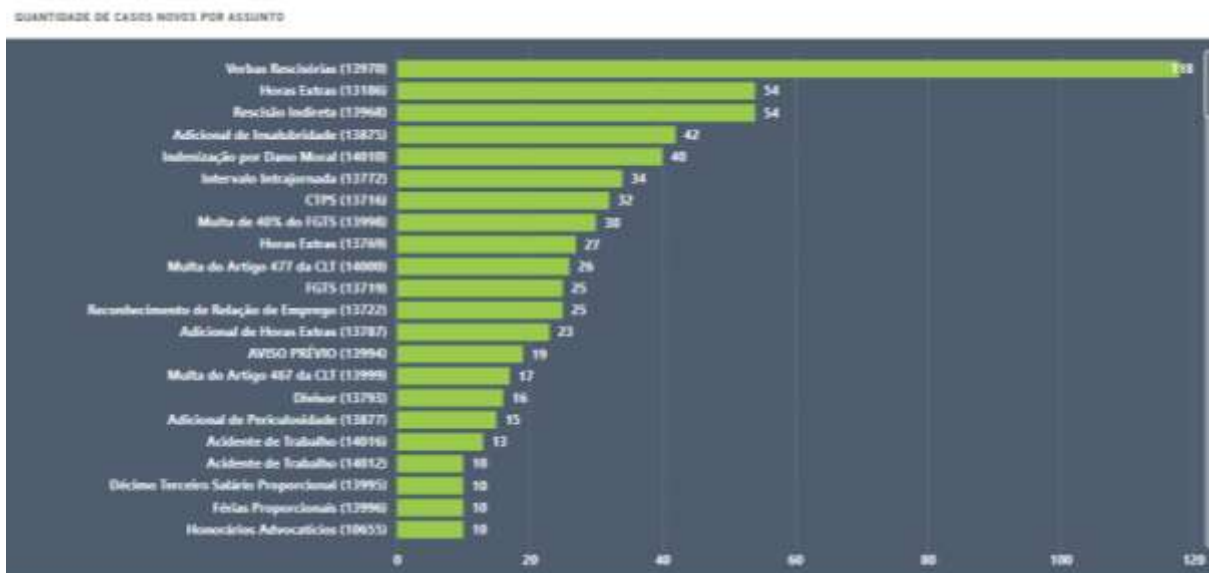
Fonte: Brasil (2024)

Com relação à Justiça do Trabalho, até 29/02/2024 surgiram 246 novos casos e, em 2024, foram julgados 169. Ao realizar a pesquisa por assunto (2020 a 2024), observa-se que 54 novos processos discutem pedidos de horas extras e 54 de rescisão indireta, conforme quadros abaixo (**Figuras 17 e 18**).

Figura 17 - Relatório de Estatísticas da Justiça do Trabalho de Corumbá

| Dados até 29/02/2024 | | | | |
|------------------------------|--------|----------------------|------------------|----------------|
| Pendentes em 29/02/2024 | | | Entradas em 2024 | |
| 853 | | | 246 | 2 |
| | | | Novos | Redistribuídos |
| Suspensos e arquivados prov. | | Pendentes liquidados | | |
| 423 | | 430 | | |
| Conclusos em 29/02/2024 | | | Julgados em 2024 | |
| 9 | | | 169 | |
| | | | Saídas em 2024 | |
| Para julgamento | Outros | Há mais de 100 dias | 166 | 2 |
| 1 | 8 | 0 | Baixados | Redistribuídos |

Fonte: Brasil (2024)

Figura 18 - Relatório de Estatísticas da Justiça do Trabalho de Corumbá, quantidades de casos novos por assunto

Fonte: Brasil (2024)

Para a compreensão de quais destes assuntos elencados nas estatísticas disponibilizadas pelo CNJ impactam na atividade dos magistrados do Poder Judiciário em Corumbá de forma expressiva no contexto de fronteira, foi necessário incluí-los no roteiro de perguntas realizadas nas entrevistas.

Assim, expostos os dados sociodemográficos dos magistrados e dados estatísticos dos ramos do Poder Judiciário de Corumbá, passar-se-á a discorrer sobre o conteúdo das entrevistas realizadas com os magistrados do Poder Judiciário brasileiro. Para melhor compreensão dos dados obtidos a partir da análise do conteúdo das entrevistas, passar-se-á a expor seus resultados sistematizando em partes, apresentando inicialmente o roteiro de perguntas e as respostas

obtidas, separadas, quando necessário, por jurisdição, tendo em vista os resultados distintos obtidos entre as esferas federal, estadual, eleitoral e trabalhista do Poder Judiciário brasileiro.

Inicialmente, foi realizada uma contextualização acerca dos objetivos da pesquisa para que os magistrados compreendessem os objetivos e colaborassem, contando um pouco da sua percepção quanto aos problemas, às dificuldades ou aos desafios enfrentados no exercício da jurisdição em fronteira. As perguntas foram repetidas para todos, iniciando com a indagação da lotação atual do magistrado; quanto tempo está nesta unidade ou julgou em Corumbá; competência jurisdicional (cível, criminal etc.) na atual lotação e em Corumbá; se atuou em outra região de fronteira ou outra cidade antes de Corumbá; para aqueles que responderam sim, foi indagado qual fronteira/cidade, por quanto tempo e o que a diferencia de Corumbá; como descreveria a jurisdição que exerce/exerceu em uma região de fronteira; se é diferente exercer a jurisdição em região de fronteira quando comparada a outras localidades, por fim, em que medida/circunstâncias; se obteve formação para atuar em fronteira e em que momento (antes ou após vir para fronteira); se não teve formação, o que a falta de uma formação específica acarreta/acarretou ao desempenho da atuação jurisdicional.

Esclarece-se que, na primeira parte do estudo, buscava-se compreender se existe distinção quanto à jurisdição exercida na fronteira em estudo para outras que o magistrado tenha julgado, bem como em relação a outras cidades que não estejam localizadas em fronteira. Além disso, buscava-se identificar se o fator fronteira produz interferência na atividade jurisdicional entre as varas (civil, criminal etc.) e os efeitos de ter ou não obtido formação para atuar em jurisdição de fronteira.

Os resultados obtidos revelam que 8 magistrados estavam lotados em Corumbá e 9 estavam lotados nas seguintes cidades do Mato Grosso do Sul: Campo Grande (nas varas cível e criminal); Dourados (nas varas cível e criminal); Miranda (na vara cível e criminal); Três Lagoas (na vara cível); Jardim (na vara do trabalho). Todos os 17 magistrados entrevistados atuaram em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul antes de serem ou terem sido lotados em Corumbá.

Quanto ao questionamento se já haviam atuado em outra região de fronteira, 11 magistrados responderam sim, e 6 que não. Ainda sobre o tema, dos 11 magistrados, 3 afirmaram que atuaram em Ponta Porã (enquadrada no conceito de cidade gêmea, descrito na primeira seção deste trabalho), fronteira seca com Paraguai, delimitada por ruas que dividem as cidades lindeiras do Brasil e do Paraguai; 1 magistrado respondeu que atuou na região da tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai) por ocasião do exercício anterior da magistratura na Justiça Federal do Paraná, em Foz do Iguaçu, a qual se encontra separada por

ponte sobre o rio entre as cidades lindeiras do Brasil e do Paraguai; 6 magistrados responderam que julgaram nas cidades sul-mato-grossenses de Bela Vista, Iguatemi, Itaquiraí e Sete Quedas, localizadas em faixa de fronteira (cujos municípios estão dispostos na primeira seção deste trabalho) com o Paraguai; por derradeiro, 1 magistrado respondeu que julgou na cidade gêmea de Porto Murtinho, que faz divisa com o Paraguai.

Os magistrados que julgaram na fronteira com o Paraguai descreveram que se trata de uma jurisdição diferente da exercida na fronteira com a Bolívia. As diferenças são evidenciadas tanto nas cidades localizadas em faixa de fronteira quanto nas cidades gêmeas. Contudo, elas são mais evidentes nas cidades gêmeas, especialmente, Ponta Porã/MS e Pedro Juan Caballero, no Paraguai, onde se percebeu um fluxo maior de pessoas transitando entre as cidades, entre outros fatores, pela proximidade entre elas, bem como a falta de área de controle integrado, visto que de um lado da rua está Ponta Porã/MS e, do outro, Pedro Juan Caballero.

Neste sentido, a fronteira Brasil x Bolívia se diferencia, pois possui área de controle integrado por meio das operações realizadas pela Receita Federal do Brasil, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal etc., do lado brasileiro, e pela Aduana Boliviana, e Polícia Nacional Boliviana, do lado boliviano.

Outro destaque realizado pelos magistrados foi em relação aos tipos de demandas que aportam ao Judiciário. Na fronteira com o Paraguai, evidenciam-se, frequentemente, questões indígenas; além disso, os crimes praticados contra pessoas, especialmente homicídios, caracterizam-se pelo uso de extrema violência, executados, geralmente, por grupos de pessoas contratadas para este fim, comumente conhecidos como “matadores de aluguel” ou “pistoleiros”; há também a entrada de produtos eletrônicos, roupas, entre outras mercadorias, sem o pagamento do tributo devido, configurando o crime de descaminho, previsto no Código Penal¹⁵, o comércio ilegal de cigarros proibidos ou que dependam de registro, da análise ou

¹⁵ O crime de descaminho, está previsto no artigo 334, parágrafos e incisos do Código Penal:

“Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

autorização de órgão público competente, configurando o crime de contrabando, tipificado na legislação penal brasileira¹⁶ (Brasil, 2014).

Se diferencia também quanto ao tipo de droga traficado na fronteira, visto que no Paraguai há o predomínio do tráfico de maconha, e, na Bolívia, de cocaína. Outra distinção pontuada pelos magistrados foi em relação ao transporte de drogas, já que no Paraguai a droga é transportada, por vezes, escondida na carroceria de caminhões ou é misturada na própria mercadoria, a exemplo de carga de soja, outras vezes, dentro de carros etc.; em geral, verifica-se que há depósito da droga em galpões para a distribuição.

Já na fronteira com a Bolívia, a droga que entra no Brasil é distribuída de imediato para outras regiões do país, ou seja, não é depositada em galpões, e segue para os diversos destinos através de carros, passageiros de ônibus, caminhões etc. Outro destaque foi em relação aos veículos roubados, uma vez que é comum magistrados estaduais que judicam na cidade que faz fronteira com a Bolívia receberem cartas precatórias para oitivas relacionadas a seguro de veículos que supostamente foram furtados em outros estados brasileiros e levados para a Bolívia.

No tocante à jurisdição em fronteira ser ou não diferente se comparada com locais que não se encontram em cidades gêmeas ou em faixa de fronteira, é preciso lembrar que existem algumas particularidades na estrutura da carreira de cada jurisdição.

Na estadual, que recebe o nome de Comarca, é uma entrância diferenciada, denominada

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (Redação dada pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)” (Brasil, 2014).

¹⁶ O crime de contrabando está previsto no artigo 334-A, parágrafos e incisos do Código Penal:

“Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

§1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

II – importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014);

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)

§2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Incluído pela Lei n.º 4.729, de 14.7.1965)

§3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (Incluído pela Lei n.º 13.008, de 26.6.2014)” (Brasil, 2014).

especial (elevada em 2015), dada à movimentação forense, à densidade demográfica, entre outros critérios socioeconômicos relevantes. A Comarca representa um dos degraus para a ascensão na carreira. Desta forma, os magistrados que foram para Corumbá já se movimentaram na carreira, titularizando uma vara, e somente poderão pleitear remoção para outra comarca após dois anos de exercício na entrância e um na comarca.

Já na jurisdição federal não existe esse interstício de tempo, pois, conforme o Regimento Interno, a remoção para outra subseção pode ser pleiteada após a aquisição da vitaliciedade, que ocorre após dois anos de ingresso como juiz substituto, uma das razões para a rotatividade maior de magistrados. Assim, não houve juízes que se enquadrassem no recorte temporal estabelecido para a pesquisa (mais de cinco anos nos últimos dez anos) para participar desta pesquisa, apenas no recorte espacial, ou seja, aqueles que se encontravam lotados em Corumbá.

Com relação ao tempo de jurisdição em Corumbá, apresenta-se a **Tabela 1**.

Tabela 1 - Período de atuação dos magistrados na jurisdição em fronteira, no município de Corumbá/MS

| Atuação em Corumbá/MS (anos) | Jurisdição | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|------|----------|------|-----------|-----|----------|-----|
| | Federal | | Estadual | | Eleitoral | | Trabalho | |
| | (n) | (%) | (n) | (%) | (n) | (%) | (n) | (%) |
| 1 a 3 | 2 | 11,8 | 3 | 17,6 | 1 | 5,9 | 1 | 5,9 |
| 4 a 6 | | | 2 | 11,8 | | | | |
| 7 a 9 | | | 5 | 29,3 | | | | |
| 10 a 12 | | | 2 | 11,8 | | | | |
| Mais de 12 | | | | | | | 1 | 5,9 |

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Foi possível identificar distinções entre a jurisdição exercida na fronteira em relação aquelas que não se encontram em regiões de fronteira, tendo em vista que todos os magistrados julgaram em outras cidades antes de serem lotados em Corumbá, cuja distinção é apresentada por jurisdição (federal, estadual, eleitoral e trabalhista).

Na Justiça Federal, os temas que aportam o Judiciário se diferem de outras subseções, especialmente em relação ao volume maior de demandas no que se refere ao tráfico internacional de drogas, destacando-se a cocaína; a moeda falsa; a migração em situação irregular de diversas nacionalidades, predominando a boliviana; o trabalho análogo a escravo, apesar desse tipo de demanda ocorrer em razão da região do Pantanal e não por ser fronteira, conforme ressaltado por um magistrado.

Na Justiça Estadual, as diferenças são mais expressivas nas varas criminais, na 1ª Vara Cível (infância, família etc.) e da Fazenda Pública. Os magistrados que atuam nas demais varas,

cuja competência são da área cível em geral (contratos, seguros etc.) relataram que as pequenas diferenças na sua atividade jurisdicional em fronteira para a de outras comarcas se referem a fatores culturais dos requerentes, ao idioma destes e de suas testemunhas. Inclusive, 2 magistrados que atuam/atuaram nessas varas concluíram que as diferenças são tão pequenas que não chegam a influenciar a jurisdição, considerando que a mesma é de fato muito semelhante a de outras comarcas.

Já os magistrados que judicam/judicaram na área criminal, na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, afirmaram que a jurisdição exercida é diferente, tanto em relação às demandas quanto no que tange às pessoas envolvidas. Neste sentido, estudos psicossociais na área da família que envolvem pessoas que moram do lado da fronteira boliviana ficam prejudicados pela falta de informação disponível; da mesma forma que estudos de vida pregressa para fins de aplicação da dosimetria da pena por ocasião da condenação criminal; a produção de provas que necessita de cooperação da polícia boliviana em crimes iniciados na cidade boliviana e consumados na cidade brasileira; na dúvida razoável acerca da veracidade de informações obtidas em processos para o registro tardio de documentos na vara da fazenda pública e dificuldade diante da necessidade de verificar com o país vizinho se já existe registro documental dessa pessoa.

Segundo os magistrados estaduais que atuam/atuaram na jurisdição eleitoral, a jurisdição se diferencia das demais zonas eleitorais em maior intensidade no período de eleições municipais, em razão do transporte ilegal de eleitores que residem nas cidades bolivianas para Corumbá, objetivando angariar votos; da própria falta de regularidade deste voto, por se encontrar fora do país, visto que a obrigatoriedade se dá para as eleições gerais (presidente e vice-presidente) e não para as municipais¹⁷; e também pela existência de propaganda eleitoral nas cidades bolivianas. Apenas 1 dos 13 magistrados estaduais entrevistados não atuou na jurisdição eleitoral e 1 magistrado informou que não identificou diferença entre a jurisdição eleitoral exercida em fronteira e de outras localidades, ressaltando que o tamanho do domicílio eleitoral de Corumbá se difere expressivamente de outras regiões.

¹⁷ O Código Eleitoral, artigo 6º, I c, dispõe que:

“Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I – quanto ao alistamento:

c) os que se encontrem fora do país;

Esclarece o Tribunal Superior Eleitoral que o voto para quem está fora do país é obrigatório apenas para pleitos para presidente e vice-presidente da República. Todos os eleitores brasileiros que residem no exterior e têm mais de 18 anos, com exceção dos idosos com mais de 70 anos e dos analfabetos, são obrigados a votar. Caso esteja ausente do seu domicílio eleitoral no dia da eleição ou impedido de comparecer ao local de votação, o eleitor deverá justificar sua falta mediante requerimento dirigido ao juiz da Zona Eleitoral do Exterior, que deverá ser entregue à repartição consular ou à missão diplomática. O requerimento também poderá ser enviado pelos Correios ou pelo Sistema Justifica” (Brasil, 1965).

Os magistrados que atuaram na Justiça do Trabalho não identificaram diferença entre a jurisdição exercida em fronteira para a das varas do trabalho de outras cidades. Uma hipótese levantada por esses magistrados é a de que, por se tratar de uma justiça especializada, com demandas muito específicas, de competência para litígios envolvendo empresas domiciliadas no Brasil, a jurisdição exercida em fronteira não seja diferente da exercida em outras cidades. Outra hipótese ventilada é a de que não haveria diferença em razão da existência do trabalho informal, que não aporta ao Judiciário por diversos motivos, podendo se destacar a característica do serviço prestado, desinteresse de ação e, até mesmo, a falta de conhecimento dos próprios direitos por ocasião de trabalho formal sem os regulares registros.

Quanto à formação específica para atuar em jurisdição em fronteira, apenas 2 magistrados, que são da Justiça Estadual, informaram que obtiveram formação para atuar em fronteira, ressaltando que não se tratava de uma formação específica para a atuação na fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá/MS, mas sim de um curso de formação realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com abordagem sobre a jurisdição em fronteira. Ressalta-se que o curso foi realizado por ocasião do ingresso na magistratura e antes dos magistrados serem lotados na fronteira.

Esclarece-se que após a finalização do concurso para o ingresso na magistratura, os juízes recém-empossados devem participar de curso oficial de formação para magistrados, os quais são promovidos, regulamentados e fiscalizados pela ENFAM. As escolas judiciais estaduais promovem o treinamento, a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização de magistrados e de seus servidores ao longo de sua carreira. Desta forma, disponibiliza-se, de modo facultativo (exceto a formação inicial, que é obrigatória) ao magistrado, curso de formação e aperfeiçoamento para desenvolver competências profissionais necessárias ao aprimoramento da qualidade da prestação jurisdicional, bem como para a promoção na carreira.

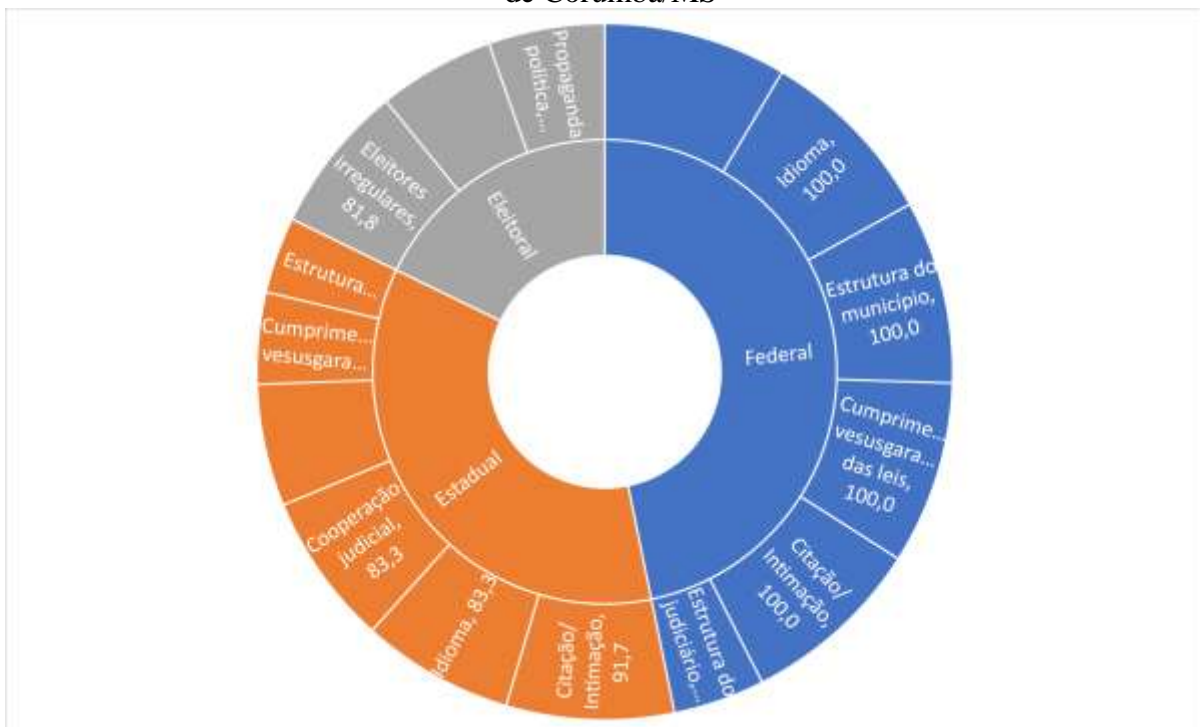
Aos 15 magistrados que não obtiveram formação para atuar em fronteira, indagou-se o que a falta dessa formação acarreta/acarretou para o desempenho da atuação em fronteira. Destes, 9 responderam que enfrentaram dificuldades no dia a dia da jurisdição em fronteira que poderiam ter sido amenizadas com uma formação específica para essa atuação. Afirmaram que a formação seria um facilitador para quem judica pela primeira vez em fronteiras, pois, seria apresentada antecipadamente a dinâmica dos processos, possibilitando compreender os dramas e conflitos envolvidos nas questões que aportam a jurisdição em fronteira. Outros 5 magistrados não sentiram falta de uma formação específica, pois não identificaram distinção entre a jurisdição em fronteira e a de outras localidades do Estado; 1 magistrado respondeu que não saberia dizer o que poderia ser feito para que essa formação auxiliasse ainda mais no exercício

da jurisdição em fronteira.

Os 2 magistrados que obtiveram formação para atuar em fronteira ressaltaram que se trata de uma formação com abordagem prática, que proporciona a troca de experiências com os magistrados formadores, os quais possuem vivência na jurisdição em fronteira e adquiriram experiência no tema, o que os possibilitam capacitar novos magistrados, para atuarem com maior segurança, dentro de parâmetros já estabelecidos, embora, destaquem, seja impossível abarcar todos os tipos de demandas que possam aportar ao Judiciário.

A segunda parte do estudo contemplou a descrição das dificuldades que são/foram enfrentadas pelos magistrados no exercício da jurisdição em fronteira. Para identificá-las, perguntou-se quais são/foram os desafios ou as dificuldades que estes se deparam/depararam na jurisdição em fronteira exercida em Corumbá; se identificaram alguma dificuldade específica em relação à jurisdição eleitoral em fronteira; quais são/foram as consequências ou impacto (negativo/positivo) que esses desafios acarretam/acarretaram para a prestação jurisdicional; quais medidas são/foram/poderiam ser aplicadas para diminuir ou solucionar os desafios ou as dificuldades enfrentadas; por fim, se obtêm/obtiveram auxílio de outro(s) órgão(s) públicos no exercício da jurisdição em fronteira, obtendo-se o seguinte resultado (**Figura 19**).

Figura 19 - Desafios enfrentados pelos magistrados na jurisdição em fronteira no município de Corumbá/MS



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Os principais desafios ou as dificuldades enfrentadas no exercício da jurisdição em fronteira elencados pelos magistrados se referem aos embaraços, especialmente burocráticos, que permeiam a comunicação de atos processuais (citação e/ou intimação) quando envolvem pessoas de lados distintos da fronteira, sendo elencados por 13 magistrados. Em segundo lugar, 12 magistrados pautaram o idioma como um fator de interferência na prestação jurisdicional. Outro desafio perene, elencado por 10 magistrados, refere-se à falta de cooperação judicial com o país vizinho, tanto para a produção de provas quanto para o compartilhamento de informação, ou mesmo para a comunicação de atos processuais.

Em quarto lugar, 8 magistrados destacaram a dificuldade para o cumprimento da legislação brasileira diante das próprias garantias dadas pela lei aos indivíduos. Também foi elencado por 8 magistrados que a própria estruturação do Judiciário dificulta a atuação, incluindo-se a falta de uma formação específica no início da atuação em fronteira, a escassez de tradutores, entre outros. Outro fator, identificado por 7 magistrados, refere-se à estrutura da própria cidade, reportando-se à necessidade de implantação de políticas públicas específicas para a fronteira, bem como outros atrativos ou medidas para mitigar a rotatividade de servidores, o que foi elencado por 2 magistrados como um fator que interfere na eficiência e na eficácia da prestação jurisdicional.

No que tange à comunicação de atos processuais, rememora-se que a intimação e a citação são atos processuais que visam chamar os interessados sobre a existência de um processo (citação)¹⁸; dar ciência aos interessados dos atos e dos termos de um processo já instaurado (intimação)¹⁹. Quando uma das partes envolvidas no processo reside em cidades brasileiras diferentes, utiliza-se da carta precatória para comunicar os atos processuais. Por sua vez, quando uma das partes se encontra em outro país, a comunicação deve ser realizada por meio de carta rogatória.

A tramitação da carta rogatória se inicia com a consulta no site do Ministério da Justiça para verificar se o Brasil possui acordo de cooperação com o país que se pretende enviar uma comunicação processual. Existindo acordo, o juiz deve preencher o formulário pré-estabelecido no Acordo de Cooperação e instruí-lo com os documentos que forem necessários para o fim que se objetiva com a expedição da carta²⁰. Caso o Acordo de Cooperação não contemple um

¹⁸ Nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil:

“Art. 238 - Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual” (Brasil, 2015).

¹⁹ Conforme o artigo 269 do Código de Processo Civil:

“Art. 269 - Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo” (Brasil, 2015).

²⁰ O site do Ministério da Justiça brasileiro (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil/formularios-e-modelos-1>) disponibiliza

documento próprio, expedir-se-á conforme disposição contida no artigo 260 do Código de Processo Civil²¹ (Brasil, 2015).

Não existindo Acordo de Cooperação, a necessidade de comunicação com o outro país poderá ser sanada com a promessa de reciprocidade, utilizando-se a via diplomática, com o auxílio do Ministério das Relações Exteriores, nos termos da Portaria Interministerial n.º 501/2012 (Brasil, 2012). Os atos decisórios ou não decisórios estão sujeitos ao *exequatur*, uma expressão latina que significa “cumpra-se”, “execute-se”, cuja concessão está atribuída ao presidente do STJ e é descrita no Título VII-A - “Dos processos oriundos de estados estrangeiros”, nos artigos 216-A a 216-X, no Capítulo II “Da Concessão de Exequatur a Cartas Rogatórias”, nos artigos 216-O a 216-X, do “Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça” (Brasil, 2023). Essa concessão se refere à autorização para que uma sentença estrangeira ou um pedido formulado por autoridade estrangeira por carta rogatória seja cumprido no Brasil.

Há também casos em que a cooperação jurídica internacional não se submete à concessão de *exequatur* pelo STJ, tramitando pela via administrativa, competindo ao Ministério da Justiça intermediar seu cumprimento perante as autoridades.

Neste sentido, Aras (2010) dispõe que o auxílio direto ocorre por meio da figura da autoridade central, definida como:

[...] um órgão técnico especializado, em regra não jurisdicional, que se encarrega da interlocução internacional em matéria de cooperação jurídica em matéria civil e penal. Usualmente, integra a estrutura do Ministério Público ou do Poder Executivo, na pasta da Justiça ou ministério equivalente. Sua missão precípua, como ponto de contato, é facilitar e acelerar a tramitação dos pedidos de auxílio interetático, eliminando a intermediação dos ministérios de relações exteriores (Aras, 2010, p. 73-74).

Deste modo, visa acelerar a tramitação das cartas rogatórias que, segundo o Ministério da Justiça, levam aproximadamente seis meses para serem cumpridas no exterior, isso levando-se em conta que o documento já esteja traduzido e que não encontre nenhum óbice durante a

modelos simplificados de carta rogatória, dispondo, inclusive, de modelos para cada tipo de diligência: para comunicação de atos processuais (citação, intimação ou notificação); para a obtenção de provas (oitiva de testemunha, depoimento pessoal, obtenção de informação e obtenção de cópia de documento); para a obtenção de provas (prova pericial); para a obtenção de informações bancárias; para o reconhecimento e a execução de sentença; para a localização de pessoa (provável endereço residencial).

²¹ Em atenção ao artigo 260 do Código de Processo Civil, são requisitos para expedição de carta precatória:

“Art. 260. São requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:

I - a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;

II - o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III - a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;

IV - o encerramento com a assinatura do juiz” (Brasil, 2015).

tramitação.

Em relação à Bolívia, os pedidos de cooperação jurídica em matéria cível que tenham por objeto atos de mera tramitação (citação, intimação, notificação ou entrega de documentos) ou produção de provas (oitiva de testemunha, depoimento e informação) deverão ser elaborados com base na Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatória (Decreto n.º 1.899 de 9 de maio de 1996), sendo a tramitação efetuada entre as Autoridades Centrais do Brasil (Ministério da Justiça) e da Bolívia (Ministerio de Relaciones Exteriores) (Brasil, 1996).

Há ainda, outros tratados dos quais a Bolívia é signatária, entre eles: a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar (Decreto n.º 2.428/1997); a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores (Decreto n.º 2.740/1998); a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores (Decreto n.º 1.212/1994); a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Decreto n.º 3.087/1999); a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Decreto n.º 3.413/2000); a Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (Decreto n.º 8.660/2016) (Brasil, 1997; 1998; 1994; 1999; 2000; 2016).

Já em matéria penal, os pedidos de cooperação jurídica dirigidos à Bolívia devem ser encaminhados por meio de auxílio direto, com base na Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal - Convenção de Nassau, OEA (Decreto n.º 6.340/2008) (Brasil, 2008), sendo a tramitação efetuada entre as Autoridades Centrais do Brasil e da Bolívia. Há, ainda, os seguintes tratados: o Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile (Decreto n.º 8.331/2014); a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional - Convenção de Palermo (Decreto n.º 5.015/2004); a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção - Convenção de Mérida (Decreto n.º 5.687/2006); a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas - Convenção de Viena (Decreto n.º 154/ 1991) (Brasil, 2014; 2004; 2006; 1991).

A documentação deve ser escrita em espanhol, a assinatura do magistrado deve ser física e com carimbo, encaminhada para a autoridade central brasileira via postal, com três vias de cada documento por destinatário, em ambos os idiomas, sem impressão no verso; quando se busca a participação em audiência, a fim de garantir a efetividade desse ato, recomenda-se que os pedidos sejam expedidos com dez meses de antecedência da sua data.

Observa-se que se trata um ato formal, que tramita entre órgãos que estão distantes da fronteira e que demanda tempo para ser cumprido. Neste sentido, a prática da jurisdição em

fronteira exercida pelos magistrados entrevistados demonstrou que toda essa formalidade, bem como o elevado tempo de tramitação, representa um entrave para a prestação jurisdicional. Por essa razão, 13 magistrados elencaram como desafio a comunicação de atos processuais (citação, intimação etc.) quando envolve pessoas de lados distintos da fronteira, justificando que o dia a dia se apresenta de forma simples, muito diferente da burocracia exigida para o alcance do ato almejado, pois há muita integração nos aspectos sociais, econômicos, entre outros, ressaltando que há brasileiros que trabalham, estudam, compram nas cidades bolivianas de Porto Quijaro (Bolívia), Porto Soares (Bolívia) e residem em Corumbá/MS, da mesma forma que há bolivianos que residem nas referidas cidades bolivianas e trabalham, estudam etc., na cidade brasileira.

É preciso lembrar que a proximidade entre as cidades, além da integração explicitada acima, traz outras situações particulares, é o que destacou 1 magistrado que atuou na jurisdição estadual criminal, citando um crime cujo início se deu na cidade boliviana e a consumação ocorreu na cidade brasileira. Nesse caso, foi necessária a cooperação entre a polícia boliviana e a brasileira para a produção de provas. Vale ressaltar que tal cooperação ocorreu de forma direta e imediata, dentro da legalidade, sem o trâmite ou as formalidades de praxe, pois de outra forma as evidências se perderiam diante do tempo necessário para a tramitação do ato. Este é um exemplo de situação resolvida por meio da cooperação entre órgãos de países distintos, mas há muitos outros que padecem de solução por meio do trâmite da carta rogatória, como os casos de pedido de registro tardio de nascimento, em que se busca esclarecer se o requerente realmente nasceu em solo brasileiro ou se existe registro de nascimento boliviano. Para tanto, é necessária a consulta ao país vizinho acerca de tais informações, que, além de não ter um sistema informatizado para conferir agilidade ao feito, necessita receber tal pedido via carta rogatória, o que faz com os processos fiquem suspensos, aguardando o retorno de tais informações ou respostas às diligências requisitadas.

Outra situação pontuada, por um magistrado, também da jurisdição estadual, no âmbito criminal, se refere aos atos infracionais praticados por adolescentes que trazem drogas pelas estradas não oficiais entre a Bolívia e o Brasil, sem portar documentos de identificação, o que impossibilita o contato com a família, dificultando, inclusive, a compreensão de que se trata de adolescente ou adulto, o que remete à necessidade de uma resposta imediata, pois, além de outros fatores, reflete na própria competência para o trâmite processual (se adolescente, jurisdição estadual – vara da infância; se adulto, por se tratar de tráfico internacional – jurisdição federal). Além disso, pessoas de outras nacionalidades (colombianos, equatorianos, chilenos etc.), ainda que de passagem provisória por Corumbá, acabam se envolvendo em fatos

configurados como crimes e, mesmo comunicando os respectivos consulados ou diante da tentativa de encaminhá-los para o país de origem, o deslinde da questão é complexo, pois na maioria das vezes não se obtém respostas para os pedidos realizados.

Além dessas situações peculiares, os magistrados da jurisdição federal responderam de forma complementar, expondo que a grande maioria dos processos penais, relacionados ao tráfico de drogas, envolvem pessoas bolivianas, e que, apesar da proximidade com o país vizinho, seja no aspecto social ou no territorial, a cooperação para fins de intimação, citação ou demais atos necessários para o processo, expedidos por meio de cartas rogatórias, são raramente cumpridos, seja pela falta de formalização de endereços (casas que não têm número, ruas sem nome etc.), ou pela ausência de localização da pessoa, acarretando, além da suspensão do andamento do processo, o próprio encarceramento de pessoas que esperam uma sentença e que poderiam aguardar em liberdade.

Importante ressaltar que a partir de 2006 ocorreu no Judiciário brasileiro a informatização do processo. Assim, os processos passaram a tramitar de forma eletrônica²², por meio de um programa adotado em cada segmento do Poder Judiciário. A substituição do papel promoveu celeridade aos atos processuais. Ademais, devido à pandemia COVID-19, houve a flexibilização do formato presencial das audiências, passando a se permitir que ocorressem no formato virtual²³, sem perder de vista a segurança jurídica e a formalidade necessária para a realização do ato. Com isso, possibilitou-se que pessoas localizadas em diferentes locais participassem das audiências agendadas (Brasil, 2006).

Outro destaque é quanto ao reconhecimento pelo STJ de citação e intimação por mensagens no aplicativo *WhatsApp*. Esse mecanismo de comunicação processual, por ainda não ter previsão normativa, gera discussões quanto à validade, entretanto, tendo em vista que o CNJ aprovou essa ferramenta tecnológica por meio do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0003251-94.2016.2.00.0000 (junho de 2017), e que a Resolução n.º 354/2020 ampliou seu uso durante a pandemia, o mecanismo passou a ser utilizado. Assim, para convalidar o ato realizado pelo *WhatsApp*, é preciso verificar se ao ser praticado conseguiu

²² A informatização do processo ocorreu a partir da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências (Brasil, 2006).

²³ O CNJ publicou a Portaria n.º 61/2020, que instituiu e disponibilizou para os tribunais a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, pautando-se na Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pela COVID-19; nas disposições do Código de Processo Civil, artigos 236, §3º; 385, §3º; 453, §1º e 461, §2º, que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas; e na Resolução CNJ n.º 105, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência (Brasil, 2020).

atingir sua finalidade, se houve ciência inequívoca acerca do procedimento judicial iniciado ou em andamento; especialmente que se confirme os dados da pessoa com quem está se comunicando por mensagens para ter certeza de que é aquela que deve ser cientificada de um ato processual (Brasil, 2020).

Para diminuir as consequências dos embaraços, especialmente burocráticos, que permeiam a comunicação de atos processuais (citação e/ou intimação) quando envolvem pessoas de lados distintos da fronteira, acarretam para a prestação jurisdicional (suspensão do andamento processual, encarceramento, eficiência e eficácia da prestação jurisdicional), os magistrados têm utilizado o aplicativo *WhatsApp* da forma descrita anteriormente e as audiências por videoconferência. Além desses, o trabalho realizado conta com o auxílio dos órgãos públicos brasileiros, tais como: Polícia Civil, Polícia Federal, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Federal, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e Casa do Migrante de Corumbá. Os magistrados relataram que não recebem/receberam auxílio de órgãos, como os consulados de outros países, exceto em situações pontuais.

No que tange à outra dificuldade, pautada por 12 magistrados, referente ao idioma diverso do português, esta surge/surgia, especialmente, nas audiências de custódia e de instrução e julgamento. As audiências de custódias foram implementadas em 2015 e consistem na apresentação da pessoa que foi presa a um juiz, oportunidade em que também são ouvidos o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o Advogado do preso. Nela, o juiz analisa a prisão sob o aspecto da legalidade e a regularidade do flagrante, eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades, bem como a necessidade e a adequação da continuidade da prisão, de aplicação de alguma medida cautelar e qual seria cabível, ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares²⁴.

Já a audiência de instrução e julgamento é um ato processual, previsto nos artigos 358 a 368 do Código de Processo Civil, para a produção de provas (testemunhal, depoimento pessoal, oitiva de peritos etc.) que incidem sobre questões divergentes entre as partes. Assim, durante a audiência, o juiz ouve tanto os envolvidos no processo quanto suas testemunhas, os peritos etc., e, com base nos depoimentos, coleta as provas essenciais à resolução do caso. Em regra, a audiência é pública, una e contínua, entretanto, comporta exceções justificadas para não ser pública ou mesmo para ser dividida em partes, como, por exemplo, a ausência de perito ou testemunha no dia designado para a audiência, com a anuência das partes.

A jurisdição na região de fronteira em estudo contempla a oitiva de partes ou

²⁴ As demais informações sobre Audiência de Custódia podem ser obtidas no site do CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>

testemunhas que possuem outras nacionalidades além da brasileira, surgindo o entrave com o idioma diverso do português. Neste sentido, os magistrados relataram que em períodos sazonais há a entrada por Corumbá, por exemplo, de haitianos, cujo idioma oficial é o francês. Quando estes cometem um fato tipificado como crime e passam pela audiência de custódia, a comunicação entre o juiz, o defensor/advogado e o promotor de justiça resta prejudicada. Para superar essa dificuldade, são nomeados tradutores ou intérpretes para que a comunicação seja estabelecida de forma eficiente, bem como para haver compreensão do ato ao qual aquela pessoa está sendo submetida, especialmente para resguardar seus próprios direitos e para serem atingidos os fins daquele ato.

É importante destacar que a Resolução n.º 127, de 15/03/2011, do CNJ estabelece que os tribunais podem manter um banco de dados de peritos, tradutores ou intérpretes para auxiliar os magistrados em situações como a mencionada acima. Quando se trata de matérias cíveis, cuja parte é beneficiária da justiça gratuita, os tribunais destinam parte de seu orçamento para honorários destes profissionais, portanto, não fazem parte do quadro de colaboradores dos tribunais, mas são eventualmente nomeados para cada ato, conforme a necessidade.

Essa medida se tornou uma importante ferramenta para que os magistrados minimizassem as dificuldades relacionadas ao idioma. Entretanto, é preciso lembrar que a audiência de custódia tem prazo de 24 horas para ser realizada, por consequência, deve ser realizada tanto em dias úteis quanto em finais de semana. Desta forma, os magistrados relataram que ainda existe dificuldade para encontrar tradutores disponíveis para os diversos idiomas que surgem na fronteira, ainda mais para as audiências realizadas em finais de semana.

Além disso, é preciso compreender que a vivência em fronteira revelou nuances próprias da região, assim, segundo os magistrados, há casos em que não há a necessidade de nomeação de tradutores ou intérpretes, pois a comunicação com as pessoas de outras nacionalidades, aquelas que já estão na fronteira há mais tempo, é estabelecida de imediato, de forma que todos se compreendem, utilizando o “portunhol” (português com o espanhol). Eventualmente, durante a audiência, pode ocorrer da pessoa deixar de compreender o que está sendo dito, apenas por não ser do seu interesse (ex.: quando se informa que será mantida a prisão preventiva e o preso revela que não está compreendendo o que está sendo dito, sendo que até aquele momento estava entendendo perfeitamente).

Os magistrados da Justiça Federal revelaram a boa prática implantada para vencer a dificuldade com o idioma. Expuseram que sempre que há audiência com pessoas de outras nacionalidades é de praxe a nomeação de intérprete ou tradutor para o ato. Inclusive, perceberam que não era suficiente contar com o serviço deste profissional apenas em audiência,

ampliando seu uso durante o inquérito policial. Desta forma, padronizou-se com a Polícia Federal, desde que já haja um processo instaurado, a nomeação de intérprete ou tradutor para auxiliar na instrução processual, o que proporcionou o bom andamento do processo. Ademais, no cadastro prévio de intérprete ou tradutor perante a Justiça Federal, já existem profissionais disponíveis e habituados a audiências ocorridas em feriados ou finais de semanas, inclusive, um dos tradutores sugeriu e foi desenvolvido, em conjunto com a subseção de Corumbá, um texto prévio acerca dos direitos e garantias que são ditas àqueles que estão passando por audiência de custódia, o que facilitou e promoveu celeridade às audiências.

Além do desafio com o idioma, a falta de cooperação judicial com o país vizinho, tanto para a produção de provas quanto para o compartilhamento de informação, ou mesmo para a comunicação de atos processuais, foi elencada por 10 magistrados como outro fator que dificulta o bom andamento da jurisdição em fronteira. Já foi mencionado o trâmite e a dificuldade para expedir cartas rogatórias, bem como para obter os resultados almejados (diligências etc.), seja pela ausência de localização do destinatário ou, entre outros fatores, pela falta de resposta do país destinatário para o cumprimento do pedido.

Neste aspecto, os magistrados que atuam/atuaram na seara criminal destacaram que, em caso de prisão preventiva de uma pessoa de outro país, é obrigatoriamente oficiado o consulado do respectivo país, seja para informar a família que houve uma prisão ou para possibilitar o apoio material a essa pessoa, fornecendo produtos de higiene, roupas etc., ou, ainda, para solicitar auxílio para localizar os pais de um menor apreendido. Entretanto, não houve auxílio desses países, e, na maioria das vezes, sequer houve resposta.

Já na seara da infância e da família, os magistrados desse segmento da justiça ponderaram que uma questão constante, mas não volumosa, especialmente em razão do aumento dos fluxos migratórios, refere-se ao das crianças transitando pela fronteira sem documentos de identificação, desconhecendo se essas crianças não possuem documento de identificação ou se possuem e por razões diversas não o estão portando. Por outro lado, com relação aos fluxos bolivianos, relataram que existem poucos casos em que uma mãe boliviana que tenha filho com um brasileiro procure o Judiciário brasileiro para solucionar alguma questão que os envolva. Não é muito frequente, mas ocorre de uma mãe brasileira com filho de um boliviano procurar no Judiciário brasileiro, solução para demandas que os envolvam.

Algumas hipóteses para que isso ocorra foram levantadas, dentre elas, as de que essa pessoa, embora resida regularmente no Brasil, não aporte o Judiciário, por receio, por desconhecimento dos seus direitos, pelo fator cultural, por suas vivências diferentes. Verifica-se que não há uma resposta absoluta e podem ser todos esses fatores somados. Para

compreender tais razões seria necessário um estudo mais aprofundado.

Além de ocorrer com bolivianos, é comum que outras nacionalidades também esboquem tais receios, especialmente nas audiências de custódia. Neste aspecto, um magistrado narrou uma situação ocorrida durante uma audiência de custódia em que um haitiano que falava e compreendia muito bem o português, não se sentiu à vontade para se comunicar com o magistrado ou mesmo com seu defensor, e somente começou a falar quando um tradutor, por videoconferência, conversou com ele, na sua língua materna.

Pensando nisso, disponibilizou-se pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul o curso de mediação para a formação de mediadores/conciliadores bolivianos, pois, nas sessões de conciliação ou mediação em que uma das partes fossem bolivianas o *rapport* poderia ser estabelecido mais rápido e com maior facilidade, proporcionando tranquilidade e segurança aos participantes.

Esclarece-se que Mediação refere-se a forma de solução de conflitos, enquadrados como complexos, envolto por sentimentos entre as partes, em que uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre os envolvidos, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, o caminho para solucionar as questões que os envolvam, compatibilizando seus interesses e necessidades (Brasil, 2024).

Já a Conciliação refere-se ao método para solução de conflitos, caracterizados como simples, sem sentimentos ou relação anterior entre as partes, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, sugerindo, mediante técnicas, caminhos que possibilite as partes encontrarem soluções para as questões que os envolvam, atuando sempre de forma neutra e imparcial. As duas técnicas baseiam-se em princípios, dentre eles, da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual, objetivando a solução pacífica dos conflitos que os envolvem as partes (Brasil, 2024).

Desta forma, a solução pacífica dos conflitos por meio da mediação ou da conciliação, além de diminuir o número de processos judiciais existentes, estimulam soluções consensuais e a disseminação da cultura da pacificação.

Neste aspecto, o estudo realizado por Feitosa (2020) revelou que a mediação familiar trouxe efetividade para o fim de conflitos judiciais no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Corumbá, especialmente nos casos em que os envolvidos moravam de lados distintos da fronteira, pois, esse fato dificultava ainda mais o andamento processual. Assim, onze casos à época tiveram fim. A autora afirma que a construção de parceria e acordos de cooperação, seja por meios formais, paradiplomáticos ou informais, é capaz de gerar mudança de paradigma para o tratamento adequado e resolutivo dos conflitos (Feitosa, 2020).

Entretanto, ainda não há um medidor ou conciliador boliviano atuando em Corumbá.

Quanto ao auxílio em questões que envolvam crianças brasileiras e bolivianas que aportem ao Judiciário, os magistrados destacaram que há participação dos órgãos estrangeiros bolivianos, especialmente da Defensoria Pública da Infância y Adolescencia, voltada para a atuação com crianças e adolescentes e, mais recentemente, com o consulado boliviano, cuja colaboração encontra-se em desenvolvimento. Por fim, os magistrados ressaltaram que a existência de termos, acordos ou formas de cooperação que permitissem a comunicação direta entre juízos proporcionariam a mitigação das dificuldades enfrentadas.

Outra dificuldade elencada por 8 magistrados se refere ao cumprimento da legislação brasileira diante das próprias garantias dadas pela lei aos indivíduos. Além dessa, 8 magistrados destacaram que a própria estruturação do Judiciário dificulta a atuação na fronteira, incluindo a falta de uma formação específica no início da atuação em fronteira, a escassez de tradutores, entre outros.

Nesse sentido, os magistrados que atuam/atuaram na jurisdição criminal em fronteira destacaram a dificuldade em compatibilizar o cumprimento da legislação brasileira com as garantias dadas aos brasileiros para os migrantes. Exemplificando, aduziram que ao analisar um caso de uma prisão preventiva é comum se depararem com a possibilidade de substituir a prisão em instituições penitenciárias pela prisão domiciliar²⁵, como uma mãe, seja ela brasileira ou migrante, que possui um filho de até 12 anos incompletos ou que esteja gestante etc. A dificuldade em aplicar tal garantia ao migrante, refere-se ao cumprimento dessa medida, especialmente quando essa pessoa não possui residência fixa em Corumbá e não se poderia exigir que passasse a ter, pois há um contexto social e econômico que, na maioria das vezes, impede que isso ocorra.

Assim, não é coerente deixar de aplicar a medida alternativa à prisão, sob a justificativa da falta de domicílio em Corumbá ou de que essa pessoa deixaria de cumprir o que fora imposto, em razão da possibilidade de voltar ao seu país de origem e não mais retornar ao Brasil. Além

²⁵ Conforme o Código de Processo Civil, prisão domiciliar:

“Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco;

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos” (Brasil, 2015).

disso, os magistrados ressaltaram que não aplicar, quando possível, medidas diversas da prisão, acabaria por lotar os estabelecimentos prisionais, algo que seria prejudicial a própria jurisdição brasileira, acarretando outros problemas, inclusive, de caráter humanitário.

Como solução, os magistrados da Justiça Federal, desde a audiência de custódia, têm tomado o compromisso dos custodiados quanto a fornecer um número de telefone válido, com acesso ao aplicativo *WhatsApp*, mantendo-o atualizado e informando caso haja a troca de número. Com base neste compromisso, eventualmente, tem sido aplicada a fiança ou outras medidas possíveis, deixando de ser decretada a prisão preventiva, desde que não presentes outros elementos que justifiquem a prisão, como o envolvimento em organização criminosa, a quantidade expressiva de drogas, a atividade habitual, os antecedentes criminais etc.

Deste modo, as pessoas têm sido liberadas mediante compromisso, retornam para seu país de origem e recebem suas citações, intimações, notificações por meio do *WhatsApp*, que tem sido eficiente para implementar as garantias dos custodiados e desempenhar a jurisdição com eficiência, inclusive, as próprias audiências e oitivas têm sido realizadas por meio remoto, promovendo o engajamento e a celeridade dos atos processuais. Obviamente, há casos em que o custodiado não retorna as mensagens ou as ligações, trabalhando-se então com a revelia no processo²⁶. Entretanto, os magistrados aduzem que o *WhatsApp* tem sido uma ferramenta mais eficiente do que a espera por auxílio jurídico do outro país, o que, na grande maioria dos casos, acaba por não ocorrer.

Outro aspecto relatado tanto pelos magistrados estaduais quanto pelos federais, refere-se às condições pessoais do condenado para fins de dosimetria da pena²⁷, que incluem sua

²⁶ A revelia refere-se à ausência que se dá no momento em que o réu é citado e deixa de se manifestar ou mesmo de comparecer em juízo, sem motivo justificado, ou muda de residência sem comunicar seu novo endereço. Consoante ao artigo 367 do Código de Processo Penal, o processo seguirá seu curso:

“Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo” (Brasil, 1996).

²⁷ A dosimetria da pena ocorre quando um indivíduo é condenado por um fato tipificado como crime pela legislação brasileira. A dosimetria se refere ao cálculo da pena a ser aplicada a um condenado, levando em consideração as circunstâncias do crime e a legislação aplicável. A fundamentação da dosimetria da pena está prevista no artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal e artigo 59 do Código Penal Brasileiro:

Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos” (Brasil, 1988).

conduta social, os antecedentes criminais, a personalidade, a idade, entre outros aspectos. Tendo em vista que o auxílio jurídico entre os países é moroso e que ainda não se tem uma colaboração efetiva, célere e eficiente, geralmente, não se obtém o histórico do indivíduo, seja quanto aos seus antecedentes ou quanto ao histórico social e familiar, portanto, resta prejudicada a análise destas condições pessoais do condenado para fins de dosimetria de pena ou para outros fins judiciais.

Outra situação identificada se refere à estrutura do Judiciário que, por vezes, não possui os mecanismos necessários ou de acesso imediato para viabilizar a prestação da jurisdição em fronteira. Neste sentido, como já descrito anteriormente, o magistrado não recebe uma formação específica para atuar nessas regiões. Ao iniciar sua jornada, se depara com situações que são específicas, que dificilmente encontrará em grandes centros urbanos e acabam por demandar soluções criativas, seja para o andamento do processo ou para o deslinde das questões que aportam o Judiciário. Dessa forma, o dia a dia, exercendo a jurisdição em fronteira, agrega experiência ao magistrado, que vai compreendendo as nuances e características próprias da região que influenciam a prestação jurisdicional e que demandam soluções específicas, seja em razão das características da cidade ou em função do fator fronteira.

Neste aspecto, houve o relato de um magistrado, revelando que, em razão das fazendas pantaneiras, que ficam isoladas da cidade, tanto pelas cheias quanto pela dificuldade de acesso, algumas audiências já foram agendadas e reagendadas a partir da disponibilidade de datas dos barcos que trariam partes e/ou testemunhas para a cidade. Ademais, alguns aspectos em relação à oitiva de testemunhas ou de partes são analisados, além dos próprios critérios legais, pois é comum encontrar pessoas que de fato nasceram e residem em Corumbá, mas que não falam o idioma português, isso se deve à influência da cultura e do próprio convívio com pessoas que falam exclusivamente espanhol. Assim, é preciso conhecer essa realidade e encontrar mecanismos para atingir os fins da prestação jurisdicional.

Além da formação, o idioma representa uma questão perene na estrutura do Judiciário. Os magistrados alertam que nem sempre dispõem de tradutores/intérpretes em tempo hábil para

Código Penal: “Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984);

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;(Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;(Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;(Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)” (Brasil, 1984).

os atos do processo. Soma-se a isso, os valores pouco atrativos de honorários atribuídos aos tradutores/intérpretes. Algumas vezes, o próprio magistrado, aquele que dispõe de fluência em outro idioma, auxilia na comunicação entre as partes. Entretanto, é preciso lembrar que são diferentes as nacionalidades já identificadas em Corumbá, portanto, o magistrado poderá se deparar com idiomas incomuns, como o francês, o árabe etc., e que há atos que são instantâneos, por exigência da própria legislação, que perecem, se não houver mecanismos hábeis para auxiliar na sua execução.

Outro fator se refere aos atos necessários para o cumprimento do andamento processual. Nesse sentido, os magistrados destacam que não há uma ferramenta disponibilizada pelo próprio Judiciário que auxilie, por exemplo, no encaminhamento de uma carta rogatória. Existem formulários próprios de cada país, mas não há um engajamento ou apoio institucional para simplificar os atos ou algo que já esteja pronto e de fácil acesso ao magistrado para lançar mão em um momento de dificuldade.

Outra questão que impacta a jurisdição em fronteira e foi identificada por 7 magistrados se refere à estrutura da própria cidade, reportando-se à necessidade de implantação de políticas públicas específicas para essa região, bem como outros atrativos ou medidas para mitigar a rotatividade de servidores, elencada por 2 magistrados como um fator de interferência na eficiência e na eficácia da prestação jurisdicional.

Neste aspecto, ressaltaram a vulnerabilidade social dos migrantes, tanto homens quanto mulheres e crianças, que buscam em Corumbá refúgio, melhores condições de vida, oportunidades de trabalho, estudo, atendimento médico, entre outras razões que os levaram a sair de seu país de origem. Destacaram a sazonalidade da migração, já que em determinados períodos houve expressiva migração, por exemplo, de haitianos, ocasião em que ficou muito evidente a necessidade de políticas públicas específicas para essa região de fronteira, visto que a falta de recursos próprios dos migrantes e as dificuldades relacionadas à documentação fazem com que muitos deles permaneçam temporariamente em Corumbá, os quais, sem alternativa ou auxílio do Poder Público, acabam buscando auxílio junto a moradores e autoridades da região.

Os magistrados ressaltaram que apesar da grande extensão territorial da cidade de Corumbá, das suas belezas naturais, da atividade jurisdicional em fronteira não representar risco exacerbado à segurança e à integridade física do magistrado se comparada a outras regiões de fronteira, há certa rotatividade de servidores tanto no Judiciário quanto nos demais órgãos públicos.

No Judiciário, os magistrados destacaram como fatores para a rotatividade a ascensão na carreira; a distância da cidade em relação aos grandes centros urbanos; a necessidade de

percorrer distâncias, via terrestre, em razão da pouca disponibilidade de transporte aéreo, para receber atendimento médico especializado ou mesmo para lazer; novas oportunidades de estudo e trabalho para os filhos; ficar próximo da família que, geralmente, não reside em Corumbá; entre outras razões.

A rotatividade representa um entrave para o desempenho da jurisdição em fronteira, tendo em vista que é diferente da exercida em outras localidades, tanto em relação aos tipos de demandas quanto aos atos processuais, como já descrito neste estudo. Neste sentido, os magistrados e os servidores, necessitam, num primeiro momento, de tempo para se ambientar e compreender as especificidades da região para aplicarem medidas que realmente atingirão os fins a que se destinam. Além disso, é necessário capacitar, orientar e treinar o servidor que estará atuando na jurisdição de fronteira e, por vezes, esse processo é interrompido em razão da transferência deste para outra cidade.

Uma medida destacada pelos magistrados da Justiça Federal, com vistas a superar este entrave, é a possibilidade do teletrabalho ou trabalho remoto dos servidores. Com a implantação e a consolidação da era tecnológica/digital no Poder Judiciário e seus desdobramentos – virtualização do processo (PJe)²⁸ e virtualização do trabalho (teletrabalho ou trabalho remoto) – é possível manter as atividades em pleno funcionamento.

O teletrabalho surge como instrumento de modernização na atividade judiciária, inovando e consolidando a revolução dos meios de trabalho no cotidiano forense. Possibilita a continuidade do trabalho iniciado, sem as interrupções em razão das transferências de servidores e, até mesmo, de magistrados, visto que as mesmas acabam por acarretar atrasos na prestação da atividade jurisdicional. Entretanto, ainda é uma medida a ser utilizada em paradigma com o trabalho presencial e que ganhou notoriedade em razão da pandemia COVID-19, visto que aprimorou a gestão de pessoas diante da crise sanitária e se mostrou como ferramenta absolutamente inevitável e essencial para a atividade forense.

No que tange aos resultados deste estudo quanto à jurisdição eleitoral, dos 13 magistrados estaduais, 11 são/foram juízes eleitorais em Corumbá. Destes que atuam/atuaram, 9 magistrados reportaram que a jurisdição eleitoral tem como desafios a propaganda eleitoral no país vizinho, o transporte ilegal de eleitores e a própria situação irregular dos eleitores que exercem o voto em eleições municipais mesmo não estando mais domiciliados no Brasil. Apenas 1 magistrado não identificou a existência de tais desafios ou qualquer outro por ocasião da jurisdição eleitoral em Corumbá; e 1 magistrado não se recordou de nenhuma situação

²⁸ O PJe é um sistema criado para que os magistrados, servidores e advogados pratiquem atos processuais de forma virtual e acessível a todos, sem o uso de papel.

peculiar durante o período em que esteve como juiz eleitoral na fronteira Brasil x Bolívia, em Corumbá/MS.

Já em relação à jurisdição trabalhista, os 2 magistrados entrevistados foram uníssomos em afirmar que não encontraram desafios na atuação em fronteira, classificando como similar a de outras localidades. Segundo os magistrados, sequer o idioma caracteriza um entrave para a atuação, pois, em resposta à pergunta se já tiveram alguma dificuldade para estabelecer a comunicação com as testemunhas ou mesmo com reclamantes ou reclamados de outra nacionalidade, afirmaram que até o momento não houve a necessidade sequer de nomeação de tradutor ou intérprete para as audiências ou para qualquer outro ato processual, tendo sido possível compreender e ser compreendido durante as oitivas, os depoimentos etc.

Ao final da entrevista, indagou-se aos magistrados quais dicas ou conselhos dariam para um colega que fosse designado para atuar na jurisdição de fronteira. Como ponto de partida, os magistrados ressaltaram a importância da troca de experiência com aqueles que já possuem certa vivência na jurisdição em fronteira e, ainda, a oferta e a busca por uma capacitação específica para atuar nessas regiões. Recomendaram cautela ao iniciar a jornada, buscando-se conhecer as demandas que aportam o Judiciário em fronteira, até mesmo para implantar medidas que funcionem nesses locais e que promovam a eficiência, incluindo-se aquelas que visem garantir a segurança pessoal do magistrado.

Ainda sobre esse tema, os magistrados destacaram a importância de conhecer a cultura, de situar a respeito dos costumes da região, das realidades da própria região, de engajar dentro e fora do gabinete, buscando a integração com os demais órgãos (nacionais e internacionais) e alternativas para as dificuldades enfrentadas, inclusive para trabalhar em conjunto com o consulado do país vizinho. Por fim, pontuaram ser necessário atuar com sensibilidade, para compreender as particularidades da fronteira e dos indivíduos, despir-se de preconceitos, que inconscientemente existem, em relação à fronteira ser uma região perigosa e, sobretudo, aproveitar a diversidade cultural e as belezas naturais da localidade.

Com relação a temas afetos à violência contra as mulheres, os magistrados aduziram que a violência se apresenta de forma generalizada, tanto em regiões de fronteira quanto nas demais localidades e que o que mais reverbera são questões relacionadas à vulnerabilidade social.

Identificados os desafios existentes no Poder Judiciário brasileiro na fronteira Brasil x Bolívia, em Corumbá/MS, foi possível propor alternativas para mitigá-los. Neste aspecto, Letteriello e Figueiredo (2021) realizaram estudo correlato acerca das principais dificuldades que acometem os magistrados estaduais da Comarca de Campo Grande/MS e os dados obtidos

por meio das entrevistas realizadas revelaram que as principais dificuldades estão relacionadas à alta demanda processual; à gestão de pessoas e dos processos de trabalho; ao corpo funcional e à gestão institucional. A identificação destas dificuldades possibilitou a propositura de soluções e, de forma semelhante, foi possível propor medidas para mitigar os desafios identificados em Corumbá.

Dias (2004), em seu estudo, aborda o tema “lentidão” do sistema judicial. A sua pesquisa revelou que muitas são as causas para que tal situação ocorra, entre elas, o excesso de formalismo processual e a carência de recursos humanos e materiais. No entanto, boa parte das razões para esse problema reside em fatores extranormativos, de natureza cultural. A mudança de paradigma não depende exclusivamente de novas leis ou de recursos financeiros, sendo que ela pode iniciar pelo comportamento dos juristas em geral e de quem administra a justiça.

O autor retratou a implantação do programa 5S no Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo, que gerou celeridade processual e transparência aos feitos, uma verdadeira mudança de paradigma, com o comprometimento de todos os envolvidos em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com qualidade e efetividade, é o que se espera para o melhor exercício da jurisdição em fronteira (Dias, 2004).

Corroborando ao tema, Carvalho (1999), Gomes (1997), ponderam sobre a necessidade do exercício ativo dos magistrados para inovar a ordem jurídica e social, com soluções, por vezes criativas, visto que os magistrados são chamados a contribuir para a efetivação dos direitos sociais, procurando dar-lhes concretude.

Julgar com justiça, revela-se como desafio ao juiz contemporâneo, pautando-se em princípios jurídicos face aos interesses em conflito, observando sempre os fins sociais da lei e as exigências do bem comum na fundamentação de suas decisões. Por isso, é imperioso que o magistrado tenha prudência, pois ao aplicar a lei em cada caso, ele interpreta o fenômeno jurídico. Por sua vez, a interpretação e aplicação possuem um conteúdo eminentemente prático da experiência humana, vez que se espera uma decisão não apenas jurídica, mas também de conteúdo social (Carvalho, 1999; Gomes, 1997).

Deste modo, o magistrado deve estar atento às transformações do mundo moderno, buscando exercer sua atividade, adaptando as regras jurídicas às novas e constantes condições da realidade social, e, com responsabilidade, buscar soluções justas para os conflitos, sempre com a observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade (Carvalho 1999; Gomes 1997).

No espaço fronteiro, a jurisdição necessita ser exercida em cooperação com o Estado vizinho, visto que, a partir da identificação dos desafios enfrentados pelos magistrados

brasileiros, grande parte deles abrangem a falta de cooperação ou a burocracia envolta para exercer atos processuais com pessoas que se encontram em lados distintos da fronteira, o que acarreta lentidão, suspensão, perecimento do ato, dificuldade para realizar diligências e notificações.

Neste aspecto, a cooperação se mostra útil ao processo, servindo de instrumento para atingir os fins a que se almeja com o processo. Para tanto, destaca-se a iniciativa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que instituiu grupo de trabalho para a elaboração de estudos e propostas para a cooperação judiciária internacional direta com a Bolívia, no âmbito no Programa de Formação Jurisdição e Fronteiras.

Outro aspecto relevante, refere-se a aproximação entre magistrados da justiça brasileira e da boliviana, por meio de grupo de trabalho para estimular a troca de conhecimento e experiências para desenvolver estudos e propostas voltadas à cooperação jurídica internacional com a Bolívia. Assim, nos dias 7 e 8 de setembro de 2023 ocorreu o Congresso Internacional “Intercambio de Modelos de Administracion de Justicia Ordinaria y Constitucional. Experiencias Brasil – Bolivia”, organizado pela Facultad de Ciencias Juridicas da Bolívia, com o apoio do grupo de trabalho brasileiro “Jurisdição sem Fronteiras” da ENFAM. O evento, destinado a acadêmicos e profissionais do Direito, contou com a participação de expositores brasileiros e bolivianos, os quais eram magistrados, advogados e professores e proporcionou relevante troca de experiências do ambiente profissional de cada país.

O II Congreso Internacional de Intercambio de Modelos de Administración de Justicia Ordinaria y Constitucional: experiencias Brasil – Bolivia, foi realizado em Sucre, na Bolívia, no dia 28 de março de 2024, em parceria com a Universidad Mayor Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca – Facultad de Derecho, Ciencias Políticas y Sociales e contou novamente com o apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. O congresso promoveu a troca de experiências entre os sistemas judiciais dos dois países, compartilhando os problemas comuns que são enfrentados e buscando soluções. O próximo evento ocorrerá no ano de 2025, na cidade brasileira de Foz do Iguaçu/PR, e em Ciudad Del Leste, no Paraguai, buscando ampliar o debate com outros países sobre o tema.

Além desses eventos, o Curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul promoveu no ano de 2023 roda de conversa, partilhando a troca de experiências entre os magistrados bolivianos e brasileiros que judicam no espaço fronteiriço de Corumbá e Puerto Soares.

Por todo exposto, verifica-se cada vez mais, a necessidade da atuação do magistrado, observando além dos critérios legais, os fins sociais da lei, em especial, buscando compreender

as particularidades da fronteira e dos indivíduos, implantando medidas com o fim de garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, e de forma efetiva, resolver os seus conflitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo surgiu a partir da necessidade de olhar sob outro aspecto, a partir da perspectiva dos magistrados, para as dificuldades, desafios ou problemas que envolvem a jurisdição em fronteira, tendo em vista que já existem estudos acerca da perspectiva dos requerentes. A grande questão desta pesquisa se refere ao impacto que o fator fronteira acarreta/acarretou para o julgador dessas demandas, os magistrados do Poder Judiciário brasileiro, lotados ou que estiveram lotados em Corumbá/MS.

O espaço fronteiriço denota especificidades que vão além dos limites territoriais existentes. Não se nega a soberania dos países e a necessidade do seu aparato jurídico próprio, entretanto, faz-se necessária a integração entre os mesmos.

Identificou-se que os magistrados no exercício da jurisdição em fronteira enfrentam embaraços, especialmente burocráticos, que permeiam a comunicação de atos processuais (citação e/ou intimação) quando envolvem pessoas de lados distintos da fronteira. Outra questão que interfere é quanto ao idioma. A falta de cooperação judicial com o país vizinho, bem como com outros países, afeta a produção de provas, o compartilhamento de informação e, até mesmo, a comunicação de atos processuais.

Outra questão levantada se refere ao cumprimento da legislação brasileira diante das próprias garantias dadas pela lei aos indivíduos. E também a estruturação do Poder Judiciário que dificulta a atuação na fronteira, sobressaltando a falta de formação específica para atuar nessas regiões, a escassez de tradutores, entre outros.

Há também a estrutura da própria cidade, que acaba gerando a rotatividade de servidores, reportando a necessidade de implantação de políticas públicas específicas para a jurisdição em fronteira, bem como outros atrativos ou medidas para mitigar essa rotatividade de servidores, entre elas, a possibilidade de trabalho remoto.

Por todo aspecto que se analisa, a cooperação jurídica se revela como essencial para dar suporte ao Judiciário nas demandas próprias do espaço fronteiriço. Observa-se que os desafios identificados abrangem a falta de cooperação ou a burocracia envolta, o que acarreta lentidão, suspensão, perecimento do ato, dificuldade para realizar diligências e notificações a serem realizadas em parceria com o outro país.

A cooperação se mostra útil ao processo, servindo de instrumento, por exemplo, nas ações relativas ao pedido de registro tardio de nascimento, viabilizando a consulta direta à cidade limdeira fronteiriça se há registro de nascimento boliviano ou para os casos em que seja necessário auxílio para a produção de provas, as oitivas etc. Neste sentido, destaca-se a

iniciativa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que instituiu um grupo de trabalho para a elaboração de estudos e propostas com o escopo de cooperação judiciária internacional direta com a Bolívia, no âmbito do Programa de Formação Jurisdição e Fronteiras.

Outro meio de cooperação, sob outra perspectiva, é o da solução pacífica dos conflitos por meio da mediação, que além de diminuir os processos judiciais, estimula soluções consensuais e a disseminação da cultura da pacificação. Destacando-se o estudo realizado por Feitosa (2020), em que a mediação familiar trouxe efetividade para o fim de conflitos judiciais no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Corumbá, especialmente nos casos em que os envolvidos moravam de lados distintos da fronteira, pois esse fato dificultava ainda mais o andamento processual. Assim, onze casos à época tiveram fim.

Com o intuito de promover vínculos de confiança entre os envolvidos, tendo em vista que a mediação e a conciliação utilizam-se de facilitadores, ou seja, contam com a atuação de um terceiro, neutro e imparcial, que facilita a comunicação entre as partes, oportunizando que elas encontrem soluções para suas questões, de um modo cooperativo e construtivo, recomenda-se a utilização de mediadores/conciliadores ou comediantes/coconciliadores de nacionalidade boliviana, pautando-se na experiência advinda de audiências de custódia que demonstraram que a parte envolvida de outra nacionalidade se sente aberta, segura e confiante para participar efetivamente do ato do qual está sendo submetida quando há uma pessoa de sua nacionalidade ou que compreenda e fale seu idioma.

Com relação ao idioma, recomenda-se a ampliação do uso de tradutores ou intérpretes na esfera estadual, tanto nas audiências quanto na fase de inquérito, pautando-se nas boas práticas desenvolvidas e nos resultados obtidos pelos magistrados da Justiça Federal.

Ressalta-se a importância e a necessidade de formação específica para o magistrado julgar em fronteira. Destacando-se que a ausência de formação específica para atuar em fronteira, não é exclusividade dos magistrados, visto que, outros agentes públicos, como policiais federais, policiais civis, promotores de justiça, defensores públicos etc., também não dispõem dessa capacitação.

Neste sentido, a inclusão de matéria específica para a atuação em regiões de fronteira nos cursos regulares ofertados pelas escolas judiciais, academias de polícia, congressos, e outras capacitações sobre o tema, mostra-se como essencial, pois, ao apresentar, antecipadamente, a dinâmica dos processos, os dramas e os conflitos envolvidos nas questões que apertam a jurisdição em fronteira, possibilita maior segurança da atuação do profissional, facilitando o exercício de

sua atividade, contribuindo para a eficácia e a eficiência da jurisdição.

Corroborando ao tema, destaca-se o evento realizado em novembro de 2022, em Corumbá, o Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras, oportunidade na qual as questões pertinentes à realidade fronteiriça foram discutidas pelas autoridades civis e militares. Convém destacar que o Congresso reuniu um grupo expressivo de magistrados, promotores de justiça, delegados de polícia, membros da segurança pública etc. que compartilharam suas experiências jurisdicionais em fronteiras nas oficinas realizadas.

Pontua-se também a importante aproximação entre a justiça brasileira e boliviana, por meio de grupo de trabalho para estimular a troca de conhecimento e experiências para desenvolver estudos e propostas voltadas à cooperação jurídica internacional com a Bolívia, através do Congresso Internacional “Intercambio de Modelos de Administracion de Justicia Ordinaria y Constitucional. Experiencias Brasil – Bolivia”, e o II Congreso Internacional de Intercambio de Modelos de Administración de Justicia Ordinaria y Constitucional: experiencias Brasil – Bolivia, realizado em 2024, em Sucre, na Bolívia, que promoveu a troca de experiências entre os sistemas judiciais dos dois países, compartilhando os problemas comuns que são enfrentados e buscando soluções. Além desses eventos, destaca-se a roda de conversa realizada em 2023, pelo Curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em que foi partilhado experiências entre os magistrados bolivianos e brasileiros que judicam no espaço fronteiriço de Corumbá e Puerto Soares.

Destaca-se também, as ações itinerantes realizadas pela Justiça Federal e Estadual, que aproximam do judiciário, as pessoas que se encontram em locais distantes da cidade, possibilitando que exerçam seus direitos e a cidadania. Tais ações poderiam ser ampliadas e contar com a participação do Judiciário boliviano, para atender aos interesses dos seus nacionais que se encontram do lado brasileiro da fronteira, ou em locais de difícil acesso.

Ressalta-se o papel ativo dos magistrados que atuam na jurisdição em fronteira, os quais buscam utilizar ferramentas que auxiliam no cumprimento de atos processuais, tais como o uso do aplicativo *WhatsApp*, para enviar citações, intimações, notificações, o qual se mostrou eficiente para, por exemplo, implementar garantias legais aos custodiados e desempenhar a jurisdição com eficiência. E também, o uso de outras tecnologias (*Microsoft Teams, Zoom Meeting etc*), para realizar as audiências e oitivas de testemunhas, por meio remoto, o que promoveu o engajamento e a celeridade dos atos processuais. Destaca-se, por fim, a possibilidade do teletrabalho ou do trabalho remoto dos servidores, com vistas a diminuir a rotatividade de servidores que podem interferir no exercício da jurisdição.

Por todo o exposto, verifica-se que a jurisdição em fronteira enfrenta desafios que

podem ser amenizados ou, até mesmo, superados com a aproximação dos Poderes Judiciários brasileiros e bolivianos e do estabelecimento de termos de cooperação mútuos, com a capacitação dos magistrados e a implantação de medidas públicas próprias para a jurisdição em fronteira. Além disso, há a necessidade, cada vez mais, de um papel ativo dos magistrados para inovar a ordem jurídica e social, buscando meios que viabilizem sua atuação, visto que os magistrados são chamados a contribuir para a efetivação dos direitos sociais, procurando dar-lhes concretude (Carvalho, 1999; Gomes, 1997).

REFERÊNCIAS

- AFP. Forças políticas fecham acordo na Bolívia para convocar eleições judiciais em meio a protestos. **Carta Capital**, 2 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/forcas-politicas-fecham-acordo-na-bolivia-para-convocar-eleicoes-judiciais-em-meio-a-protestos/>. Acesso em: 3 maio 2024.
- AGUILAR, Márcia Adriana Brasil; GONÇALVES, Josiane Peres. Violência doméstica em região de fronteira: perfil das mulheres atendidas pela defensoria pública de Corumbá/MS. Barra do Garça/MT: **Revista Facisa**, v. 7, n. 2, p. 70-87, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Josiane-Peres-Goncalves-2/publication/368246379_Violencia_domestica_em_regiao_de_frenteira_perfil_das_mulheres_atendidas_pela_defensoria_publica_de_CorumbaMS/links/63de1831c465a873a287bb65/Violencia-domestica-em-regiao-de-fronteira-perfil-das-mulheres-atendidas-pela-defensoria-publica-de-Corumba-MS.pdf. Acesso em: 4 fev. 2024.
- ALMEIDA, Renata Miceno Papa de. **Aplicação e transferência de novas técnicas de cadastro de imigrantes, refugiados e apátridas na assistência social do Município de Corumbá-MS**. 2020. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/20206fa2-ca5d-4bf8-81bc-4ce109aab8c4/DISSERTA%20RENATA%20MICENO.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.
- ALVAREZ, Gabriel Omar. Identidades migrantes, fronteira e cidadania. *In*: SOARES, Mauro Victoria; MATTOS, Izabel Missagia de; MARTINS, Dilamar Candida (orgs.). **Região e poder, representações em fluxo**. Goiânia: PUC Goiás, 2010. p. 65-88.
- ALVES, Alexandre Henry. **Regime jurídico da magistratura**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- AMIN, Vanessa. Universidades entregam Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira para Sudeco. **UFMS**, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://www.ufms.br/universidades-entregam-plano-de-desenvolvimento-e-integracao-da-faixa-de-fronteira-para-sudeco/>. Acesso em: 4 maio 2024.
- ARAS, Vladimir. O papel da autoridade central nos acordos de cooperação penal internacional. *In*: BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. LIMA, Luciano Flores. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010. p. 73-74.
- ARF, Lucilene Barros Machado Garcia. Considerações sobre a fronteira Brasil/Bolívia em Mato Grosso do Sul. **Revista GeoPantanal**, v. 11, n. 21, p. 171-179, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/2521>. Acesso em: 4 ago. 2023.
- BAIÃO, Andréia de Azevedo Bilange. **Mulheres que praticam tráfico de drogas em região de fronteira**: perspectivas sobre gênero e individualização da pena na Comarca de Corumbá-MS (2015-2017). 2018. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2018. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2021/03/DISSERTA%20Andr%20A9ia-de-Azevedo-Bilange-Baiao.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Augusto Pinheiro e Luís Antero Reto. São Paulo: Edições 70, 2010.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolívia**. Sucre, [2009]. Disponível em: <https://tcpbolivia.bo/tcp/sites//default/files/pdf/normas/cpe/cpe.pdf>

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2008**. Dispõe sobre lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juízes no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau. Brasília, DF: CJF, 2008. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20001-2008%20alt.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Painel Estatísticas**. 2024. Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Conciliação e Mediação**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 106 de 06 de abril de 2010**. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/168>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.212, de 03 de agosto de 1994**. Promulga a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, adotada em Montevideu, em 15 de julho de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1212.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.212%2C%20DE%203,15%20de%20julho%20de%201989. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.899, de 9 de maio de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, de 30 de janeiro de 1975. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1899.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.428, de 17 de dezembro de 1997**. Promulga a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevideu, em 15 de julho de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2428.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998.** Promulga a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de mar de 1994. México, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2740.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.** Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm#:~:text=DECRETA%20%3A,inteiramente%20como%20nela%20se%20cont%C3%A9m. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000.** Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3413.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.340, de 03 de janeiro de 2008.** Promulga a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau, em 23 de maio de 1992 que, e seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua, em 11 de junho de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6340.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.331, de 12 de novembro de 2014.** Promulga o Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8331.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.331%2C%20DE%2012,18%20de%20fevereiro%20de%202002. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.431 de 8 de março de 2023.** Institui o Programa Mulher Viver sem Violência. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Diário Oficial da União, 9 mar

2023 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11431.htm#art8. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Biomás e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/biomas/#/home>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Malha Municipal Digital**. 2021. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/municipios_da_faixa_de_frenteira/2021/Municipios_da_Faixa_de_Frenteira_2021.pdf. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Território**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/corumba/panorama>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG). Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI). **Brasil Fronteiras Terrestres**. Brasília, DF: IPRI, 2015. Disponível em: <https://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-e-informacao/fronteiras-terrestres-brasil-13052015.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966**. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1966]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5010.htm. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6634.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992**. Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8416.htm#:~:text=LEI%20No%208.416%2C%20DE,Art. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992.** Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.431%2C%20DE%209,do%20Trabalho%20da%2024%C2%AA%20Regi%C3%A3o. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996.** Altera os arts. 366, 367, 368, 369 e 370 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9271.htm#art1. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014.** Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Demarcação de Limites.** Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/demarcacao-de-limites>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Portaria nº 2.507, de 5 de outubro de 2021.** Estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, [2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.507-de-5-de-outubro-de-2021-350617155>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 501, de 21 de março de 2012.** Brasília, DF: Ministro de Estado das Relações Exteriores; Ministro de Estado da Justiça, [2012]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/drci/legislacao/portaria-interministerial-501>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno.** Atualizado até a Emenda Regimental n. 44, de 13 de setembro de 2023. Brasília, DF: STJ, 2023. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>. Acesso em: 5 ago. 2023.

CARVALHO, Ivan Lira de. **Eficácia e democracia na atividade judicante**. Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, v. 171, jul./ago. 1999

CASA da Mulher Brasileira: conheça e saiba como funciona: local é destinado a oferecer atendimento integral e humanizado a todas as cidadãs. **Agência gov**, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/casa-da-mulher-brasileira-conheca-e-saiba-como-funciona-1#:~:text=Atualmente%2C%20existem%20oito%20Casas%20com,inaugurada%20em%20de zembro%20de%202023>. Acesso em: 4 fev. 2024.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

CIRCUITO IMIGRANTE. **Facebook**, 2 set. 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/circuitoimigrante/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

CORUMBÁ (4ª Subseção) - com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal. **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, 1 set. 2017. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/scaj/foruns-e-juizados/foruns-federais-e-juizados/sjms/corumba-4a-subsecao-com-juizado-especial-adjunto-civel-e-criminal>. Acesso em: 4 fev. 2024.

CORUMBÁ: a Comarca mais antiga do Estado completa 150 anos de instalação e TJMS inicia comemoração. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), 5 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/63581>. Acesso em: 4 maio 2024.

CORUMBÁ. **Anuário das Migrações Internacionais**. Corumbá, MS: UFMS, 2022. Disponível em: <https://migrafron.ufms.br/publicacoes/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

CORUMBÁ. **Lei nº 2.899, de 20 de setembro de 2023**. Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Corumbá, MS: Câmara Municipal de Corumbá, [2023]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/lei-ordinaria/2023/290/2899/lei-ordinaria-n-2899-2023-dispoe-sobre-a-criacao-da-coordenadoria-da-patrolha-maria-da-penha-da-secretaria-municipal-de-seguranca-publica-e-defesa-social-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 4 ago. 2023.

COSTA, Edgar Aparecido da. Ordenamento territorial em áreas de fronteira. *In*: COSTA, Edgar Aparecido da; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de (org.). **Seminário de estudos fronteiriços**. Campo Grande: UFMS, 2009.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIAS, Rogério A. Correia. **Administração da Justiça: a gestão pela qualidade total**. São Paulo: Millennium, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016. v. 1.

DOURADO, Adauto Ajala. **Registros tardios de nascimento na Comarca de Corumbá: uma análise sob a ótica dos direitos humanos**. 2019. 127 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá/MS, 2019. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2019/11/DISSERTA%C3%87%C3%83O-ADAUTO-AJALA-DOURADO.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

FEITOSA, Noemi Correa de Oliveira. **A mediação familiar na fronteira Corumbá/Brasil – Puerto Suarez-Puerto Quijarro/Bolívia: um instrumento possível de cooperação mútua**. 2020. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá/MS, 2020. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2021/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-NOEMI-FEITOSA.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Direitos humanos na fronteira: efetividade de políticas públicas brasileiras na linha de fronteira seca Brasil-Paraguai e Brasil-Bolívia – as cidades geminadas de Ponta Porã (Br)/Pedro Juan Caballero (Py) e Corumbá (Br)/Porto Quijarro (Bo)**. 2013. Tese (Doutorado) – Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, Ius Gentium Conibrigae, 2013.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Direitos sociais e políticas públicas transfronteiriças: a fronteira Brasil-Paraguai e Brasil-Bolívia**. Curitiba: CRV, 2013.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. Violência Contra as Mulheres na Fronteira: as cidades gêmeas de Corumbá/Puerto Quijarro e Ponta Porã/Pedro Juan Caballero. **Interthesis Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 12, n. 2, p. 262-278, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2015v12n2p262/30986>. Acesso em: 5 ago. 2023.

FRESCA, Fabio. **O program e-vara do TRF da 3ª Região: a unificação nas vozes de quem a faz**. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Brasília/DF, 2022.

GERMENDORFF, Joyce Sehaber, FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. Jurisdição em Fronteira: o Poder Judiciário Estadual na fronteira Brasil-Bolívia em Mato Grosso do Sul. Corumbá: **Revista GeoPantanal**, v. 17, p. 67-80, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/17567>. Acesso em: 5 ago. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

GOMES, Luís Flávio. **A dimensão da magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito: independência judicial, controle judiciário, legitimação da jurisdição, politização e responsabilidade do juiz**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública**. Rio de Janeiro: Ipea, 2018.

JUIZ eleitoral é o mais próximo do eleitor e dos candidatos locais. **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/juiz-eleitoral-e-o-mais-proximo-do-eleitor-e-dos-candidatos-locais>. Acesso em: 4 fev. 2024.

JUSTIÇA Itinerante atende população de Corumbá em ação dos juizados. **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS)**, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/63339>. Acesso em: 4 fev. 2024.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

LENZA, Pedro. **Curso de Direito Constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LESSA, Pedro. **Direito Constitucional Brasileiro do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

LETTERIELLO, Christiane Teresa Padoa; FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. Os desafios da prática jurisdicional: um estudo de caso no estado de Mato Grosso do Sul. **Revista CNJ**, Brasília, v. 4, n. 2, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/issue/view/6/6>. Acesso em: 4 ago. 2023.

MACHADO, Lia Osório. **Limites e fronteiras**: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. Rio de Janeiro: Revista Território, 2000.

MACHADO, Lia Osório; HAESBAERT, Rogério; RIBEIRO, Leticia P.; STEIMAN, Rebeca; PEITER, Paulo; NOVAES, André. O desenvolvimento da faixa de fronteira: uma proposta. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (org.). **Território sem limites**: estudos sobre fronteiras. Campo Grande: UFMS, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto-Lei nº 31, de 1º de janeiro de 1979**. Institui o Código de Organização e Divisão judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, 1979. Disponível em: https://tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/decreto-lei_n._31.pdf. Acesso em: 4 ago. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.716, de 14 de setembro de 2015**. Eleva as comarcas de Corumbá e de Três Lagoas à categoria de Entrância Especial, e altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994. Campo Grande: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, 2015. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/7cf5f00a7158178604257ec10040b1f5?OpenDocument>. Acesso em: 4 maio 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução Administrativa nº 77 de 2015**. Proposição nº 002/2010 – Revisão Geral do Regimento Interno. Campo Grande, MS: TRT, 2015. Disponível em: <https://www.trt24.jus.br/documents/20182/6530109/Regimento+Interno+-+ER+6+e+7.2023.pdf/ae5d14d2-0890-5993-4c47-c2329cbb9b30?t=1703085074332>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução nº 221 de 1º de setembro de 1994**. Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS: TJMS, 1994. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n._221-t-94.pdf. Acesso em: 5 ago. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995**. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: TJMS, 1995. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=13421>. Acesso em: 4 ago. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: TJMS, 2023. Disponível em: <https://www5.tjms.jus.br/webfiles/SPGE/revista/20220615153305.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução: Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

O Pantanal. **Embrapa Pantanal**, 2023. Disponível em: <https://www.embrapa.br/pantanal/apresentacao/o-pantanal>. Acesso em: 5 ago. 2023.

OLIVEIRA, Jéssica Canavarro; MARIANI, Milton; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. Imigrantes em rede na fronteira: o caso de comerciantes bolivianas em Corumbá, MS, Brasil. **Revista GeoPantanal**, v. 12, p. 233-246, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/4202>. Acesso em: 5 ago. 2023.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de; LOIO, Joanna Amorim de Melo Souza. Migração internacional pendular em fronteira: em busca de qualificações espaciais. **Revista Videre**, v. 11, n. 21, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/334578847_Migracao_internacional_pendular_em_frenteira_em_busca_de_qualificacoes_espaciais. Acesso em: 4 ago. 2023.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado; OLIVEIRA, Jessica Canavarro; RODRIGUES, Wanessa Pereira. **Corumbá entre ruas e cemitério: o tempo e o silêncio**. Uberlândia: LAECC, 2020.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. Complexidade da fronteira. **Revista GeoPantanal**, v. 17, n. 33, p. 17-32, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/17672>. Acesso em: 5 ago. 2023.

ORMOND, Adriana Santos dos. **Judicialização de políticas públicas na fronteira rasil-Bolívia nas cidades-gêmeas de Corumbá e Puerto Suárez**. 2017. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2017.

PREFEITO assina termo de adesão para Construção da Casa da Mulher Brasileira em Corumbá. **Prefeitura de Corumbá**, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://corumba.ms.gov.br/noticias/prefeito-assina-termo-de-adesao-para-construcao-da-casa-da-mulher-brasileira-em-corumba>. Acesso em: 4 ago. 2023.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução: Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

ROSA, Erika Arevalo da. **Eficácia na prestação jurisdicional em comarcas transfronteiriças Sul-Mato-Grossenses: mulheres migrantes vítimas de violência doméstica-minoria multivulnerável**. ODS nº 5 e 16 ONU. 2020. 122 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4300/1/Dissertac%cc%a7a%cc%83o%20-%20E%cc%81rika%20Are%cc%81valo%20da%20Rosa%20%20pronta%20p%20publicar.pdf> f. Acesso em: 4 ago. 2024.

ROTH, Monik Schmidt. **Cidadania na fronteira: a situação das pessoas indocumentadas no município de Corumbá**. 2017. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/4071>. Acesso em: 5 ago. 2023.

SANTOS, Manix Gonçalves dos. **Aplicação de ferramentas virtuais adaptadas ao ambiente profissional de policiais civis em Ladário, MS**. 2016. 89 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2016. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/files/2017/06/Manix-Gon%C3%A7alves-dos-Santos.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2023.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SEGUNDA edição do Juizado Especial Federal Itinerante já percorre regiões ribeirinhas em Corumbá. **Diário Corumbaense**, 16 maio 2023. Disponível em: <https://diarionline.com.br/?s=noticia&id=138264>. Acesso em: 5 ago. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUZA, Samuel da Silva. Universidades entregam Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira para Sudeco. **Portal do Mestrado em Estudos Fronteiriços**, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://ppgefcpn.ufms.br/universidades-entregam-plano-de-desenvolvimento-e-integracao-da-faixa-de-fronteira-para-sudeco/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SPIES, Isabele Medeiros de Souza. **Ser Macuxi e Wapichana na Fronteira: ausência de documentação, identidade e cidadania**. Curitiba: Appris: 2021.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3). **Provimento CJF3R Nº 49, de 06 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre a competência das Varas Federais com competência criminal da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, SP: TRF3, 2021. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Conselho%20da%20Justi%C3%A7a/Provimentos/2021/Provimento0049.htm#:~:text=Disp%20sobre%20a%20compet%C3%Aancia%20das,%20AA%20Regi%C3%A3o.&text=PROVIMENTO%20CJF3R%20N%C2%BA%2049%2C%20DE%2006%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202021>. Acesso em: 4 ago. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF3). **Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**. Texto consolidado com as Emendas Regimentais nºs 1 a 22, acrescido de quadro de alterações e índice alfabético-remissivo, em 27/02/2023, pelo Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, conforme Norma de Estrutura aprovada pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. São Paulo: TRF3, 2023. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/revs/REGIMENTO_INTERNO/RITRF3_ER_22_2023.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

ANEXO

ANEXO I – Roteiro de Entrevista adaptado de Fresca (2022)

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Cumprimentos iniciais (bom dia/boa tarde). Eu me chamo Joyce Sehaber Germendorff, sou orientanda da Dra Luiza Vieira Sá de Figueiredo. Sou mestranda em Estudos Fronteiriços da Universidade do Mato Grosso do Sul e estamos realizando uma pesquisa para identificar quais são as dificuldades enfrentadas pelos magistrados no exercício da jurisdição em fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá/MS.

Desta forma, gostaríamos que o(a) Sr.(a) nos ajudasse, nos contando um pouco de sua percepção sobre dos problemas, dificuldades e desafios enfrentados no exercício da jurisdição em fronteira.

Gostaríamos de saber ainda se o(a) Sr.(a) autoriza a gravação e a transcrição da entrevista para facilitar a análise do material, considerando que garantimos o sigilo das informações, pois a análise é feita somente pelas pesquisadoras, sem nunca revelar o nome ou dados pessoais.

PERGUNTAS:

- 1) Qual sua lotação (atual e em Corumbá)?
- 2) Quanto tempo está nesta unidade? E em Corumbá?
- 3) Qual competência jurisdicional (cível, criminal, etc.)?
- 4) Atuou em outra região de fronteira?
- 5) Se atuou em outra fronteira:
Qual?
Quanto tempo?
O que a diferencia de Corumbá?
- 6) Obteve formação para atuar em fronteira?
Caso afirmativo, em que momento (antes ou após chegar na fronteira)?
Caso negativo, o que a falta dessa formação acarreta no desempenho da atuação em fronteira?
- 7) Como o(a) Sr.(a) descreveria a jurisdição que exerce/exerceu em uma região de fronteira? É /Foi diferente exercer a jurisdição na fronteira se comparada com outras regiões? Em que

medida/circunstâncias?

- 8) Quais são/foram os desafios ou dificuldades que o(a) Sr.(a) se depara/deparou no exercício da jurisdição em fronteira em Corumbá?
- 9) Quais são/foram as consequências ou impactos (negativo/positivo) que esses desafios ou dificuldades acarretam/acarretaram para a prestação jurisdicional em fronteira na cidade de Corumbá?
- 10) Quais medidas são/foram aplicadas para diminuir os desafios ou dificuldades enfrentadas?
- 11) Quais outras medidas seriam viáveis para solucionar ou mitigar os desafios e dificuldades enfrentadas?
- 12) O(a) Sr.(a) obteve auxílio de outro(s) órgão(s) públicos no exercício da jurisdição em fronteira?
- 13) Alguma dificuldade específica em relação à jurisdição eleitoral na fronteira?
- 14) Porque saiu da fronteira?
- 15) Quais dicas ou conselhos daria para um magistrado(a) que fosse designado para atuar em jurisdição de fronteira?

Agora, gostaríamos de obter alguns dados sociodemográficos do(a) Sr.(a) que também serão importantes para este estudo.

1. Masculino () Feminino ()
2. Qual sua idade?
3. Qual o estado civil do(a) Sr.(a) Se casado(a), desde quando?

Por fim, indagar se teria algo mais a acrescentar ou que não tenha sido perguntado. Após, finalizar agradecendo pela disponibilidade e informações fornecidas.